



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
n°0046003/2020
Data: 31/01/2020
Pág. 01 de 05



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0046003/2020

PA COPAM N°: 29538/2016/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Darci Pedro Cota

CPF: 245.795.056-20

EMPREENDIMENTO: Darci Pedro Cota

CPF: 245.795.056-20

ENDEREÇO: Rio Piracicaba, S/N

MUNICÍPIO(S): Nova Era - MG

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 42' 34" S Longitude 42° 57' 34" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	Produção bruta: 6000,0m³/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Thamara de Azevedo Paçienza Soares

REGISTRO:

CRQ-MG 002202669 - ART W16770

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental - Engenheira Ambiental

806457-8

Mary Aparecida A. Almeida
Gestor Ambiental
MASP: 806457-08
SEMAD-MG

De acordo:
Vinicius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3

Vinicius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização
Ambiental do Leste Mineiro
MASP: 1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0046003/2020

O empreendimento Darci Pedro Cota formalizou em 25/10/2019 o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n° 29538/2016/002/2019, visando à obtenção da licença para atividade A-02-10-0 "lavra em aluvião, exceto areia e cascalho", classe 2, critério locacional 1, com produção bruta prevista de 6000,0 m³/ano, conforme DN COPAM n° 217/2017.

As atividades do empreendimento Darci Pedro Cota serão realizadas na Zona Rural do município de Nova Era, tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 42' 34" e Longitude 42° 57' 34" estando inserido em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica, Bacia hidrográfica do Rio Doce-UPGRH DO2 do Rio Piracicaba.



Figura 1 Localização da Fonte: IDE-SISEMA

A lavra de aluvião para a extração da substância mineral ouro, ficará na faixa do leito do Rio Piracicaba, nos limites da poligonal do processo minerário ANM /DNPM n°831153/2007. A extração irá se desenvolver exclusivamente no leito do curso d' água, sendo apresentada a Outorga de direito de uso de águas públicas n°38469/2016 com validade até 05/12/2022 para a extração de cascalho aurífero aluvionar no Rio Piracicaba.

Foi informado no Relatório Ambiental Simplificado-RAS que o empreendimento não irá realizar intervenção em área de preservação permanente, sendo que draga que irá realizar a extração mineral terá acesso ao rio, através de uma ponte, localizada a montante do empreendimento nas coordenadas geográficas 19° 41' 23,99" S e Longitude 42° 57' 0,63" W, utilizando um caminhão munck.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, foi declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento-FCE e constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que área do empreendimento está inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica zona de transição, o que justifica o empreendimento de classe 2 e critério locacional 1. Sendo assim, foi apresentado o estudo específico conforme Termo de Referência-SEMAD elaborado por profissional habilitado com Anotação de responsabilidade Técnica ART n°w15769 juntada aos autos do processo.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento localiza-se na Unidade Conservação Municipal -APA Antônio Dias, para qual foi dada ciência - OF SUPRAM LM n° 024/2020, considerando o Art. 5° da Resolução CONAMA n°428/2010.

O empreendimento conta com o apoio de 05(cinco) funcionários que exercem suas atividades em regime de operação 6h/d, sendo que as atividades são paralisadas no período de outubro a março. Conforme Relatório Ambiental Simplificado-RAS, a área total de lavra é de 141,71ha, com uma produção de 1440 t/mês de cascalho aurífero.

O processo produtivo é mecânico, através da dragagem por sucção de cascalho na calha do rio. O material (cascalho) passará por peneira, sendo que o material retido retornará ao leito do rio imediatamente, enquanto o material com menor granulometria segue para uma caixa primária, em seguida este material é bombeado para uma bica metálica. O concentrado aurífero é retido e o material excedente retorna para o rio.

O material aurífero é retirado diariamente para ser analisado em laboratório, portanto não ocorre armazenamento na forma de pilha de estéril. Após a análise, o cascalho sem valor comercial é utilizado na pavimentação de estradas



municipais.

Os principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades desenvolvidas são: a geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, geração de ruídos e alteração da qualidade das águas.

Os efluentes líquidos sanitários serão gerados no banheiro químico instalado na balsa, estes serão coletados por empresa terceirizada. Os efluentes líquidos oleosos provenientes da purga do compressor e do motor da draga serão acondicionados em vasilhames e destinados para empresas coletores de óleo lubrificante para re-refino.

Os resíduos sólidos são de natureza doméstica e consistem em marmitas de isopor, papéis e plásticos. Os resíduos serão armazenados em lixeiras plásticas e serão levados pelo empreendedor para serem recolhidos pelo sistema de coleta do município de Nova Era - MG.

As emissões atmosféricas (materiais particulados) gerados no funcionamento da draga serão minimizadas com a manutenção preventiva dos equipamentos utilizados.

O funcionamento da draga-compressor gera ruídos que foram tratados como desprezíveis pelo empreendedor já que na lateral do rio possui estrada com movimentação de veículos e estes ruídos não acarretarão incômodo a núcleos populacionais devido à distância. Os funcionários irão utilizar EPI (equipamentos de proteção individual) a fim de minimizar os ruídos durante as atividades.

Quanto às possíveis alterações da qualidade das águas foram listados: assoreamento, desestabilização de margens e contaminação da água. Foram apresentadas as seguintes propostas para mitigar possíveis impactos:

- A balsa e a embarcação deverá ficar a uma distância superior a 6m de cada margem do rio a fim de evitar erosão e movimentação dos taludes das margens do rio.
- Utilização de bandeja nos equipamentos a fim de evitar vazamentos e descartes de óleo e graxas no curso d'água, bem como a disposição e destinação adequada de resíduos sólidos e do efluente sanitário a fim de evitar possíveis contaminações do curso d'água.
- Monitoramento de pontos a montante e jusante da poligonal do direito minerário para a verificação de parâmetros de qualidade da água.

Cabe ressaltar que a atividade minerária no curso d'água pode ocasionar impactos sobre o ambiente aquático, como o aumento da turbidez, afugentamento da fauna aquática e afetar as plantas hidrófitas.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado - LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abrangendo a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados, sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Darci Pedro Costa para a atividade A-02-10-0 - lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, no município de Nova Era - MG pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Darci Pedro Cota"

Nova Era - MG

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Todos os resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados no empreendimento devem ser destinados a empresas regularizadas ambientalmente. Apresentar a SUPRAM/LM, regularização ambiental do aterro sanitário responsável por receber os resíduos sólidos e da empresa responsável pela coleta dos efluentes líquidos sanitários	30 (trinta) dias.
03	Apresentar relatórios anuais com comprovação de destinação dos efluentes líquidos	Durante a vigência da licença
04	Apresentar relatórios anuais do monitoramento das águas superficiais dos pontos a montante e a jusante do empreendimento conforme proposto no Relatório ambiental Simplificado-RAS	Durante a vigência da licença
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impresso, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Darci Pedro Cota" Nova Era - MG

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Relatórios: Enviar anualmente no mês de fevereiro a SUPRAM/LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial. 1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I (NBR 10.004/04), em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Recurso

ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS



advogados

ILMA. SRA. SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO — SUPRAM LESTE

Processo de Licenciamento nº 29538/2016/002/2019
Certificado LAS-RAS nº 007

CONSÓRCIO UHE GILMAN AMORIM ("Consórcio"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.521.579/0001-51, com sede administrativa na Avenida Assis Chateaubriand, nº 264, 5º andar, Bairro Floresta - CEP 30.150-100, Belo Horizonte/MG e filial estabelecida no Horto Florestal Engenheiro Guilman, s/n, CEP 35.177-000, Distrito Zona Rural, na cidade de Antônio Dias/MG, CNPJ nº 05.521.579/0002-32 (doc. 01), vem perante V.S.^a, por seus representantes legais infra-assinados, conforme instrumento de mandato (doc. 02), apresentar, tempestivamente, **RECURSO** em face de decisão publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 05/02/2020 (doc. 03), com fulcro no art. 40, inciso I c/c o art. 43, inciso II do Decreto Estadual nº 47.383, de 02/03/2018.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Em 05/02/2020 foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais a decisão da Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro (doc.

GED - 11139615v3

Prot. 0093211/20 - 02/03/2020 - 00001/20/20



3), a qual acolheu o pedido de Licença Ambiental Simplificada — LAS/RAS formulado pelo Sr. Darci Pedro Cota no bojo do processo nº 29538/2016/002/2019, para lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.

Nos termos do artigo 44 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o interessado possui prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Recurso, contados da publicação da decisão impugnada.

A contagem dos prazos nos processos administrativos em âmbito estadual (MG) é regida pela Lei Estadual nº 14.184/02, que assim dispõe:

Art. 59. Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, **excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.** (destaque nosso)

Sendo assim, o marco inicial de contagem do prazo para Recurso se deu no primeiro dia seguinte à publicação da decisão, em **06/02/2020 (quinta-feira)**, e o termo final se dará em 06/03/2020 (sexta-feira).

Logo, o presente recurso é tempestivo.

2. DA CORRETA INSTRUÇÃO DA PEÇA

O presente recurso está devidamente instruído, atendendo a todos os requisitos processuais aplicáveis ao caso e exigidos nos art. 45 e 46 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, inclusive com relação à taxa de expediente, que foi emitida e devidamente paga, conforme comprovante anexo (doc. 4), nos termos do art. 46, IV do mesmo Decreto.

Logo, o presente recurso deve ser considerado como devidamente instruído e deve ser enviado para processamento e análise, nos termos do que prevê o art. 47 do mesmo diploma legal.

GED - 11139615v3

Caso não entenda V. S.^a pela revisão do ato de concessão da licença com base na autotutela administrativa, vide art. 39 do Decreto nº 47.383/2018, requer seja a peça encaminhada às Unidades Regionais Colegiadas – URCs do COPAM para decisão em última instância, nos moldes do que prevê o art. 41, considerando as últimas alterações redacionais trazidas pelo Decreto nº 47.837, de 09/01/2020.

3. DA LEGITIMIDADE PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

O deferimento da licença ora impugnada teve como respaldo o Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0046003/2020 (doc. 5), o qual sugeriu, com base nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, a concessão da LAS ao Sr. Darci Pedro Cota, para a atividade A-02-10-0 — lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, no município de Nova Era/MG.

Todavia, como será demonstrado, ao que tudo indica, os técnicos que analisaram o pedido se equivocaram, ou melhor, foram induzidos a erro, quando deixaram de levar em conta informações imprescindíveis para análise global correta do pleito formulado pelo Sr. Darci.

Nesse sentido, foi elaborado o documento técnico anexo (doc. 6), o qual engloba de forma detalhada todas as nuances técnicas inerentes ao caso, que deixaram de ser levadas em conta quando da elaboração do Parecer que subsidiou a concessão da licença.

Desde logo, cumpre ressaltar, como será demonstrado, que o deferimento da LAS afeta diretamente a operação do Consórcio UHE Guilman Amorim, o qual não só é proprietário da área em comento (doc. 7), como também **já exerce atividade licenciada no local** (doc. 8).

Consequentemente, uma vez que o Consórcio é legítimo proprietário da área objeto do Recurso em tela, bem como tendo em vista a sobreposição da atividade prevista no Certificado LAS-RAS nº 007 à área das atividades já exercidas pelo Consórcio,

caminho outro não há senão o de se reconhecer que ele é parte legítima para impugnar o ato de concessão da LAS em comento, com base no art. 43, inciso II do Decreto nº 47.383/2018.

Dessa forma, é inequívoca a legitimidade do Consórcio para interposição do presente recurso.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

Para fins de contextualização, a UHE Guilman-Amorim iniciou suas operações em 17/10/1997 e está localizada no médio curso do rio Piracicaba (bacia do rio Doce), ocupando áreas dos municípios de Nova Era (barragem e reservatório) e Antônio Dias (Casa de Força, Subestação e Linhas de Transmissão), no estado de Minas Gerais, distando, aproximadamente, 220 km da capital do Estado, Belo Horizonte. Geograficamente, a barragem e a casa de força estão situadas, respectivamente no entorno das coordenadas $42^{\circ}57'36''$ W / $19^{\circ}42'30''$ S e $42^{\circ}55'00''$ W / $19^{\circ}40'36''$ S.



GED - 11139615v3

A implementação dessa hidrelétrica ocorreu em função do Governo Federal, na década de 90, ter incentivado a maior participação da iniciativa privada no setor elétrico como autoprodutora de energia. Neste contexto, foi constituído o Consórcio autoprodutor UHE Guilman-Amorim, inicialmente formado pelas empresas Belgo-Mineira/Cimentos Cauê SA, e, na atualidade, ArcelorMittal Brasil (51%) e Samarco Mineração S.A. (49%), empreendimento que teve como objetivo aumentar a oferta de energia no Estado, particularmente na região do Vale do Aço - região muito afetada pela sobrecarga de energia. O custo de investimento foi de US\$135.500.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e quinhentos mil dólares).

A outorga ao Consórcio UHE Guilman-Amorim (antigo Consórcio autoprodutor Guilman-Amorim) pelo governo federal está publicada no DOU de 25/01/1995 e referendado pelo contrato de Concessão da ANEEL nº 161/98 de uso do bem público, com vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir de 25/01/1995.

A outorga para uso da água na geração de energia em esfera estadual está contemplada no processo de renovação da licença ambiental de operação do sistema de geração (Processo nº 00190/1994/010/2010) junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas- SUPRAM-LM.

Portanto, a geração energética da UHE Guilman-Amorim está autorizada pela ANEEL desde 1998, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual Política Ambiental de Minas Gerais — COPAM, tendo recebido sua primeira Licença de Operação (Certificado LO nº 129/1997) em 31/07/1997, **e possui significativa importância no abastecimento energético brasileiro e, em especial, na estabilização de sobrecarga anteriormente existente na região do Vale do Aço.**

Nesse sentido, operacionalmente, **é essencial que a utilização da área da usina bem como das atividades em seu entorno sejam controladas, pois qualquer**



interferência nesse raio poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à UHE Guilman-Amorim.

Tanto é que foi requerido o Bloqueio Minerário (doc. 9) para todos os processos administrativos em trâmite na atual Agência Nacional de Mineração — ANM que tenham vínculo com a área em análise.

Feitos os apontamentos acima quanto à estrutura e à importância das atividades exercidas pelo Consórcio, serão descritos na sequência aspectos-chaves a serem considerados, os quais, por si só, refletem a impossibilidade de que seja admitida a concomitância da atividade já existente do Consórcio com o que foi autorizado ao Sr. Darci por meio do LAS-RAS nº 007 no dia 05/02/2020.

5. DOS VÍCIOS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO - DA IMPOSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO CONCOMITANTE DAS ATIVIDADES JÁ LICENCIADAS DO CONSÓRCIO E DA LAVRA EM ALUVIÃO, AUTORIZADA AO SR. DARCI PEDRO COTA

5.1. Da localização dos empreendimentos — Propriedade particular do Consórcio — Zona de Autossalvamento — Trecho de Vazão Residual — Área de Manancial

Cumprido ressaltar que as coordenadas geográficas indicadas no certificado de LAS-RAS nº 007, Lat (X): 19°24'34" e Long. (Y): 42°57'34" remetem a um local de interseção com a estrutura do Consórcio conforme foto abaixo, cuja seta vermelha indica o **máço da barragem**:



Como já foi dito, geograficamente, a barragem e a casa de força estão situadas, respectivamente no entorno das coordenadas $42^{\circ}57'36''$ W/ $19^{\circ}42'30''$ S e $42^{\circ}55'00''$ W / $19^{\circ}40'36''$ S.

Consequentemente, imperioso ressaltar que o acesso ao imóvel — propriedade privada —, é restrito, de modo que o Sr. Darci não poderia adentrar o local sem ter acesso à ponte, a qual se encontra dentro do raio da propriedade do Consórcio.

Tanto é que a entrada é controlada, exatamente por implicar propriedade particular:



GED - 11139615v3



Desse modo, caminho outro não há senão o de se reconhecer que a lavra em aluvião autorizada por esta Superintendência ao Sr. Darci está diretamente vinculada à passagem por um acesso/ponte de propriedade e controle do Consórcio.

Conseqüentemente, o exercício da atividade resta completamente inviabilizado, tendo em vista que, por óbvio, o Certificado LAS-RAS **não engloba a permissão para ingresso em imóveis de terceiros sem a devida autorização, o que por si só já é um impeditivo legal para a execução da atividade no local.**

Inclusive, a ponte apontada no parecer que subsidiou a concessão da licença como pretenso local da exploração está localizada na Zona de Autossalvamento da barragem da Usina, a 4,7 km de jusante da barragem, e a 4,5 km a jusante das coordenadas de referência informadas no Parecer Técnico (Latitude 19° 42' 34" e Longitude 42° 57' 34"), nos termos do Plano de Segurança de Barragem — PSB vinculado à estrutura.

Denota-se de forma clara e objetiva que a área de exploração do empreendimento mineral Darci Pedro Cota está **integralmente inserida tanto no Trecho de**

GED - 11139615v3

Vazão Residual — TVR quanto na Zona de Autossalvamento — ZAS da barragem da UHE Guilman-Amorim, não tendo sido feita nenhuma menção quanto a tais aspectos no parecer técnico que subsidiou a concessão da LAS-RAS do empreendimento.

Inclusive, a Lei que instituiu a Política Estadual de Segurança de Barragem no Estado de Minas Gerais, nº 23.291 de 25/02/2019, listou uma série de restrições quanto à concessão de licenças ambientais nas Zonas de Autossalvamento de barramentos:

Art. 12 – Fica vedada a concessão de licença ambiental para construção, instalação, ampliação ou alteamento de barragem em cujos estudos de cenários de rupturas seja identificada comunidade na zona de autossalvamento.

§ 1º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se zona de autossalvamento a porção do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para uma intervenção da autoridade competente em situação de emergência.

§ 2º – Para a delimitação da extensão da zona de autossalvamento, será considerada a maior entre as duas seguintes distâncias a partir da barragem:

I – 10km (dez quilômetros) ao longo do curso do vale;

II – a porção do vale passível de ser atingida pela onda de inundação num prazo de trinta minutos.

§ 3º – A critério do órgão ou da entidade competente do Sisema, a distância a que se refere o inciso I do § 2º poderá ser majorada para até 25km (vinte e cinco quilômetros), observados a densidade e a localização das áreas habitadas e os dados sobre os patrimônios natural e cultural da região. (destacamos)

Ou seja, reitera-se, além de a pretensa atividade não estar amparada por qualquer autorização prévia para ingresso no imóvel, sua localização implica áreas de risco elevado, cujo trânsito de pessoas é legalmente inadmissível, especialmente em se tratando de instalação de estrutura fixa (balsa) para exploração de minério totalmente inserida na ZAS da barragem da UHE Guilman-Amorim.

Esse contexto reforça o raciocínio de que os técnicos da SUPRAM Leste, ao analisarem as informações e elaborarem o Parecer, desconheciam tais detalhes, considerando que eles seriam mais do que suficientes para respaldar o indeferimento do pedido feito pelo Sr. Darci.



Por fim, quanto ao aspecto locacional, urgente ressaltar que o desenvolvimento de atividade de lavra possivelmente alterará de forma negativa a qualidade da água do rio Piracicaba.

Isso porque, além dos impactos decorrentes das atividades já previstas no processo, não foi feita nenhuma restrição expressa no Certificado LAS-RAS nº 007 quanto à utilização de metais pesados no processo de extração de ouro, o qual, na maioria das vezes, é feito mediante utilização de elementos tóxicos para a saúde humana, como o mercúrio.

Isso pode afetar diretamente e/ou até mesmo interromper a captação de água pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais — COPASA neste manancial junto à cidade de Antônio Dias/MG, situado a jusante da usina hidrelétrica, visto que a referida concessionária de água e esgoto utiliza as águas do Rio Piracicaba para fornecimento de água à população local.

Inclusive, a instalação dos empreendimentos minerais nas bacias de mananciais que comprometam os padrões mínimos de qualidade das águas é vedada expressamente pelo teor do art. 4º, II, da Lei nº 10.793, de 02/07/1992, a qual dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no estado. Vejamos:

Art. 4º- Fica vedada a instalação, nas bacias de mananciais, dos seguintes projetos ou empreendimentos que comprometam os padrões mínimos de qualidade das águas:

[...]

II- atividade extrativa vegetal ou mineral;

5.2. Risco de interferência na estrutura da UHE ou na área de propriedade do Consórcio

Outro ponto de necessário ressalte seria a existência de um longo trecho de estruturas subterrâneas, onde foi construído um túnel de adução entre a Barragem e a Casa de Força. Esse túnel de 8,7 m de diâmetro construído na rocha é um dos

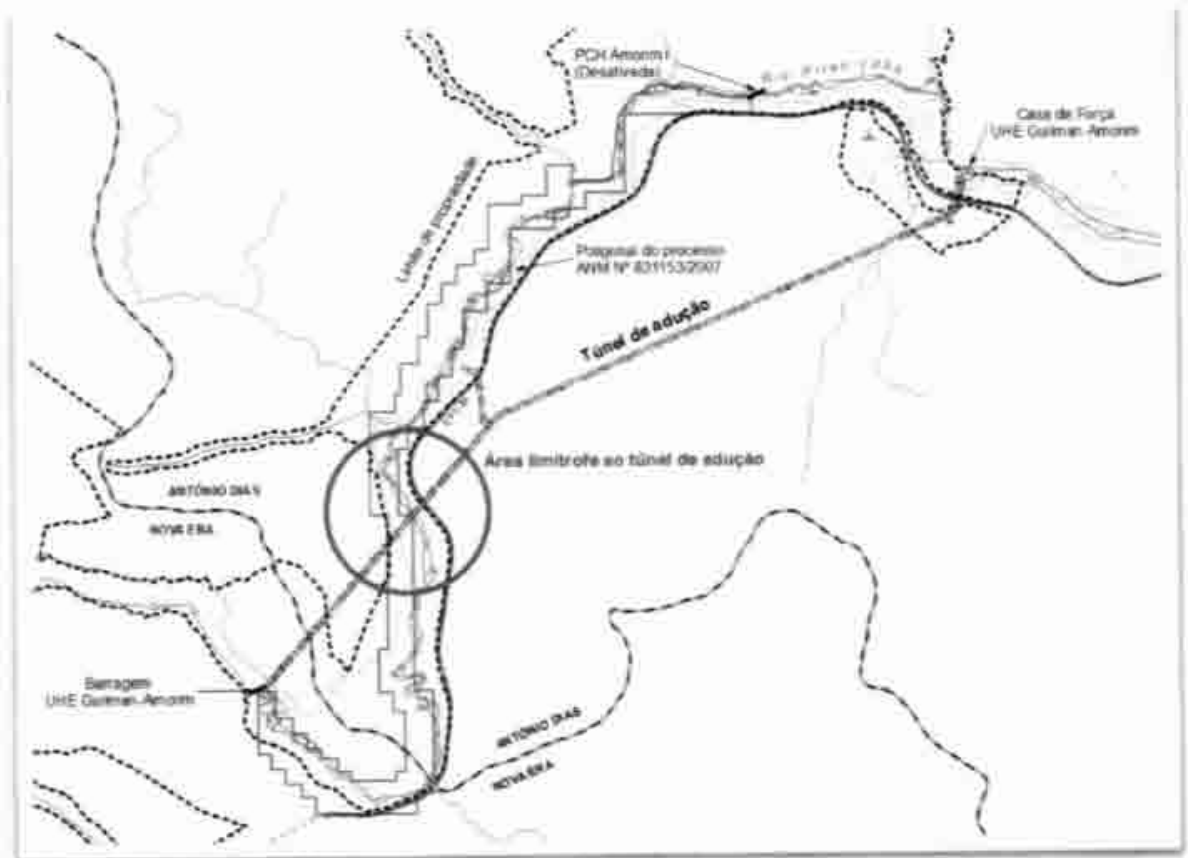
GED-11139615v3





componentes mais críticos, pois qualquer dano a essa estrutura pode ocasionar a parada total de geração por longo período.

Conforme evidenciado pelo mapa abaixo, o direito minerário vinculado à licença concedida pela SUPRAM Leste Mineiro — processo ANM nº 831.153/2007 destacado em vermelho —, engloba uma área **limitrofe ao túnel de adução, o qual foi destacado abaixo:**



Cite-se que a manutenção do túnel de adução requer cuidados especiais, sendo imprescindível que **não haja em seu** entorno interferências físicas, sobretudo, decorrentes de atividades minerárias.

Destacamos que qualquer abalo nesta estrutura pode ocasionar prejuízos de vultosa relevância econômica, tanto pela consequente interrupção da geração

GED - 11139615v3

quanto pelo custo de reparo. Situação semelhante pode ocorrer no maciço onde se localiza a Chaminé de Equilíbrio.

São várias as interferências negativas que podem ocorrer em decorrência do deferimento da licença ora impugnada, tanto é que a poligonal vinculada ao processo nº 831.153/2007, como já dito, foi englobada no pedido de bloqueio minerário formalizado junto à ANM.

Dentre as possíveis interferências negativas e riscos à atividade energética em razão da ocorrência de atividade minerária local, destacam-se:

- Causar bloqueios e ou interferências pelo uso não controlado das vias de circulação da UHE Guilman-Amorim, vias essas essenciais para garantir a circulação entre as edificações da usina e o acesso emergencial aos diferentes locais de segurança operacional e patrimonial da hidrelétrica;
- Promover atividade em área passível de inundação (calha do rio Piracicaba), com consequentes riscos à integridade física de homens e equipamentos, em caso de manobras de comportas realizadas nos períodos de grandes volumes de afluência ou em caso de emergência. Destaca-se que já foram registradas vazões de 1.108m³/s no período chuvoso e que tal risco está diretamente associado à segurança operacional da usina. Destaca-se ainda que a área está inserida em Zona de Autossalvamento da Barragem da UHE Guilman-Amorim.
- Favorecer a ocorrência de incêndios florestais decorrentes de atividades de terceiros, causando desligamento de linhas de transmissão e de distribuição (ligação entre a barragem e casa de força) e também interrupção das vias de circulação.
- Provocar impactos à biodiversidade em áreas de proteção ambiental (RPPN Guilman-Amorim e a Reserva Legal) tais como: potencial ocorrência de atropelamentos e de caça e pesca predatórias, afugentamento da fauna aquática e terrestre; potencial de ocorrência de focos de incêndio em áreas de preservação (RPPN, Reserva Legal e Área de Preservação Permanente) e terrenos adjacentes
- Alteração da dinâmica de escoamento superficial do rio Piracicaba com consequente desestabilização de margens em Área de Preservação Permanente (APP).



- Alterar negativamente a qualidade de água do rio Piracicaba afetando ou interrompendo a captação de água pela COPASA neste manancial, junto à cidade de Antônio Dias, MG, situado a jusante da usina hidrelétrica;
- Interromper o fornecimento de energia para o Sistema Elétrico Interligado Nacional,
- Causar prejuízo no contrato de concessão com a ANEEL e de entrega de energia ao SIN - Sistema Elétrico Interligado Nacional.

Portanto, elencados os riscos acima quanto ao exercício das atividades potencialmente vinculadas ao Certificado LAS-RAS nº 007 e sua proximidade à estrutura do túnel de adução, resta claro que não podem coexistir, nesse local, a matriz energética e o desenvolvimento de lavra em aluvião.

5.3. Da necessidade de controle da propriedade onde está localizada a estrutura da UHE — Contrato de Concessão nº 161/1998-ANEEL — Da possibilidade de abertura das comportas em caso de emergência, de manobra de operação do reservatório para liberar água para usina de jusante ou para preservação da estrutura civil.

Nos termos do Contrato de Concessão nº 161/1998-ANEEL, na cláusula quarta, item IX, o empreendedor deve "respeitar, nos termos da legislação em vigor, os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, à jusante do Aproveitamento Hidrelétrico, devendo considerar, nas regras operativas, a alocação de volume de espera nos reservatórios de sua usina, de modo a minimizar os efeitos adversos das cheias, de acordo com as instruções do AGENTE OPERADOR".

Tendo em vista que as hidrelétricas são instalações consideradas estrategicamente de segurança nacional, há razões para que o Consórcio zele pela integridade física da sua propriedade e entorno.

Desse modo, é no mínimo inadmissível a existência de pessoas alheias à operação do processo energético circulando na área da poligonal nº 831.153/2007,

GED - 11139615v3

englobada pelo Certificado LAS-RAS nº 007, tendo em vista os trechos de **alta variação de afluência do rio, que podem atingir altos volumes em um curto período de tempo.**

Ressalta-se que o reservatório da UHE Guilman Amorim, que ocupa uma área de 1 km², inteiramente localizado no município de Nova Era, é operado segundo instruções normativas estabelecidas de acordo com o Operador Nacional do Sistema Elétrico — ONS e, portanto, a necessidade de se abrir ou fechar comportas da barragem passa por essas determinações, considerando as maiores ou menores afluências que chegam ao reservatório, o que altera as condições dos trechos imediatamente a jusante.

A captação da água pelo túnel de adução, para gerar energia utilizando-se as 4 turbinas, é de 140 m³/s. Dessa forma, qualquer excedente a essa vazão tem que ser liberada pela crista livre da barragem e/ou pelas duas comportas, **o que ocasionaria um aumento no nível do rio de forma abrupta.**

Inclusive, a necessidade de manejo das comportas faz parte do controle inerente à exploração objeto do Contrato de Concessão firmado, estando previsto expressamente que o Consórcio deve respeitar, nos termos da legislação, os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, à jusante do aproveitamento hidrelétrico Guilman-Amorim.

Isso converge com os aspectos que são abordados pela Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei Federal nº 12.334/2010, em especial no artigo 8º inciso VI, que determina que o Plano de Segurança englobe, em seu conteúdo, a **"indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos, a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem"**.



Com efeito, a área pretendida pelo Sr. Darci para a exploração mineral está localizada justamente nos locais proibidos e descritos no dispositivo legal acima transcrito.

Nesse mesmo sentido, cumpre esclarecer que o Consórcio, por ser detentor de outorga federal e de licença ambiental estadual, obriga-se a monitorar e a manter as condições operacionais dentro dos padrões mais rigorosos de segurança, bem como condições ambientais do solo e das águas e da biodiversidade na área do reservatório e seu entorno.

Sabe-se que essas condições só poderão ser preservadas **se forem restringidas atividades com potencial de interferir no leito do rio ou nas encostas voltadas para as sub-bacias da área de influência da hidrelétrica e de suas estruturas associadas**: túnel de adução, chaminé de equilíbrio, casa de força, estruturas de transmissão de energia, de vias de circulação e estradas de acesso às instalações industriais e administrativas já construídas, rotas de fuga, entre outros.

Em suma, importa reiterar que a geração energética da UHE Guilman-Amorim está autorizada pela ANEEL desde 1998, por meio do Contrato de Concessão nº 161/98. Conseqüentemente, faz parte do conjunto de obrigações do Consórcio a produção de energia de qualidade de **forma contínua e regular, nos termos da Cláusula Quarta do mencionado contrato.**

Dessa forma, qualquer interferência que amplie as áreas de risco sob a gestão do Consórcio não pode ser admitida, não devendo, portanto, ser mantida a possibilidade de lavra em aluvião pelo Sr. Darci Pedro Cota no local autorizado pela SUPRAM LESTE.

5.4. Do pedido de bloqueio minerário

Conforme já mencionado alhures, cumpre reiterar que com base no art. 42 do Código de Mineração combinado com o Parecer da Procuradoria Geral — PROGE

GED - 11139615v3

nº 500/2008, o Consórcio formalizou junto ao então Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM (atual Agência Nacional de Mineração – ANM) o pedido de Bloqueio Minerário (doc. 9) para restringir a exploração mineral da área dada a incompatibilidade das atividades e a superação da utilidade do aproveitamento mineral na área de interesse, envolvida no projeto energético.

Em que pese não ter havido ainda decisão definitiva acerca do pedido, cumpre indicar o Consórcio apresentou aos órgãos o receio expresso de exercício concomitante da lavra e da produção energética no local.

O supramencionado pedido de Bloqueio Minerário contempla diversos direitos minerários, figurando dentre eles justamente o de titularidade do Sr. Darci Pedro Cota de nº 831.153/2007.

Em tempo, se faz indispensável registrar que o Sr. Darci já tentou por diversas formas adentrar ao local para executar pesquisas minerais e estudos ambientais, tendo pleiteado judicialmente permissão para tanto, não obtendo êxito, bem como tentou de forma ilegal adentrar na área, tendo sido lavrado na oportunidade Boletim de Ocorrência (doc. 10) pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG.

6. DA URGÊNCIA E DA NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO DO PRESENTE RECURSO

Levando-se em conta o cenário narrado, caminho outro não há senão o de se reconhecer a **impossibilidade de manutenção concomitante das atividades de produção de energia elétrica e de lavra em aluvião**, a qual foi autorizada por meio do Certificado LAS-RAS nº 007.

Portanto, cumpre pugnar o Consórcio, dada a necessidade de análise urgente do pedido e dos riscos já narrados caso seja mantido o efeito da licença, pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

Ressalta-se que o pleito vai ao encontro do que prevê a própria Lei Estadual que disciplina os Processos Administrativos no Estado de Minas Gerais, nº 14.184, de 30/01/2002, a qual deve ser invocada pela ausência de previsão expressa no Decreto nº 47.383/2018:

Art. 57. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo. Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso. (grifos nossos)

No mesmo sentido, o Código de Processo Civil, ao disciplinar em seu art. 15 que na ausência de normas que regulem processos administrativos, as disposições do CPC serão aplicadas de forma subsidiária e supletiva, merece destaque o art. 300:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (grifos nossos)

Portanto, pugna o Consórcio pelo reconhecimento da urgência na análise do caso em tela e do efeito suspensivo imediato até que seja concluída a análise do recurso, para que seja cassada a licença concedida por meio do Certificado LAS-RAS nº 007.

7. DOS PEDIDOS

Após o devido recebimento e processamento do recurso considerando o atendimento aos requisitos processuais administrativos, especialmente pelo fiel cumprimento do previsto nos artigos 44, 45 e 46 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, requer seja deferido um dos seguintes pedidos na seguinte ordem de prioridade:

- i. **Requer seja reconhecida a urgência do caso e deferido de imediato o pedido de efeito suspensivo do presente recurso, considerando os vícios contidos no processo de licenciamento ambiental em tela, bem**



advogados

como os riscos operacionais, ambientais e à vida humana que envolvem o caso;


- ii. **Requer sejam cassados os direitos conferidos ao sr. Darci Pedro Cota por meio do Certificado LAS-RAS nº 007, tendo em vista que não foi contemplada na análise do processo de licenciamento todos os fatores colocados, o que, por si só, implica vício de procedimento e a necessidade de anulação do ato.**


Na oportunidade, requer que as intimações efetuadas no curso do presente processo sejam encaminhadas no endereço do Consórcio.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 02 de março de 2020.

Thiago Pastor Alves Pereira
OAB/MG nº 99.970


Marcus Vinícius Neves Vaz
OAB/MG nº 92.797


Lara Pontes
OAB/MG nº 167.195

GED - 11139615v3



Doc.01

Cartão CNPJ e Atos Constitutivos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.521.579/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/1994
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO UHE GUILMAN AMORIM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO GUILMAN AMORIM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 215-1 - Consórcio de Sociedades		
LOGRADOURO AV ASSIS CHATEAUBRIAND	NÚMERO 264	COMPLEMENTO ANDAR: 5;
CEP 30.150-100	BAIRRO/DISTRITO FLORESTA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO NIZIA.BASTOS@UHEGUILMAN.COM.BR		TELEFONE (31) 3048-6263
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/1994
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018,

Emitido no dia 27/02/2020 às 16:32:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.521.579/0002-32 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2004
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO UHE GUILMAN AMORIM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 215-1 - Consórcio de Sociedades		
LOGRADOURO HORTO FLORESTAL ENGENHEIRO GUILMAN	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 35.177-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ANTONIO DIAS
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/02/2020** às **17:27:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS



Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte - MG - Brasil

LIVRO:

FLS:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE
FAZ CONSÓRCIO UHE GUILMAN-
AMORIM, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove) nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste Cartório, na Avenida João Pinheiro, 152, Centro, perante mim, Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: CONSÓRCIO UHE GUILMAN-AMORIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.521.579/0001-51, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Assis Chateaubriand, nº 264, 5º andar, Bairro Floresta, CEP 30150-100, conjuntamente com todas suas filiais; endereço eletrônico: juridico.compliancesocietario@arcelormittal.com.br, neste ato representada por seu Diretor, **Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA SILVEIRA NUNES**, brasileiro, filho de Paulo Nunes de Oliveira e Maria Adayr da Silveira Nunes, viúvo, engenheiro civil, identidade nº MG-1.408.074 SSP-MG, CPF nº 449.778.756-72, com endereço profissional na av. Assis Chateaubriand, nº 264, 5º andar, Bairro Floresta, CEP 30150-100, Belo Horizonte, Minas Gerais; atuando conforme disposto em seu Contrato de Consórcio e sua 9ª Alteração do Contrato de Consórcio datada de 17/08/2012, devidamente registrado sob o nº 4974979, em 17/12/2012; Ata da Reunião Extraordinária da Comissão de Administração da Outorgante, realizada em 07/07/2017, arquivado sob o nº 1062-P/074; Certidão Simplificada datada de 26/11/2019, com validação visual nº C190002818131, todos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a qual aqui se encontra arquivada sob o nº 1094-P/030. A presente foi identificada por mim, Tabelião, como a própria de que trato, através da documentação acima referida, juridicamente capaz para este ato, do que dou fé. Então, pelo representante da Outorgante, me foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante **PROCURADOR: ROBERTO CARLOS OLIVEIRA DE ARAGÃO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, identidade nº 068586/SSP-PA, CPF nº 186.032.202-63, com endereço profissional na Av. Assis Chateaubriand, 264, 5º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, Brasil, CEP 30.150-100; e **NIZIA SIMÃO SILVA BASTOS**, brasileira, casada, Contadora, Gerente, identidade nº M-5.194.336/SSP-MG, CPF nº 731.129.336-72, com endereço profissional na Avenida Assis Chateaubriand, 264, 5º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, Brasil, CEP 30.150-100; a



quem confere poderes para, atuando em conjunto com o diretor estatutário ou outro procurador com iguais poderes, representar e assinar correspondências dirigidas a Outorgante perante clientes e fornecedores, assinar encomendas de contrato de compra, assinar proposta de prestação de serviço, movimentar as contas bancárias da outorgante, emitindo, assinando e endossando cheques, fazendo aplicações e retiradas mediante recibos, autorizando débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitando saldos, extrato de contas, requisitando talões de cheques para uso da outorgante, emitir ordem de pagamento, fichas de depósito, emitir e endossar duplicatas de cobrança bancária, aceitar duplicatas emitidas por fornecedores, emitir nota de débito e crédito, assinar correspondências dirigidas a bancos e instituições financeiras, dando instruções sobre títulos, autorizar abatimentos, descontos, prorrogação e vencimentos e entrega franca de pagamento e de protestos, assinar contratos de compra de ativos, assinar correspondências, receber e dar quitação de importâncias devidas, receber quaisquer importâncias a ela devida assinando os necessários recibos e dando quitação, assinar contratos de câmbio, e isoladamente, representar o outorgante perante as instituições públicas municipal, estadual e federal, entidades paraestatais, autárquicas e de economia mista, requerer o que necessário for para o bom e fiel cumprimento deste instrumento. **Em qualquer hipótese é vedado o substabelecimento dos poderes ora outorgados. Esta procuração é válida até o dia 30 de novembro de 2020.** Encontram-se aqui arquivados os documentos que embasam a presente procuração. **Código: 1458-9 - Quantidade: 1 - Emolumentos: R\$ 97,29; Recome: R\$ 5,84; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 32,41 - Valor: R\$ 140,40. Valor total: R\$ 140,40.** Assim o disse e me pediu este instrumento, que lhe li, aceita e assina. Eu, CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL, TABELIÃO a escrevi, dou fé e assino. (aa) JOSÉ DE ARIMATHÉA SILVEIRA NUNES; CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL.

Este traslado, extraído em 27/11/2019, é cópia fiel do original. Eu, _____, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTO. _____ DA VERDADE.

Assinado digitalmente por Carlos Alberto Fagundes Amaral nos termos da Medida Provisória N° 2.200-2, de



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS



Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte - MG - Brasil

LIVRO:

FLS:

24 de agosto 2001, que permanece em vigor em razão de ser anterior à Emenda Constitucional nº 32 de 11 de setembro de 2001.

TABELIÃO, CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
5º Ofício de Notas de Belo Horizonte de Belo Horizonte - MG

Selo de Fiscalização **DFZ83092**

Código de Segurança: **2199.1737.4233.4470**

Quantidade de Atos: 1



Ato(s) praticado(s) por: CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL - TABELIÃO

Emot.: R\$ 102,12; Taxa de Fiscalização: R\$ 32,41; Total: R\$ 135,54; ISS: R\$ 4,86

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31500206045

Código da Natureza Jurídica

2151

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A) SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **CONSORCIO UHE GUILMAN-AMORIM**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193469912703

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

BELO HORIZONTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

30 Maio 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7334049 em 04/06/2019 da Empresa CONSORCIO UHE GUILMAN-AMORIM, Nire 31500206045 e protocolo 192342835 - 31/05/2019. Autenticação: 325DE238CE8112F3A1D2485FAFD407D4DE7AA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/234.283-5 e o código de segurança gtwV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/234.283-5	J193469912703	30/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
449.778.756-72	JOSE DE ARIMATHEA SILVEIRA NUNES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





CONSORCIO UHE GUILMAN-AMORIM
CNPJ/MF: 05.521.579/0001-51
NIRE Nº 315.0020604-5

CERTIDÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO UHE GUILMAN-AMORIM
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2019

1. DATA, HORA E LOCAL: 22 de Maio de 2019, às 18h00min horas, na sede social do CONSÓRCIO UHE GUILMAN-AMORIM, NIRE nº 315.0020604-5 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.521.579/0001-51, em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Av. Assis Chateaubriand, nº 264 – 5º andar, Floresta, CEP: 30.150-100.

2. PRESENÇA: Presentes todos os membros da Comissão de Administração do Consórcio UHE Guilman-Amorim, a seguir qualificados: **Sr. PAULO ANTONIO PASSERI SALOMÃO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº M-5.803.102 SSP/MG e CPF/MF nº 914.642.696-53, com endereço comercial à Av. Carandaí, 1.115, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-915; **Sra. RAQUEL PITELLA CANÇADO**, brasileira, casada, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 947568 SSP/ES, e CPF/MF nº 735.619.756-15 com endereço profissional na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 930-A – Bairro Jardim Limoeiro, na cidade de Serra/ES, CEP 29.164-072; e o **Sr. GLAUCO PENA GARRUCHO**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.420.557-40, portador da Carteira de Identidade nº 11.276.778-4, emitida pelo IFP/RJ, com endereço profissional na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1122, 13º andar, bairro Funcionários, CEP: 30.130-918.

3. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS – Presidente da mesa: Sr. Paulo Antonio Passeri Salomão; Secretária: Sra. Marina Guimarães Soares.

DELIBERAÇÕES – Colocados em discussão e votação, foram aprovados, sem reservas, os assuntos constantes da "Ordem do dia":

1. A reeleição do **Sr. JOSÉ DE ARIMATHÉA SILVEIRA NUNES**, brasileiro, viúvo, Engenheiro Civil, com endereço comercial à Av. Assis Chateaubriand, nº 264 - 5º andar - Bairro Floresta, em Belo Horizonte/MG – CEP 30.150-100, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.408.074 PC/MG, e CPF/MF nº 449.778.756-72, como **DIRETOR DO CONSÓRCIO** para o biênio 2019 a 2021, nos termos da Cláusula 15.2 do Contrato do Consórcio.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7334049 em 04/06/2019 da Empresa CONSORCIO UHE GUILMAN-AMORIM, Nire 31500206045 e protocolo 192342835 - 31/05/2019. Autenticação: 325DE238CE8112F3A1D2465FAFD4D7D4DE7AA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucamg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/234.283-5 e o código de segurança gtwV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


SECRETARIA GERAL



O mesmo declara, sob as penas da lei, que não está impedido para o exercício de atividade comercial, nos termos do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada.

ASSINATURAS: Paulo Antonio Passeri Salomão, Presidente da Mesa, Marina Guimarães Soares, Secretária, Raquel Pitella Caçado, Membro da Comissão de Administração, Glaucio Pena Garrucho, Membro da Comissão de Administração, José de Arimathéa Silveira Nunes, Diretor Eleito.

Belo Horizonte/MG, 22 de Maio de 2019.

Certifico que a presente confere com original lavrada em livro próprio.

SECRETÁRIA: _____
Marina Guimarães Soares

Este documento foi assinado com certificado digital A3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7334049 em 04/06/2019 da Empresa CONSORCIO UHE GUILMAN-AMORIM, Nire 31500206045 e protocolo 192342835 - 31/05/2019. Autenticação: 325DE238CE8112F3A1D2465FAFD4D7D4DE7AA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceimg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/234.283-5 e o código de segurança glwV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA-GERAL
JUCEMG

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/234.283-5	J193469912703	30/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSORCIO UHE GUILMAN-AMORIM, de nire 3150020604-5 e protocolado sob o número 19/234.283-5 em 31/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7334049, em 04/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
449.778.756-72	JOSE DE ARIMATEA SILVEIRA NUNES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Belo Horizonte, Terça-feira, 04 de Junho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
109.800.676-34	JOSE EUSTAQUIO DE VASCONCELOS ROCHA
442.843.906-78	ARCANJO CARLOS PIMENTA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Quarta-feira, 05 de Junho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7334049 em 04/06/2019 da Empresa CONSORCIO UHE GUILMAN-AMORIM, Nire 31500208045 e protocolo 192342835 - 31/05/2019. Autenticação: 325DE238CE8112F3A1D2465FAFD4D7D4DE7AA4, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/234.283-5 e o código de segurança gtwV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL



CONSÓRCIO UHE GUILMAN - AMORIM
CNPJ nº 05.521.579/0001-51
NIRE 3150020604-5

9ª Alteração do Contrato de Consórcio

ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (atual denominação de Belgo Siderurgia S.A.), com sede na Avenida Carandaí, nº. 1.115, 24º andar, bairro Funcionários, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-915, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 3130004592-7 e inscrita no CNPJ sob o nº. 17.469.701/0001-77, neste ato representada por seus diretores, Sr. Marcos Afonso Maia, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº MG-13.764.851 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 653.242.858-20, e Sr. Ricardo Garcia da Silva Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº.2.388.616, SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº.597.861.406-72, ambos com endereço comercial na Avenida Carandaí, nº 1.115, 26º andar, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; e

SAMARCO MINERAÇÃO S.A., com sede na Rua Paraíba, nº. 1.122, 9º andar, bairro Funcionários, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-918, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 3130004666-4 e inscrita no CNPJ sob o nº. 16.628.281/0001-61, neste ato representada por seus diretores, Sr. Kleber Luiz de Mendonça Terra, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.838.832 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 780.363.136-34, e Sr. Roberto Lúcio Nunes de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 756.118 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 294.322.436-72, ambos com endereço comercial na Rua Paraíba, nº. 1.122, 9º andar, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

designadas conjuntamente como Partes ou, individualmente, como determinado acima,

RESOLVEM, no interesse de ambas as Partes, alterar os termos e cláusulas estabelecidos no Contrato de Consórcio firmado em 13 de dezembro de 1993, pelo qual foi instituído o "CONSÓRCIO UHE (Guilman - Amorim)", inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.521.579/001-51, arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3150020604-5, em 01 de fevereiro de 1994 ("Contrato de Consórcio"), nos seguintes termos e condições:

I - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4 - SEDE E FORO

As Partes decidem alterar a Cláusula 4 do Contrato de Consórcio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. SEDE E FORO

O Consórcio terá sede e foro na Avenida Assis Chateaubriand, nº 264, 5º andar, Edifício Dr. Carlos de Farias Tavares, Bairro Floresta, CEP 30.150-100, Belo Horizonte, MG.

O consórcio possui uma filial, estabelecida no Horto Florestal Engenheiro Guilman, sem número, CEP 35.177-000, Distrito zona rural, Antônio Dias, Minas Gerais. "

Tendo em vista a deliberação acima, as Partes decidem consolidar o Contrato de Consórcio que, já incluída a alteração pertinente, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO DE CONSÓRCIO

1. DESIGNAÇÃO DO CONSÓRCIO

O Consórcio ora constituído (aqui denominado apenas o CONSÓRCIO) terá a denominação de "CONSÓRCIO UHE (Guilman – Amorim)".

2. OBJETO DO CONSÓRCIO

O empreendimento objeto do CONSÓRCIO, a ser executado conjuntamente pelas PARTES, é a elaboração e apresentação de um pedido de concessão à ANEEL e caso obtida a concessão, a efetiva construção e operação de uma USINA HIDRELÉTRICA com aproveitamento único no Rio Piracicaba, no trecho envolvendo as cachoeiras de Engenheiro Guilman, Funil e Amorim, com base no competente Decreto a ser editado pelo Poder Concedente (aqui identificado como DECRETO), de modo que todas e quaisquer condições necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações constantes do DECRETO sejam cumpridas completamente, com rigorosa observância das leis e regulamentos em vigor.

2.1. A energia elétrica oriunda da construção da USINA HIDRELÉTRICA será utilizada por ambas as PARTES, na proporção estabelecida na Cláusula 14.

2.2. O pedido de concessão terá por objeto a construção e operação da USINA com a potência inicial de 140 MW.

3. DURAÇÃO

O CONSÓRCIO terá prazo de duração idêntico ao da duração da concessão de exploração da USINA, ressalvada pela possibilidade de cancelamento ou não prorrogação da concessão ou encampamento da Usina pelo Poder Concedente.

4. SEDE E FORO

O Consórcio terá sede e foro na Avenida Assis Chateaubriand, nº 264, 5º andar, Edifício Dr. Carlos de Farias Tavares, Bairro Floresta, CEP 30.150-100, Belo Horizonte, Minas Gerais.

O Consórcio possui uma filial, estabelecida no Horto Florestal Engenheiro Guilman, sem número, CEP 35.177-000, Distrito zona rural, Antônio Dias, Minas Gerais.

J. A. B.

5. MODIFICAÇÕES

O CONSÓRCIO não terá sua constituição nem composição modificadas ou alteradas, sem prévia e expressa concordância das PARTES e bem assim prévia aprovação da ANEEL.

6. RESPONSABILIDADE

Cada uma das PARTES assume responsabilidade isolada pelos atos respectivos praticados em nome do CONSÓRCIO, em relação ao pedido de concessão e/ou às obrigações constantes do DECRETO, bem como pela construção e operação da USINA, e ainda pelas responsabilidades relativas aos ônus ou danos decorrentes de falha ou inexecução de tais obrigações. As obrigações decorrentes de contratos firmados com terceiros no interesse do CONSÓRCIO serão divididas entre as PARTES na proporção estabelecida na Cláusula 14.

6.1. O disposto nesta cláusula não prejudica o direito de regresso da PARTE que venha a suportar total ou parcialmente os ônus decorrentes do ato ou fato de responsabilidade da outra PARTE consorciada.

7. PERSONALIDADE JURÍDICA

O presente CONSÓRCIO não tem, de acordo com o art. 278, §1º da Lei 6.404/76, personalidade jurídica, nem a adquirirá, constituindo tão somente uma associação formada para solicitar a concessão da USINA e uma vez a mesma obtida, construir e operar a USINA, partilhando, ao final da concessão, da indenização correspondente à respectiva reversão ou encampação, na mesma proporção estabelecida na Cláusula 14.

8. DESPESAS ESPECÍFICAS

As despesas feitas por qualquer das PARTES para atender às suas necessidades específicas serão suportadas integralmente pela PARTE que as fizer, incluindo-se entre as mesmas a construção e manutenção da rede de transmissão de energia da USINA até o local onde a mesma for empregada por cada PARTE.

8.1. Os dispêndios feitos por qualquer das PARTES, em proveito da outra ou do CONSÓRCIO, desde que previamente aprovadas pela COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, serão rateadas entre as PARTES, na proporção dos interesses de cada uma estabelecida na Cláusula 14, e o reembolso devido à outra PARTE será quitado *pro-rata* utilizando-se de um indexador ajustado.

8.2. Cada uma das PARTES deverá efetuar o pagamento de todo o seu pessoal relacionado com as obrigações do CONSÓRCIO, inclusive os recolhimentos pertinentes aos encargos trabalhistas e de Previdência Social, sendo consideradas, para todos os efeitos, como únicas empregadoras de seu respectivo pessoal.

J

N J

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA UMA DAS PARTES

As PARTES se obrigam a cumprir satisfatoriamente todas as condições e termos do DECRETO, e terão as obrigações e responsabilidades específicas, no tocante à construção e operação da USINA, objeto da concessão.

10. EXIGÊNCIAS FISCAIS E ADMINISTRATIVAS

As PARTES respondem individualmente pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes à construção e operação da USINA, na proporção estabelecida na Cláusula 14.

11. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Não haverá taxa de administração a ser cobrada ao CONSÓRCIO.

12. CONTABILIDADE

Caberá às CO-LÍDERES manter, em destaque de suas contabilidades ordinárias, a contabilidade do CONSÓRCIO, a qual será objeto de auditoria anual por sociedade escolhida pela COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, entre aquelas registradas na Comissão de Valores Mobiliários, correndo as despesas com referida auditoria por conta do próprio CONSÓRCIO.

12.1. A PARTE que assim desejar, poderá solicitar auditoria, a qualquer tempo, arcando, neste caso, com as respectivas despesas.

12.2. A contabilidade do CONSÓRCIO refletirá a proporcionalidade de cada PARTE no empreendimento, na forma da Cláusula 14, de modo que cada PARTE a reflita na sua própria contabilidade.

13. PAGAMENTO DEVIDO AO PODER CONCEDENTE

A compensação devida ao Poder Concedente obedecerá às condições estipuladas no DECRETO e na legislação específica, respeitada a proporção prevista na Cláusula 14.

14. PARTICIPAÇÃO NO EMPREENDIMENTO

A participação das PARTES é na proporção de 51% (cinquenta e um por cento) para a ArcelorMittal Brasil S.A. e 49% (quarenta e nove por cento) para a Samarco Mineração S.A.

14.1. Todos os custos de investimento, operação e manutenção serão divididos na proporção de 51% (cinquenta e um por cento) para a ArcelorMittal Brasil S.A. e 49% (quarenta e nove por cento) para a Samarco Mineração S.A.

14.2. As PARTES terão o direito de utilizar o RECURSO NATURAL - ÁGUA - na proporção de 51% (cinquenta e um por cento) para a ArcelorMittal Brasil S.A. e 49% (quarenta e nove por cento) para a Samarco Mineração S.A.

14.2.1. As PARTES objetivarão privilegiar a geração máxima no horário de ponta.



14.2.2. Seja qual for a unidade geradora de energia elétrica, a divisão será sempre feita de maneira que a energia total produzida pertença, na proporção acertada, às duas PARTES. Os benefícios energéticos serão medidos em termos de água turbinada e, por conseguinte, em termos de energia que vier a ser gerada. O acerto de contas será feito mensalmente com base na medição da energia total produzida e fornecida à ArcelorMittal Brasil S.A. e à Samarco Mineração S.A.

14.3. A energia a ser gerada pela USINA será partilhada na proporção de 51% (cinquenta e um por cento) para a ArcelorMittal Brasil S.A. e 49% (quarenta e nove por cento) para a Samarco Mineração S.A., podendo as partes, todavia, de comum acordo, estabelecer outra forma de partição da energia gerada para os horários de ponta e fora de ponta. Se ocorrer modificação das situações que justificaram o acordo a este respeito, e não for efetuado novo acordo para tanto, prevalecerá a partilha de 51% (cinquenta e um por cento) para a ArcelorMittal Brasil S.A. e 49% (quarenta e nove por cento) para a Samarco Mineração S.A.

15. CO-LIDERANÇA E ADMINISTRAÇÃO

As PARTES serão Co-Líderes do CONSÓRCIO, que será administrado por uma Comissão de Administração e por uma Diretoria, de acordo com o disposto abaixo:

Comissão de Administração

15.1. As PARTES, através de seus representantes especialmente designados, formarão uma COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, integrada por até 3 (três) membros, cabendo à ARCELORMITTAL BRASIL S.A. a indicação de até 2 (dois) membros e à SAMARCO MINERAÇÃO S.A. a indicação de 1 (um) membro. A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior do CONSÓRCIO.

15.1.1. A indicação dos membros da COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO será lavrada em Ata de Assembleia do Consórcio e levada a registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

15.1.2. Os indicados farão parte da COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO por tempo indeterminado, até que as PARTES resolvam fazer nova indicação, na forma do item anterior.

15.1.3. Os membros da COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO não serão remunerados pelas atividades prestadas.

Compete à COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) fixar a orientação geral das atividades do CONSÓRCIO;
- b) eleger e destituir a qualquer tempo o Diretor do CONSÓRCIO e fixar-lhe as atribuições;

- c) fiscalizar a gestão do Diretor, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do CONSÓRCIO, solicitar informações sobre contratos celebrados e quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia do CONSÓRCIO;
- e) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que não estejam compreendidos na atribuição do Diretor;
- f) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de quaisquer ônus sobre ativos do CONSÓRCIO e a prestação de garantias a obrigações de terceiros que não estejam compreendidas nas atribuições do Diretor;
- g) aprovar o plano de negócios do CONSÓRCIO;
- h) aprovar o orçamento e o investimento anuais do CONSÓRCIO;
- i) aprovar assuntos técnicos, referentes a ampliação da capacidade geradora do CONSÓRCIO;
- j) Deliberar sobre matérias que não estejam compreendidas na competência do Diretor.

15.1.4. As deliberações da COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO serão tomadas por consenso dos seus membros. Não sendo possível tal consenso, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo 51 (cinquenta e um) votos aos membros indicados pela ARCELORMITTAL BRASIL S.A., e 49 (quarenta e nove) votos ao membro indicado pela SAMARCO MINERAÇÃO S.A. As deliberações serão lavradas em livro próprio, tornando-se obrigatórias para o CONSÓRCIO e para as PARTES.

Diretoria

15.2. A Diretoria é o órgão executivo da administração do CONSÓRCIO e será composta por 01 (um) Diretor, eleito e destituível a qualquer tempo pela COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, em consenso, para um mandato de 2 (dois anos), permitida a reeleição.

15.2.1. A eleição do Diretor será lavrada em Ata de Reunião da COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO e levada a registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

15.2.2. O prazo de mandato do membro da Diretoria se estenderá até a investidura do respectivo sucessor.

15.2.3. O Diretor será responsável pela implementação e difusão das diretrizes estabelecidas pela COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO para todo o CONSÓRCIO, bem como por liderar os projetos e processos estratégicos, gerando valor a partir da máxima utilização dos ativos e promovendo ações para segurança física dos empregados do CONSÓRCIO.

Dentre as responsabilidades do Diretor, destacam-se:



- a) Garantir que as diretrizes estabelecidas pela COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO sejam desdobradas e aplicadas em sua totalidade na rotina do CONSÓRCIO;
- b) Assegurar a mitigação dos riscos estratégicos e operacionais para não impactarem nos resultados financeiros e na reputação das PARTES;
- c) Assegurar o menor risco na operação dos ativos de energia considerando os aspectos financeiros, regulatórios, de qualidade, sócio-ambientais e de segurança;
- d) Assegurar a prevalência dos interesses das PARTES na Usina de Guilman-Amorim, através da relação harmoniosa com todas as partes do CONSÓRCIO e na gestão profissional do negócio;
- e) Assegurar o equilíbrio de poder, sinergia e imparcialidade entre as PARTES, agregando valor para ambas;
- f) Assegurar o completo alinhamento da área de Gestão de Energia das PARTES ao planejamento estratégico do CONSÓRCIO, bem como ao *business plan* e ao ciclo orçamentário, através da definição de prioridades, dimensionamento e adequação de recursos;
- g) Contribuir para a redução dos custos operacionais do CONSÓRCIO através da aplicação de programas que visem à redução do custo específico da operação, administração e manutenção;
- h) Garantir o cumprimento do orçamento anual e dos investimentos aprovados pela COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO para cada período vigente;
- i) Contribuir para aumentar a eficiência dos processos de geração de energia, através da garantia da qualidade no fornecimento de energia elétrica para as PARTES; e
- j) Representar o CONSÓRCIO em conformidade com o disposto na Cláusula 16 deste Contrato.

16. REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

16.1. Compete ao Diretor, em conjunto com um procurador munido de poderes especiais e expressos, a representação ativa e passiva do CONSÓRCIO, executando e fazendo executar, dentro das suas atribuições, as deliberações tomadas pela COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO e pelas PARTES.

§1º - Pode, ainda, o CONSÓRCIO ser representado apenas pelo Diretor ou por um procurador, no limite do respectivo mandato:



- (i) em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia";
- (ii) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público, entidades de classe ou sociedades de interesse público afetas ao objeto do CONSÓRCIO;
- (iii) em juízo;
- (iv) em quaisquer outras circunstâncias, quando necessário, desde que especificamente autorizado pela COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, caso a caso.

§2º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (i) as procurações outorgadas pelo CONSÓRCIO poderão ser assinadas isoladamente pelo Diretor, desde que o outorgado tenha sido previamente indicado ou aprovado pela COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, em consenso;
- (ii) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as procurações serão por prazo certo e terão poderes específicos e limitados; e
- (iii) salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações "ad negotia" ao dia 30 de novembro do ano seguinte ao ano em que for outorgada a procuração.

§3º - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para o CONSÓRCIO os atos praticados em desconformidade às regras desta Cláusula.

17. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

Respeitado o disposto na legislação específica, a transferência da concessão ou do interesse de qualquer das PARTES na concessão para terceiros, a qualquer título, far-se-á sempre assegurando o direito de preferência da outra parte e das condições e transferência proposta, assegurando-se à mesma o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da notificação para o exercício dos seus direitos de preferência, em igualdade de condições com a oferta de terceiros. As PARTES poderão, no entanto, transferir a concessão total ou parcialmente para uma empresa do próprio grupo, e da qual detenham o controle acionário, de modo permanente.

A transferência de que trata esta cláusula deverá ser autorizada pela ANEEL.



18. APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Declararam as PARTES que a constituição deste CONSÓRCIO foi devidamente aprovada pelos órgãos societários de cada uma delas com competência para dispor sobre a alienação de bens do ativo permanente.

19. COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as PARTES deverão ser enviadas por carta registrada ou fac-símile para os endereços abaixo, ou para outros endereços que venham a ser transmitidos da mesma forma.

ArcelorMittal Brasil S.A.

Av. Carandaí, nº. 1.115 – 17º ao 26º andares
Funcionários, Belo Horizonte, MG – CEP 30.130-915
Fac-símile: (31) 3222-3880
Atenção: Diretoria

Samarco Mineração S.A.

Rua Paraíba, nº. 1.122, 9º andar,
Funcionários, Belo Horizonte, MG - CEP 30.130-918
Fac-símile: (31) 3269-8601
Atenção: Diretoria

20. CÓDIGO DE CONDUTA

As PARTES se comprometem a cumprir todas as condições e regras previstas no Código de Conduta da ArcelorMittal Brasil S.A. Ao firmar o presente Contrato, a Samarco Mineração S.A. confirma a ciência do Código de Conduta da ArcelorMittal Brasil S.A., o qual está descrito no site www.arcelormittal.com.br.

21. RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) insolvência de qualquer uma das PARTES;
- b) não cumprimento por qualquer uma das PARTES das obrigações aqui estipuladas.

21.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na cláusula acima, a PARTE que deu causa à rescisão manterá a responsabilidade perante o Poder Concedente.

22. FORO

Qualquer divergência entre as PARTES oriunda deste Contrato, inclusive quanto à execução do empreendimento, será solucionada pelo foro central da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia pelas PARTES a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por assim estarem acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, 17 de agosto de 2012.

ARCELORMITTAL BRASIL S.A.



Marcos Afonso Maia




Ricardo Garcia da Silva Carvalho

SAMARCO MINERAÇÃO S.A.

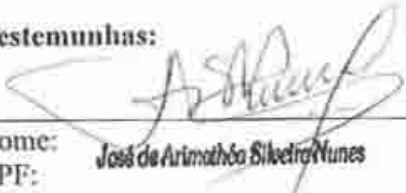


Kleber Luiz de Mendonça Terra



Roberto Lúcio Nunes de Carvalho

Testemunhas:



Nome: José de Arimathea Silveira Nunes
CPF:
RG:



Nome: ROBERTO C. OLIVEIRA DE ARAGÃO
CPF:
RG:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4974979
EM 17/12/2012

CONSORCIO VIE GULMAN AMORIM

PROTOCOLO: 12/782.360-3


REGISTRAR



AFU938669



Doc.02
Procuração



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento **CONSÓRCIO UHE GUILMAN AMORIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.521.579/0001-51 com sede administrativa na Avenida Assis Chateaubriand, nº 264, 5º andar, Bairro Floresta - CEP 30.150-100, Belo Horizonte - MG, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: **JOÃO DÁCIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM**, OAB/MG nº 822-A, OAB/SP nº 76.921, OAB/RJ nº 2.056-A, OAB/PR nº 25.467-A, OAB/DF nº 1941-A, OAB/MS nº 14.530-A, OAB/ES nº 17.670-A e OAB/SC nº 15.076; **MARIA JOÃO CARREIRO PEREIRA ROLIM**, OAB/MG nº 71.920, OAB/SP nº 289.097-A, OAB/RJ nº 157.793, OAB/PR nº 52.309 e OAB/DF nº 30.165; **MARCIANO SEABRA DE GODOI**, OAB/MG nº 65.108, OAB/SP nº 287.757-A; OAB/RJ nº 156.567; OAB/PR nº 52.100 e OAB/DF nº 2017-A; **CRISTIANO AUGUSTO GANZ VIOTTI DE AZEVEDO**, OAB/MG nº 74.142, OAB/SP nº 287.751-A, OAB/RJ nº 156.568, OAB/PR nº 52.102 e OAB/DF nº 2036-A; **LUCIANA GOULART FERREIRA**, OAB/MG nº 64.554, OAB/SP nº 289.094-A; OAB/RJ nº 157.834, OAB/PR nº 52.119 e OAB/DF nº 2016-A; **ALESSANDRO MENDES CARDOSO**, OAB/MG nº 76.714, OAB/SP nº 289.076-A; OAB/RJ nº 157.850, OAB/PR nº 52.114, OAB/DF nº 19.057, OAB/ES nº 30.058, OAB/GO nº 46.660-A e OAB/RS nº 100.389-A; **FREDERICO DE ALMEIDA FONSECA**, OAB/MG nº 94.400, OAB/SP nº 289.086-A, OAB/RJ nº 157.771, OAB/DF nº 30.190 e OAB/PR nº 52.117; **FÁBIO DINIZ APPENDINO**, OAB/MG nº 117.759, OAB/SP nº 308.051, OAB/RJ nº 167.587, OAB/PR nº 57.876 e OAB/DF nº 34.278; **THIAGO PASTOR ALVES PEREIRA**, OAB/MG nº 99.970, OAB/SP nº 325.760, OAB/RJ nº 177.056, OAB/PR nº 64.167 e OAB/DF nº 38.523; **HELVÉCIO FRANCO MAIA JÚNIOR**, OAB/MG nº 77.467, OAB/SP nº 352.839, OAB/RJ nº 158.221, OAB/PR nº 82.756, OAB/DF nº 24.521, OAB/BA nº 55.324 e OAB/RO nº 9.223; **LUIS GUSTAVO MIRANDA DE OLIVEIRA**, OAB/MG nº 87.296, OAB/SP nº 335.420, OAB/RJ nº 206.646, OAB/DF nº 40.920 e OAB/PR nº 82.864; **DANIELA SILVEIRA LARA**, OAB/MG nº 76.152, OAB/SP nº 309.076, OAB/RJ nº 168.272, OAB/PR nº 58.214 e OAB/DF nº 34.385; **MARCUS VINÍCIUS NEVES VAZ**, OAB/MG 92.797; **MÁRIO MEDEIROS MACHADO**, OAB/MG 106.835; **ANA LETÍCIA LANZONI MOURA**, OAB/MG 139.922; **ANA PAULA CHAGAS**, OAB/SP 352.857; **LARA PONTES**, OAB/MG 167.195;

CONSÓRCIO UHE GUILMAN-AMORIM
Av. Assis Chateaubriand, 264 - 5º andar - CEP 30150-100
Fone: (031) 3048-6263 - Fax: (031) 3048-6258
Belo Horizonte - MG - Brasil



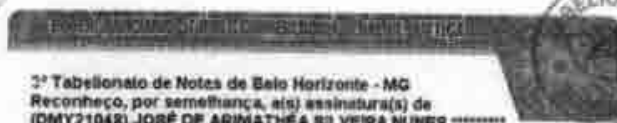
todos integrantes da sociedade ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS ADVOGADOS, inscrita na OAB/MG sob o nº 503, e-mail contencioso@rolimvlc.com, com escritório nos seguintes endereços: em Belo Horizonte – MG, na Rua Paraíba, n.º 550, 13º e 17º andares, Savassi, CEP 30130-141; no Rio de Janeiro – RJ, na Rua Lauro Muller, nº 116, Torre Sul, Botafogo, CEP 22290-160, em São Paulo – SP, na Alameda Santos, nº 1940, 5º andar, Cerqueira César, CEP 01418-200; em Curitiba – PR, Rua Heitor Stocker de França, nº 396, Sala 2.303, Edifício Neo Business, Centro Cívico, CEP: 80.030-030, Centro, CEP 80060-010; e, em Brasília – DF, no SHS Quadra 06 Bloco A Sala 210, Complexo Brasil 21, Asa Sul, CEP 70316-100 para o fim de representar a Outorgante, com os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive em instâncias administrativas, especialmente para representar a Outorgante perante a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — SEMAD e a Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro — SUPRAM LM, especialmente nos autos do processo de licenciamento nº 29538/2016/002/2019.**

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2020



CONSÓRCIO UHE GUILMAN AMORIM

José de Arimathea Silveira Nunes
Diretor de Comércio



2º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DMY21048) JOSÉ DE ARIMATEA SILVEIRA NUNES
em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 28/02/2020 11:47:20 22310

SELO DE CONSULTA: DMY21048
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0571.5119.0661.3731
Quantidade de atos praticados: 01

Atos praticados por:
Rodrigo Ramon de Silva Cruz - Tabelião de Notas
Eml:R55.48.81235475, Tabel:R55.10.1559.560
Consulte a validade deste Selo no site: <https://baioa.fmg.jus.br>



Hº BA
ETIQUETA
AAK244332

CONSÓRCIO UHE GUILMAN-AMORIM
Av. Assis Chateaubriand, 264 - 5º andar - CEP 30150-100
Fone: (031) 3048-6263 - Fax: (031) 3048-6258
Belo Horizonte – MG – Brasil



Doc.03

**Publicação no Diário Oficial da
União - Certificado LAS-RAS nº 007**

CERTIFICADO LAS-RAS N° 007

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V e no art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, e do art. 13, IV do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018, concede à empresa **DARCI PEDRO COTA CPF: 245.795.056-**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, para a atividade principal Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho (Produção bruta: 6.000,00 m³/ano), com critério locacional 1, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código A-02-10-0, DNPM/ANM: 831.153/2007, Substância Mineral: Ouro, localizada nas Coordenadas Geográficas Lat.(X): 19°42'34" e Long.(Y): 42°57'34", nos municípios de Nova Era e Antônio Dias, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 29538/2016/002/2019, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

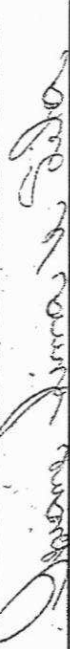
(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto 47.383/2018)

Processo Outorga nº 38469/2016; Modo de Uso: Dragagem de curso d'água para fins de extração mineral; Volume: 600 m³/mês; Coordenadas Geográficas: Lat. 19°40'21" S e Long. 42°55'51" O

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA; NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 05/02/2030.

Governador Valadares, 05 de fevereiro de 2020



Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente

SUPRAM Leste Mineiro



Nº ID: 69175



Doc.04

**DAE e comprovante de pagamento
da taxa de expediente**



Emissão de comprovantes

G33519154989707320
19/02/2020 16:06:08



SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
19/02/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.06.06
3061903061 SEGUNDA VIA 0001

CÓMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ROLIM GODOI VIOTTI
AGENCIA: 3061-9 CGNTA: 5.997-8

Convenio SECRET. FAZENDA MG
Codigo de Barras: 85870000005-7 56740213200-3
30612430099-8 17894860137-6
Data do pagamento: 19/02/2020
Valor Total: 556,74

DOCUMENTO: 021903
AUTENTICACAO SISBB: 0.563.676.BD9.229.8B0

Transação efetuada com sucesso por: J3557323 SCHEILA CRISTINA DE CASTRO COELHO.



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
CONSÓRCIO UHE GUILMAN-AMORIM

Endereço:

Município: NOVA ERA UF: MG Telefone:

Validade 06/03/2020	Tipo de Identificação 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUÇÃO RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - BENSIM
Tipo 3	Número Identificação 05.521.579/0001-51	
Código Município 447		
Mês Ano de Referência 06 a 06/03/2020		
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 4300991789486		



Histórico:
Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
Serviço: ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO

Recetta	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	556,74
TOTAL	556,74

Informações Complementares:
TRATA-SE DE RECURSO EM FACE DA CONCESSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS-RAS Nº 007 PELA SUPRAM LESTE MINEIRO - PA Nº 28538/2016/002/2019, COM BASE NOS ARTS. 40, I E 43, II DO DECRETO 47.383/2018.

Fluxo 1º Via - Contribuinte

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas, MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85670000005 7 56740213200 3 30612430099 8 17894860137 6

Autenticação	TOTAL	R\$	556,74
--------------	--------------	------------	---------------

DAE MOD.06.01.11

85670000005 7 56740213200 3 30612430099 8 17894860137 6



Fluxo 2º Via - Banco



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
CONSÓRCIO UHE GUILMAN-AMORIM

Endereço:

Município: NOVA ERA UF: MG Telefone:

Validade 06/03/2020	Tipo de Identificação 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUÇÃO RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - BENSIM
Tipo 3	Número Identificação 05.521.579/0001-51	
Código Município 447		
Número do Documento 4300991789486		
Recetta	R\$	556,74
Multa	R\$	
Juros	R\$	
TOTAL	R\$	556,74

Autenticação

DAE MOD.06.01.11



Doc.05

Parecer Técnico nº 0046003/2020



	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro	PT LAS RAS n°0046003/2020 Data: 31/01/2020 Pág. 01 de 05
--	--	--

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0046003/2020			
PA COPAM N°: 29538/2016/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Darci Pedro Cota		CPF: 245.795.056-20	
EMPREENDIMENTO: Darci Pedro Cota		CPF: 245.795.056-20	
ENDEREÇO: Rio Piracicaba, S/N			
MUNICÍPIO(S): Nova Era - MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 42' 34" S Longitude 42° 57' 34" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	Produção bruta: 6000,0m³/ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Thamara de Azevedo Pacienza Soares		CRQ-MG 002202669 - ART W16770	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental		806457-8	 Mary Aparecida A. Almeida Gestora Ambiental MASP: 806457-08 SEMAO-MG
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	 Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro SURAM LESTE Masp: 1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0046003/2020

O empreendimento Darci Pedro Cota formalizou em 25/10/2019 o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n°. 29538/2016/002/2019, visando à obtenção da licença para atividade A-02-10-0 "lavra em aluvião, exceto areia e cascalho", classe 2, critério locacional 1, com produção bruta prevista de 6000,0 m³/ano, conforme DN COPAM n°. 217/2017.

As atividades do empreendimento Darci Pedro Cota serão realizadas na Zona Rural do município de Nova Era, tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 42' 34" e Longitude 42° 57' 34" estando inserido em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica, Bacia hidrográfica do Rio Doce-UPGRH DO2 do Rio Piracicaba.



Figura 1 Localização da Fonte: IDE-SISEMA

A lavra de aluvião para a extração da substância mineral ouro, ficará na faixa do leito do Rio Piracicaba, nos limites da poligonal do processo minerário ANM /DNPM n°831153/2007. A extração irá se desenvolver exclusivamente no leito do curso d' água, sendo apresentada a Outorga de direito de uso de águas públicas n°38469/2016 com validade até 05/12/2022 para a extração de cascalho aurífero aluvionar no Rio Piracicaba.

Foi informado no Relatório Ambiental Simplificado-RAS que o empreendimento não irá realizar intervenção em área de preservação permanente, sendo que draga que irá realizar a extração mineral terá acesso ao rio, através de uma ponte, localizada a montante do empreendimento nas coordenadas geográficas 19° 41' 23,99" S e Longitude 42° 57' 0,63"W, utilizando um caminhão munck.


Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, foi declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento-FCE e constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que área do empreendimento está inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica zona de transição, o que justifica o empreendimento de classe 2 e critério locacional 1. Sendo assim, foi apresentado o estudo específico conforme Termo de Referência-SEMAD elaborado por profissional habilitado com Anotação de responsabilidade Técnica ART n°w15769 juntada aos autos do processo.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento localiza-se na Unidade Conservação Municipal -APA Antônio Dias, para qual foi dada ciência - OF SUPRAM LM n°. 024/2020, considerando o Art. 5° da Resolução CONAMA n°428/2010.

O empreendimento conta com o apoio de 05(cinco) funcionários que exercem suas atividades em regime de operação 6h/d, sendo que as atividades são paralisadas no período de outubro a março. Conforme Relatório Ambiental Simplificado-RAS, a área total de lavra é de 141,71ha, com uma produção de 1440 t/mês de cascalho aurífero.

O processo produtivo é mecânico, através da dragagem por sucção de cascalho na calha do rio. O material (cascalho) passará por peneira, sendo que o material retido retornará ao leito do rio imediatamente, enquanto o material com menor granulometria segue para uma caixa primária, em seguida este material é bombeado para uma bica metálica. O concentrado aurífero é retido e o material excedente retorna para o rio.

O material aurífero é retirado diariamente para ser analisado em laboratório, portanto não ocorre armazenamento na forma de pilha de estéril. Após a análise, o cascalho sem valor comercial é utilizado na pavimentação de estradas

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PT LAS RAS nº 0046003/2020 Data: 31/01/2020 Pág. 03 de 05</p>
---	--	---

municipais.

Os principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades desenvolvidas são: a geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, emissões atmosféricas geração de ruídos e alteração da qualidade das águas.

Os efluentes líquidos sanitários serão gerados no banheiro químico instalado na balsa, estes serão coletados por empresa terceirizada. Os efluentes líquidos oleosos provenientes da purga do compressor e do motor da draga serão acondicionados em vasilhames e destinados para empresas coletores de óleo lubrificante para re-refino.

Os resíduos sólidos são de natureza doméstica e consistem em marmitas de isopor, papéis e plásticos. Os resíduos serão armazenados em lixeiras plásticas e serão levados pelo empreendedor para serem recolhidos pelo sistema de coleta do município de Nova Era - MG.

As emissões atmosféricas (materiais particulados) gerados no funcionamento da draga serão minimizadas com a manutenção preventiva dos equipamentos utilizados.

O funcionamento da draga-compressor gera ruídos que foram tratados como desprezíveis pelo empreendedor já que na lateral do rio possui estrada com movimentação de veículos e estes ruídos não acarretarão incômodo a núcleos populacionais devido à distância. Os funcionários irão utilizar EPI (equipamentos de proteção individual) a fim de minimizar ruídos durante as atividades.

Quanto às possíveis alterações da qualidade das águas foram listados: assoreamento, desestabilização de taludes e contaminação da água. Foram apresentadas as seguintes propostas para mitigar possíveis impactos:

- A balsa e a embarcação deverá ficar a uma distância superior a 6m de cada margem do rio a fim de evitar erosão e movimentação dos taludes das margens do rio.
- Utilização de bandeja nos equipamentos fim de evitar vazamentos e descartes de óleo e graxas no curso d água, bem como a disposição e destinação adequada de resíduos sólidos e do efluente sanitário a fim evitar possíveis contaminações do curso d água.
- Monitoramento de pontos a montante e jusante da poligonal do direito minerário para a verificação de parâmetros de qualidade da água.

Cabe ressaltar que a atividade mineraria no curso d água pode ocasionar impactos sobre o ambiente aquático lótico como o aumento da turbidez, afugentamento da fauna aquática e afetar as plantas hidrófitas.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado - LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados, sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Darci Pedro Cota para a atividade A-02-10-0 - lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, no município de Nova Era - MG pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.





ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Darci Pedro Cota"

Nova Era - MG

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Todos os resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados no empreendimento devem ser destinados a empresas regularizadas ambientalmente. Apresentar a SUPRAM/LM, regularização ambiental do aterro sanitário responsável por receber os resíduos sólidos e da empresa responsável pela coleta dos efluentes líquidos sanitários	30 (trinta) dias.
03	Apresentar relatórios anuais com comprovação de destinação dos efluentes líquidos	Durante a vigência da licença
04	Apresentar relatórios anuais do monitoramento das águas superficiais dos pontos a montante e a jusante do empreendimento conforme proposto no Relatório ambiental Simplificado-RAS	Durante a vigência da licença
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impresso, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
 Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
 nº 0046003/2020
 Data: 31/01/2020
 Pág. 05 de 05

ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Darci Pedro Cota" Nova Era - MG

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Relatórios: Enviar anualmente no mês de fevereiro a SUPRAM/LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial. 1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I (NBR 10.004/04), em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



Doc. 6

**Análise Técnica em face do
Parecer elaborado pela SUPRAM**



ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PA COPAM Nº 29538/2016/002/2019

Página 1 de 23



1. INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo apresentar esclarecimentos técnicos referentes ao processo de licenciamento ambiental PA COPAM Nº 29538/2016/002/2019, que subsidiou a concessão da Licença Ambiental Simplificada – Certificado LAS RAS Nº 007, emitida pela SUPRAM Leste Mineiro, em 5 de fevereiro de 2020.

A presente análise foi realizada com base no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Nº0046003/2020 emitido pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental, em 31 de janeiro 2020, que é transcrito e comentado a seguir.

Ao longo deste documento demonstra-se a incompatibilidade da atividade (código A-02-10-0) de lavra em aluvião na Zona de Autossalvamento da barragem UHE Guilman-Amorim, tendo em vista as implicações de segurança operacional e de impacto ambiental relacionados à operação da mesma.

Também será demonstrado que o processo administrativo de licenciamento ambiental, que culminou na concessão da Licença Ambiental Simplificada, não considerou que a lavra objeto do licenciamento ambiental está localizada em propriedade privada pertencente ao Consórcio UHE Guilman-Amorim, onde está localizada a UHE Guilman-Amorim - usina construída e inaugurada em 17 de outubro de 1997, portanto, em operação há 23 anos; tão pouco considerou os impactos e riscos associados à operação de atividade minerária no Trecho de Vazão Reduzida.

2. ANÁLISE DO PROCESSO

2.1 Do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Nº 0046003/2020

Transcrição 1:

O empreendimento Darci Pedro Cota formalizou em 25/10/2019 o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº. 29538/2016/002/2019, visando à obtenção da licença para atividade A-02-10-0 "lavra em aluvião, exceto areia e cascalho", classe 2, critério locacional 1, com produção bruta prevista de 6000,0 m³/ano, conforme DN COPAM nº. 217/2017.

As atividades do empreendimento Darci Pedro Cota serão realizadas na Zona Rural do município de Nova Era, tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 42' 34" e Longitude 42° 57' 34" estando inserido em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica, Bacia hidrográfica do Rio Doce-UPGRH DO2 do Rio Piracicaba

A lavra de aluvião para a extração da substância mineral ouro, ficará na faixa do leito do Rio Piracicaba, nos limites da poligonal do processo minerário ANM /DNPM nº831153/2007. A extração irá se desenvolver exclusivamente no leito do curso



ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PA COPAM Nº 29538/2016/002/2019

d'água, sendo apresentada a Outorga de direito de uso de águas públicas nº38469/2016 com validade até 05/12/2022 para a extração de cascalho aurífero aluvionar no Rio Piracicaba:

Considerações técnicas - transcrição 1:

As coordenadas geográficas informadas no processo de licenciamento e transcritas acima (trecho 1) estão 160 metros a jusante do vertedouro da barragem da UHE Guilman-Amorim, na Zona de Autosalvamento do Plano de Ação de Emergência (PAE) constante do Plano de Segurança da Barragem- PSB da Usina. (Ver foto 1)

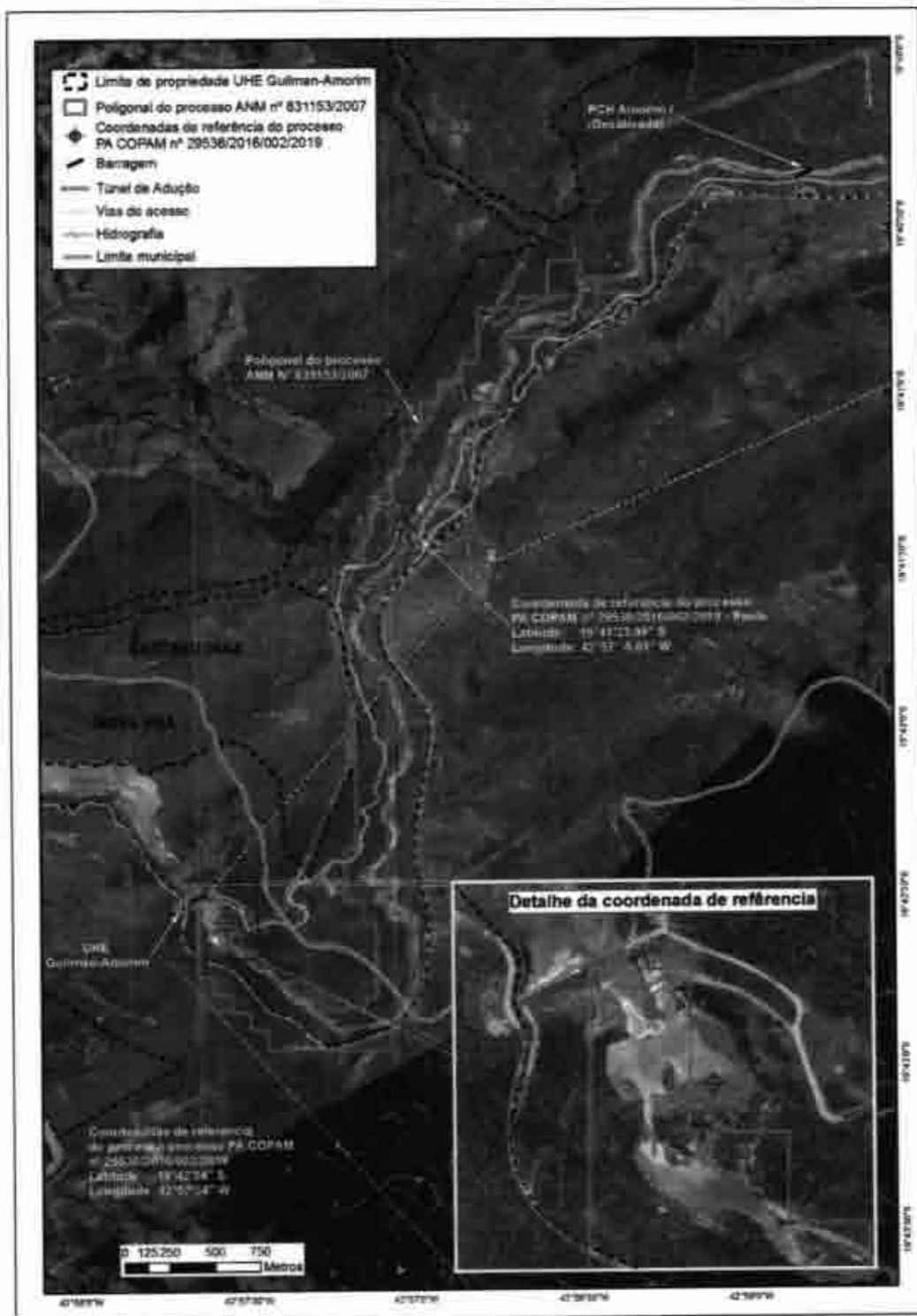
Foto 01: Localização da coordenada de referência do processo PA COPAM em relação a barragem da UHE Guilman-Amorim



A área de exploração do minério, que segundo o Parecer Técnico corresponde à faixa do leito do rio Piracicaba inserida nos limites da poligonal do processo mineral ANM/DNPM nº831153/2007, está integralmente inserida na Zona de Autossalvamento (ZAS) e no Trecho de Vazão Reduzida (TVR) da Usina. A área da poligonal do processo mineral abrange o leito do rio Piracicaba e suas margens em uma extensão aproximada de 8,1 km em territórios dos municípios de Nova Era e de Antônio Dias, MG (Ver mapa 1 anexo 1).

Destaca-se que, apesar da área de exploração do empreendimento mineral Darci Pedro Cota estar integralmente inserida tanto no Trecho de Vazão Residual (TVR) quanto na Zona de Autossalvamento (ZAS) da UHE Guilman-Amorim, nenhuma menção às áreas de propriedade do Consórcio Gullman-Amorim foi feita no Parecer Técnico que subsidiou a concessão da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento, ou seja, a pretensa exploração não está amparada por qualquer autorização prévia para ingresso na área do imóvel.

Figura 01: Localização do empreendimento Darci Pedro Cota





**ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO DE
LICENCIAMENTO
AMBIENTAL PA COPAM Nº 29538/2016/002/2019**

Página 4 de 23



Cabe destacar que a poligonal definida para o processo minerário ANM /DNPM nº831153/2007, está, em vários trechos, geograficamente deslocada em relação ao leito do rio Piracicaba (Ver figura 1). Entretanto, de forma a caracterizar um cenário mais conservador, estes deslocamentos não foram considerados no quantitativo de 8,1 km referenciado acima, embora oficialmente apenas os trechos do leito do rio inseridos na poligonal estejam contemplados na Licença Ambiental Simplificada emitida.

Também é válido registrar que o ponto de localização do empreendimento mencionado no Parecer Técnico, conforme transcrição 1, está fora da poligonal do processo ANM/DNPM nº831153/2007, considerando o DATUM oficial SIRGAS 2000. Em outras palavras, a área contemplada no Certificado de Licença não reflete exatamente a área vinculada ao direito minerário Nº 831.153/2007.

O mapa 01 (anexo 01) apresenta com detalhes as estruturas da UHE Guilman-Amorim e sua relação espacial com as áreas consideradas no processo ANM/DNPM nº 831.153/2007.

Transcrição 2:

Foi informado no Relatório Ambiental Simplificado - RAS que o empreendimento não irá realizar intervenção em área de preservação permanente, sendo que draga que irá realizar a extração mineral terá acesso ao rio, através de uma ponte, localizada a montante do empreendimento nas coordenadas geográficas 19° 41' 23,99" S e Longitude 42° 57' 0,63"W, utilizando um caminhão munck.

Considerações técnicas - transcrição 2:

A ponte informada no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) está dentro da propriedade do Consórcio UHE Guilman-Amorim e é integrante da via de circulação particular do Consórcio Guilman-Amorim, sendo de uso restrito e exclusivo da equipe da usina para interligação da Barragem à Casa de Força da Usina. Seu acesso é controlado por um portão devidamente sinalizado (ver foto 2 e figuras 1 e 2).



ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PA COPAM Nº 29538/2016/002/2019

Figura 02: Detalhe da localização da ponte

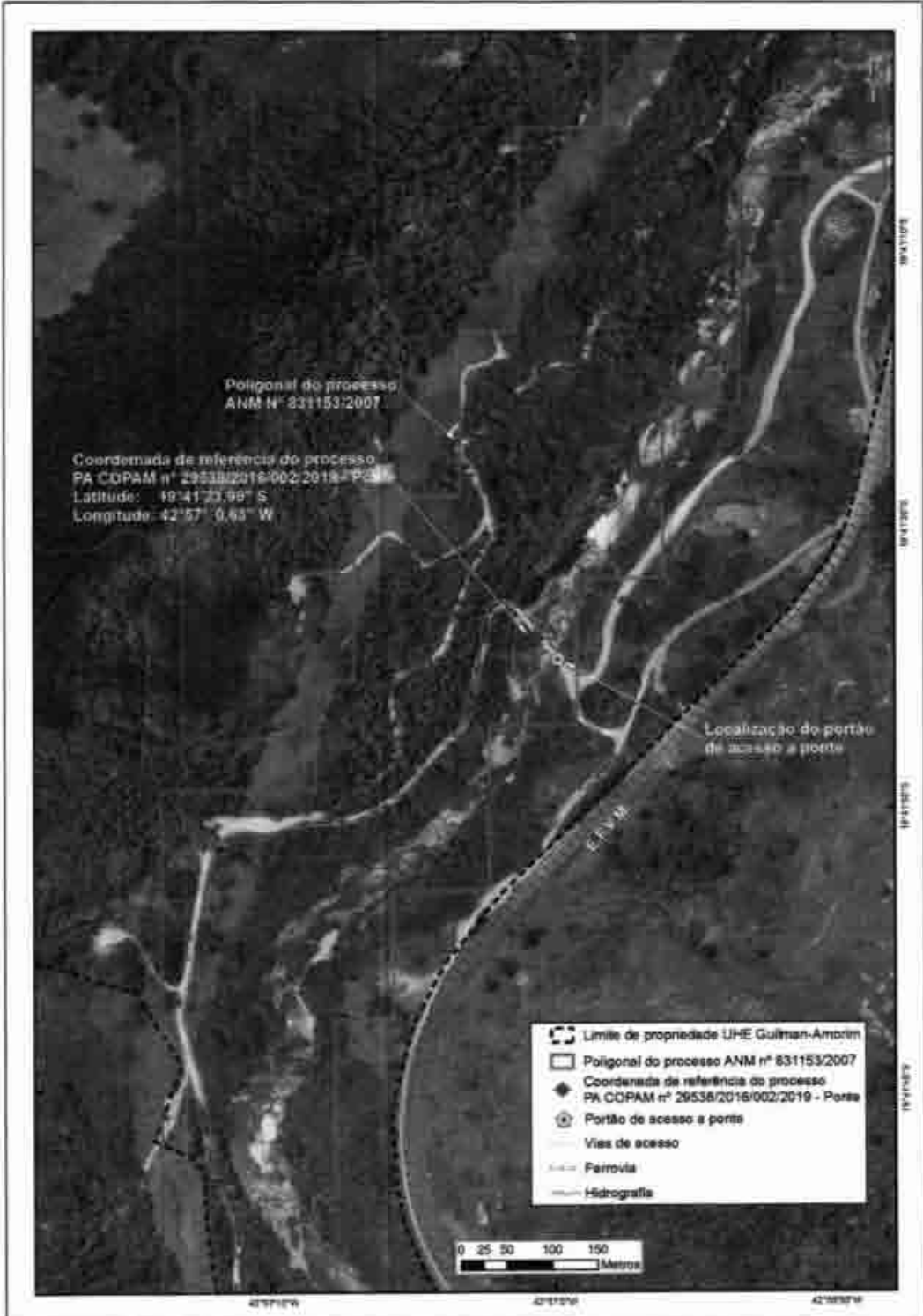


Foto 02: Portão para controle de acesso à ponte sobre o rio Piracicaba - área de propriedade do Consórcio Guilman-Amorim.



A ponte está na Zona de Autossalvamento da Usina, a 4.7 km de jusante da barragem, e a 4.5 km de jusante das coordenadas de referência informadas no Parecer Técnico (Latitude 19° 42' 34" e Longitude 42° 57' 34"), portando, no ponto médio da área determinada na revisão dos estudos de Propagação de Ondas de Cheias, realizado pela empresa Fractal Engenharia (2019).

Além de se tratar de acesso restrito em propriedade particular, cujo uso para esta finalidade não foi em tempo algum requerido pelo responsável pela atividade minerária, a estrutura da ponte não foi dimensionada para ser utilizada como plataforma associada a um caminhão munk, o que, além de comprometer sua estrutura, compromete as atividades operativas da UHE Guilman Amorim.

Além dos aspectos acima relatados, a área em análise corresponde também a um trecho do rio sob o qual atravessa o túnel de adução que leva a água captada no reservatório até as turbinas na Casa de Força, área de segurança operacional da Usina sobre a qual não deve haver interferências físicas, sobretudo, decorrentes de atividades minerárias.

Portanto, contrariando o que foi informado no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e replicado no Parecer Técnico da SUPRAM Leste, não há como acessar o leito do rio Piracicaba sem causar intervenção em suas margens, o que impactaria de forma inequívoca a Área de Preservação Permanente (APP) do rio.

Transcrição 3:

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, foi declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento-FCE e constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que área do empreendimento está inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica zona de

transição, o que justifica o empreendimento de classe 2 e critério locacional 1. Sendo assim, foi apresentado o estudo específico conforme Termo de Referência-SEMAD elaborado por profissional habilitado com Anotação de responsabilidade Técnica ART nºw15769 juntada aos autos do processo.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento localiza-se na Unidade Conservação Municipal -APA Antônio Dias, para qual foi dada ciência -OFSUPRAM LM nº. 024/2020, considerando o Art. 5º da Resolução CONAMA nº428/2010.

O empreendimento conta com o apoio de 05(cinco) funcionários que exercem suas atividades em regime de operação 6h/d, sendo que as atividades são paralisadas no período de outubro a março. Conforme Relatório Ambiental Simplificado -RAS, a área total de lavra é de 141,71ha, com uma produção de 1440 t/mês de cascalho aurífero.

Considerações técnicas - transcrição 3:

Embora não altere a classificação do critério locacional do processo administrativo de licenciamento ambiental, há de se destacar que o empreendimento mineral Darci Pedro Cota está localizado na borda de uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável – a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) de Guilman-Amorim, implantada há 22 anos (Registro nº 001 /98 e Portaria IEF nº 006/98), e também limítrofe à Reserva Legal da UHE Guilman-Amorim e APPs que se estendem, por faixa contínua, ao longo da margem esquerda do rio Piracicaba, nos municípios de Nova Era e Antônio Dias.

O mapa 2 (anexo 01) apresenta a localização da Reserva Legal da propriedade do Consórcio e da RPPN UHE Guilman-Amorim, assim como sua relação espacial com a poligonal do processo mineral ANM/DNPM nº831153/2007.

A RPPN Guilman-Amorim foi criada em janeiro de 1998, através do Decreto IEF 39.401 de 21/01/1998, como medida compensatória à implantação da Usina, e seus ambientes florestais, contíguos aos fragmentos da Reserva Legal da propriedade do Consórcio, se destacam na manutenção da biodiversidade local, conforme atestam os estudos ambientais realizados pelo Consórcio UHE Guilman Amorim

Neste contexto, a atividade mineral propiciará o aumento do fluxo de pessoas em área de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção como o *Leopardus pardalis*, incluída na categoria "Vulnerável" na lista estadual; e *Puma concolor*, incluída na mesma categoria, nas listas estadual e nacional, espécies estas que pela proximidade do empreendimento mineral estarão sujeitas ao afugentamento, ao atropelamento e à caça predatória – impactos ambientais não contemplados no processo de licenciamento da atividade mineral.

Transcrição 4:

O processo produtivo é mecânico, através da dragagem por sucção de cascalho na calha do rio. O material (cascalho) passará por peneira; sendo que o material retido retornará ao leito do rio imediatamente, enquanto o material com menor granulometria segue para uma caixa primária, em seguida este material é bombeado para uma bica metálica. O concentrado aurífero é retido e o material excedente retorna para o rio.

O material aurífero é retirado diariamente para ser analisado em laboratório, portanto não ocorre armazenamento na forma de pilha de estéril. Após a análise, o cascalho sem valor comercial é utilizado na pavimentação de estradas municipais.

Considerações técnicas - transcrição 4:

Segundo as informações do Parecer Técnico, o processo produtivo prevê separação granulométrica por peneiramento, sendo o material retido devolvido imediatamente à calha do rio. Não é, no entanto, explicitado qual o volume diário previsto para esta operação, e nem como se dará a operacionalização deste retorno, em área já explorada ou em área adjacente, e se haverá algum controle e/ou estudo das seções topobatimétricas na área de exploração.

É importante destacar, neste ponto, que a alteração das seções da calha do rio Piracicaba, que será provocada tanto pela remobilização dos seus sedimentos de fundo quanto pela alteração da dinâmica de escoamento superficial do rio Piracicaba, provocará uma significativa alteração da morfologia da calha fluvial, assim como dos processos de sedimentação e erosão de suas margens, impactos estes não contemplados na análise do processo de licenciamento.

A falta de clareza na descrição do fluxo do processo licenciado gera incertezas com relação aos impactos identificados, assim como em relação às medidas de controle propostas. Por exemplo, não está claro como será a movimentação dos equipamentos flutuantes, uma vez o canal fluvial do rio Piracicaba a ser minerado é extremamente variado nas suas condições morfológicas e morfométricas.

Também não foi esclarecido como será o fluxo de veículos auxiliares aos trabalhos a serem desenvolvidos e se o processo de separação do ouro será apenas mecânico, pois não há a negativa do uso do produtos químicos.

Há também uma citação contraditória no Parecer Técnico do processo de licenciamento ambiental sobre a destinação do cascalho: em um primeiro momento o material excedente retornaria à calha do rio e, num segundo momento, o cascalho sem valor comercial seria utilizado na pavimentação de estradas municipais. Sobre a eventual utilização do cascalho para a pavimentação de estradas, deve-se lembrar que o Código A-02-10-0 não contempla essa destinação.

Ressalta-se que a atividade a ser desenvolvida nesse trecho do rio conflita com a área objeto de atividades de monitoramento para a cumprimento de condicionantes ambientais. Além disso, poderá dar ensejo a atuações cuja apuração seria dificultada pela sobreposição da área licenciada para ser minerada com a área licenciada para a geração de energia e de propriedade do Consórcio.

Transcrição 5:

Os principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades desenvolvidas são: a geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, emissões-atmosféricas, geração de ruídos e alteração da qualidade das águas.

Os efluentes líquidos sanitários serão gerados no banheiro químico instalado na balsa, estes serão coletados por empresa terceirizada. Os efluentes líquidos oleosos provenientes da purga do compressor e do motor da draga serão acondicionados em vasilhames e destinados para empresas coletores de óleo lubrificante para re-refino.

Os resíduos sólidos são de natureza doméstica e consistem em marmitas de isopor, papéis e plásticos. Os resíduos serão armazenados em lixeiras plásticas e serão levados pelo empreendedor para serem recolhidos pelo sistema de coleta do município de Nova Era – MG.

As emissões atmosféricas (materiais particulados) gerados no funcionamento da draga serão minimizadas com a manutenção preventiva dos equipamentos utilizados.

O funcionamento da draga-compressor gera ruídos que foram tratados como desprezíveis pelo empreendedor já que na lateral do rio possui estrada com movimentação de veículos e estes ruídos não acarretarão incômodo a núcleos populacionais devido à distância. Os funcionários irão utilizar EPI (equipamentos de proteção individual) a fim de minimizar os ruídos durante as atividades.

Considerações técnicas - transcrição 5:

Não foram considerados nesta análise relevantes impactos para a fauna e flora, tais como:

- Alteração das comunidades da biota aquática do rio Piracicaba (ictiofauna, plânctos, bêntos e perifitons);
- Aumento da pressão antrópica sobre a fauna terrestre, com potencial ocorrência de atropelamento e caça predatória em decorrência da proximidade da exploração com as



**ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO DE
LICENCIAMENTO
AMBIENTAL PA COPAM Nº 29538/2016/002/2019**

Página 10 de 23

- áreas de proteção ambiental RPPN Guilman-Amorim, a Reserva Legal e as matas ciliares;
- Afugentamento da fauna terrestre nas áreas do entorno e nas áreas de preservação permanente existentes ao longo das vertentes voltadas para a calha do rio Piracicaba, (RPPN, Reserva Legal e APPs);
 - Potencial ocorrência de focos de incêndio em áreas de preservação (RPPN, Reserva Legal e Área de Preservação Permanente) e terrenos adjacentes;
 - Alteração da dinâmica de escoamento superficial do rio Piracicaba com modificações da dinâmica da erosão natural/sedimentação do canal fluvial,
 - Desestabilização das margens do rio, em Área de Preservação Permanente (APP), em razão da alteração da dinâmica de escoamento superficial,

Também não foi considerado que os impactos ambientais se dariam em ambiente com restrições de vazão, tendo em vista se tratar do Trecho de Vazão Reduzida da Usina, ambiente, portanto, mais sensível às intervenções antrópicas, conforme já ressaltado anteriormente.

Ademais há de se considerar que o trecho do rio Piracicaba a ser explorado é área alvo dos programas de monitoramento impostos pelo licenciamento ambiental do Consórcio UHE Guilman-Amorim, dentre os quais destaca-se o Monitoramento da Qualidade das Águas do rio Piracicaba, sendo que 2 dos 7 pontos de referência da malha amostral deste programa estão localizados ao longo do TVR. Estes dois pontos vêm sendo monitorados há 25 anos, ou seja, desde a fase de implantação da hidrelétrica, ainda em 1995, para se avaliar as condições ambientais no TVR antes e depois da construção da usina.

Também estão localizados neste TVR, 4 dos 11 pontos de avaliação da ictiofauna, realizada desde 1998, sendo a área limítrofe à área alvo dos estudos do programa de monitoramento fauna terrestre e de avaliação da cobertura florestal, que fazem parte do gerenciamento da RPPN Guilman-Amorim e da Reserva Legal.

Além disso, o Programa de Recuperação das Áreas Degradadas, implantado ainda durante a construção da usina hidrelétrica, vem monitorando cenários que foram alvo de recomposições física e florestal, inclusive nas áreas limítrofes e marginais à área a ser minerada. Portanto, o trecho a ser minerado é de extrema importância para a manutenção das condições ambientais do rio e operacionais da Usina.

Transcrição 6:

Quanto às possíveis alterações da qualidade das águas foram listados: assoreamento, desestabilização de taludes e contaminação da água. Foram apresentadas as seguintes propostas para mitigar possíveis impactos:

- *A balsa e a embarcação deverá ficar a uma distância superior a 6m de cada margem do rio a fim de evitar erosão e movimentação dos taludes das margens do rio;*
- *Utilização de bandeja nos equipamentos fim de evitar vazamentos e descartes de óleo e graxas no curso d'água, bem como a disposição e destinação adequada de resíduos sólidos e do efluente sanitário a fim evitar possíveis contaminações do curso d'água e*
- *Monitoramento de pontos a montante e jusante da poligonal do direito minerário para a verificação de parâmetros de qualidade da água.*

Cabe ressaltar que a atividade mineraria no curso d'água pode ocasionar impactos sobre o ambiente aquático lótico como o aumento da turbidez, afastamento da fauna aquática e afetar as plantas hidrófitas.

Considerações técnicas - transcrição 6:

A característica do canal fluvial do trecho do rio Piracicaba a ser minerado é extremamente variada, tanto na sua morfometria (largura e profundidade do canal), quanto nos seus aspectos morfológicos. Ocorrem em seu leito corredeiras e encachoeiramentos, barras rochosas, bancos de sedimentos de fundo, aflorantes ou não. Este substrato será alvo de remobilização pelas atividades, alterando significativamente os ambientes físicos e biológicos da calha fluvial.

Já onde o canal se alarga, há formação de depressões com lâminas d'água que se caracterizam em poços, ambientes esses que garantem a permanência das espécies dos peixes do TVR durante o período de estiagem, exatamente o período citado, no Parecer Técnico, para a execução da lavra aurífera. Portanto, a realização de atividade minerária neste trecho do rio, associada ao período de estiagem, poderá inviabilizar a manutenção da biota aquática. Destaca-se que, na página 2 do Parecer Técnico, o empreendedor informou que as atividades serão paralisadas no período de outubro a março (período chuvoso), sendo, conseqüentemente, desenvolvidas na época de estiagem, de abril a setembro.

A largura do rio varia de 6 a 40 metros no máximo, e não se configura como uma superfície contínua entre as margens, mas com afloramentos e poções que estrangulam ou seccionam, em vários pontos, o leito do rio, o que impedirá a colocação da balsa guardando a distância de 6 metros de cada margem do rio, como mencionado no Parecer Técnico.

Há de se ressaltar que o rio Piracicaba é manancial de abastecimento de água, estando a ETA da Copasa de Antônio Dias localizada cerca de 8,5 km do limite de jusante da poligonal do processo ANM Nº 831.153/2007.

Transcrição 7:

Conforme Instrução de Serviço SISEMA n. .01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abrangendo a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública

*Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados, sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Darci Pedro Cota para a atividade A-02-10-0 - lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, no município de Nova Era - MG pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.*

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo autorizativos legalmente exigíveis.

Considerações técnicas - transcrição 7:

Conforme exposto na transcrição do trecho 7, a recomendação da concessão da licença ambiental expressa no Parecer Técnico da SUPRAM foi baseada no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Entretanto, conforme demonstrado nos itens anteriores, as informações apresentadas neste relatório não retratam a realidade da área proposta para a exploração mineral, estando a mesma localizada dentro da Zona de Autossalvamento da Barragem e no Trecho de Vazão Residual da UHE Guilman-Amorim, ou seja, na área de influência direta da UHE Guilman-Amorim.

2.2 Da segurança operacional da Usina Hidrelétrica Guilman-Amorim

Com significativa capacidade instalada (140 MW), a UHE Guilman-Amorim, além de ter sido projetada para atender a demanda energética das empresas consorciadas, também tem objetivo de auxiliar na estabilidade do fornecimento de energia para a região do Vale do Aço pela Cemig, o que contribui para a redução da sobrecarga energética local, bem como para o crescimento econômico desse polo industrial de Minas Gerais.

Portanto, qualquer interrupção na geração ou na transmissão de energia a partir dessa hidrelétrica afetará a região do Vale do Aço e as empresas detentoras da concessão federal para exploração desse potencial hidroenergético e devidamente licenciada pelo órgão ambiental de Minas Gerais. Afetará também o repasse, pelo Consórcio, da compensação



ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PA COPAM Nº 29538/2016/002/2019



financeira pelo uso dos recursos hídricos à União, ao Estado de Minas Gerais e aos municípios de Nova Era e Antônio Dias.

O reservatório da UHE Guilman Amorim, que ocupa uma área de 1 km², inteiramente localizado no município de Nova Era, é operado segundo instruções normativas estabelecidas de acordo com o Operador Nacional do Sistema Elétrico- ONS e, portanto, a necessidade de se abrir ou fechar comportas da barragem passa por essas determinações, considerando as maiores ou menores afluições que chegam ao reservatório. A captação da água pelo túnel de adução, para gerar energia utilizando-se as 4 turbinas, é de 140 m³/s. Qualquer excedente a essa vazão tem que ser liberada pela crista livre da barragem e/ou pelas duas comportas, o que ocasiona um aumento no nível do rio.

Dentre as estruturas auxiliares, pode-se verificar na figura 1 e mapa 1, um longo trecho (6,6 km) de estruturas subterrâneas, onde foi construído o túnel de adução entre a Barragem e a Casa de Força. Esse túnel de 8,7 metros de diâmetro escavado na rocha é um dos componentes mais críticos, pois qualquer dano à essa estrutura pode ocasionar a parada total de geração por longo período. Este túnel atravessa por debaixo da calha do rio Piracicaba, exatamente no trecho coberto pelo pedido de exploração mineral pelo Sr. Darci Pedro Cota.

Além do monitoramento das condições ambientais, na área de propriedade da usina há uma equipe de segurança que através de inspeções visuais e de câmeras de circuito interno, subsidia a manutenção da área de propriedade, incluindo-se, neste contexto, as vias de circulação essenciais para o acesso das equipes da usina às suas estruturas, tanto durante um período de operação normal quanto frente a uma excepcionalidade, e/ou à permanência de pessoas não autorizadas pelo Consórcio.

Essas vias de circulação, incluindo a ponte de travessia sobre o rio Piracicaba ("Ponte da Penha") localizada dentro da área de propriedade da Usina, são elementos destacados e importantes dentro do Plano de Ação de Emergência – PAE da UHE GA. Essa ponte é exatamente aquela referenciada pelo Parecer Técnico da Supram LM que daria sustentação à colocação do caminhão *munck* para realizar as atividades de extração minerária no leito do rio.

Conforme o estudo de *Propagação de Ondas de Cheia* (Fractal Engenharia, 2019) essa ponte, situada a 4,7 km a jusante da barragem, seria atingida em cerca de 12 (doze) minutos, caso houvesse um evento de ruptura da barragem dentro do cenário com vazões da cheia decamilenar, como prevê a metodologia para esses estudos. A ZAS da barragem se estende por aproximadamente 11 km, estando a ponte citada no Parecer Técnico ("ponte da Penha") no trecho médio dessa extensão da ZAS, implicando em maior risco em caso de qualquer emergência.

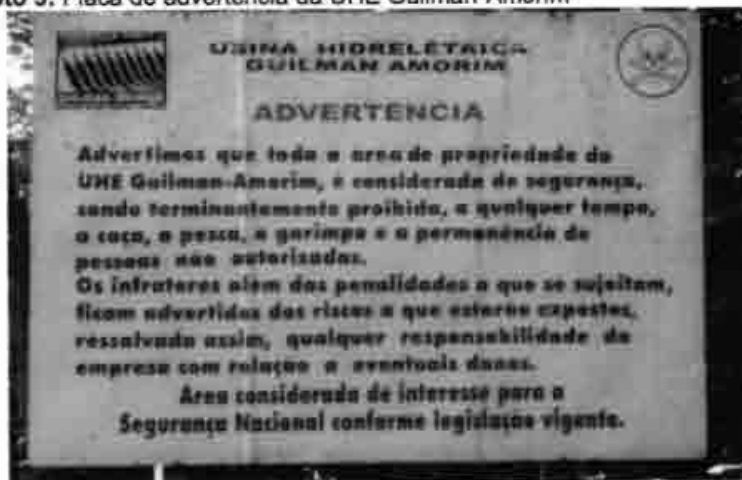
Já o ponto mais a montante da área licenciada e citado no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Nº 0046003/2020, situa-se 160 metros abaixo da estrutura da barragem e em 2 (dois) minutos esta área seria completamente destruída (Veja foto1).



ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PA COPAM Nº 29538/2016/002/2019

Uma vez que as hidrelétricas são consideradas, estrategicamente, de segurança nacional, há razões para que o Consórcio zele pela integridade física da sua propriedade e entorno. É preocupante a existência de pessoas circulando ou trabalhando na área da poligonal requerida para minerar na calha do rio, uma vez que está no trecho de variação de afluência do rio, que pode atingir altos volumes em muito pouco tempo (Ver foto 3).

Foto 3: Placa de advertência da UHE Guilman-Amorim



Conforme a Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei Nº 12.334 de 20/09/ 2010) cabe ao concessionário zelar pela integridade física das instalações da barragem e das estruturas auxiliares e, entre os diversos padrões operacionais, registra-se a necessidade de abertura de comportas quando houver alta vazão de água no rio ou quando da contingência de esvaziamento do reservatório, para preservar a estrutura da barragem, evitando-se assim, o seu rompimento. Neste contexto, a manutenção de estrito controle de acesso a estas áreas é essencial à segurança operacional da barragem, bem como se faz imprescindível a não presença humana neste local.

Ressalta-se que em 27 de junho de 2019, em atendimento a Resolução Nº 01/2019, emitida pelo Conselho Ministerial de Supervisão de Respostas a Desastres, o Consórcio encaminhou informações através do documento CGA 005/2019 (anexo 02) sobre a ocupação da Zona de Autosalvamento (ZAS). Esta ZAS está definida no estudo de Propagação de Cheias elaborado pela Fractal Engenharia (2019) e foi informado pelo Consórcio que não há nenhum morador entre a Barragem e a Casa de Força (anexo 03), trecho parcialmente abrangido pela área descrita no Parecer Técnico do LAS, e que as estruturas existentes são vias de circulação e trechos de ferrovia. Assim, o início das atividades de exploração no leito do rio, previstas para um período de até 10 anos, alteram substancialmente o uso e ocupação dessa área.

2.3 Da gestão ambiental da Usina Hidrelétrica Guilman-Amorim

A Usina Hidrelétrica de Guilman-Amorim obteve seu certificado de Licença de Instalação em julho de 1995. Já em abril de 1997 a usina obteve sua primeira Licença de Operação



ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PA COPAM Nº 29538/2016/002/2019

(certificado LO 129/1997), que vem sendo renovada regularmente em cumprimento aos requisitos legais (ver quadro 01).

Quadro 01: Principais marcos do licenciamento ambiental do Sistema de Geração da UHE Guilman-Amorim

FASE	PROCESSO	DATA	HISTÓRICO	DOC. REFERÊNCIA
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	Processo COPAM nº 190/94/01/94.	29/07/1995	Obtenção da Licença de Instalação - LI	Certificado LI 025/1995
	Processo COPAM nº 190/94/04/97.	31/07/1997	Obtenção da primeira Licença de Operação - LO	Certificado LO 129/1997.
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	Processo COPAM nº 190/94/006/2002.	20/12/2002	Obtenção da segunda Licença de Operação - LO.	Certificado LO 590/2002.
	Processo COPAM nº 00190/1994/008/2006	23/01/2009	Emissão do certificado referente à renovação automática	Certificado LO 001/2009
	Processo COPAM nº 190/1994/010/2010	20/07/2010	Protocolo do RADA (2010) e solicitação de renovação da LO 001/2009.	RADA - Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental para renovação da LO 001/2009
		Processo em curso	O processo encontra-se em análise e aguarda manifestação do órgão ambiental. Todas as informações solicitadas foram atendidas tempestivamente.	

Conforme informado no quadro 1, o processo de renovação da LO 001/2009 foi formalizado em 20 de julho de 2010 e encontra-se em análise. Todas as condicionantes ambientais vigentes são rigorosamente atendidas e reportadas anualmente.

Os programas ambientais da UHE Guilman-Amorim estão divididos em quatro grandes linhas de gestão técnica:

- **Gestão de Recursos Hídricos e das Condições Sanitárias:** Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e das Condições Sanitárias; Programa de Monitoramento Climático;
- **Gestão de Resíduos, Efluentes e Substâncias Perigosas:** Programa de Monitoramento de Efluentes e Programa de Gestão de Resíduos Sólidos e Controle de Produtos Químicos e Substâncias Perigosas;
- **Gestão da Biodiversidade:** Programa de Monitoramento de Áreas Degradadas e Recomposição Florestal, Programa de Monitoramento da Fauna, Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório e Programa de Manutenção da Reserva Legal.



ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PA COPAM Nº 29538/2016/002/2019

- **Gestão Socioeconômica e cultural:** Programa de Educação Ambiental, Programas de Responsabilidade Social, Programa de Desenvolvimento de Pessoas e Programa de Comunicação Social.

Além disso, são desenvolvidos programas relacionadas à segurança operacional do empreendimento como o Plano de Segurança de Barragem e o Plano de Atendimento às Emergências.

Outro ponto de atenção: a área da UHE Guilman-Amorim se destaca como de relevante interesse ecológico, pois nela estão inseridas a RPPN Guilman-Amorim e a Reserva Legal da propriedade do Consórcio, áreas geridas pelo Consórcio e que abrigam uma significativa biodiversidade com mamíferos de grande porte e ameaçados de extinção, tais como o *Leopardus pardalis*, incluída na categoria "Vulnerável" na lista estadual e o *Puma concolor*, incluída na mesma categoria nas listas estadual e nacional.

Com relação à ictiofauna, a comunidade de peixes registrada, composta por 27 espécies distribuídas principalmente entre as ordens dos Characiformes, Siluriformes e Perciformes, representa as características normalmente encontradas em rios da região tropical.

O resultado histórico de riqueza de espécies levantados na área da UHE Guilman-Amorim e confirmado pelo último monitoramento realizado (2019) demonstra que a atual riqueza de espécies é significativamente representativa, indicando que após mais de 20 anos do enchimento deste reservatório, a comunidade de peixes neste trecho do rio Piracicaba está equilibrada e se mantém em condições melhores do que as registradas no período de pré-enchimento do reservatório. Uma das razões para estes resultados é a estabilidade do uso e ocupação da área há mais de 20 anos, ou seja, não tem havido nem alterações do uso do solo pelo Consórcio, nem tem havido novas interferências significativas por atividades de terceiros no entorno dessa área.

Também é válido registrar que o Consórcio mantém uma Brigada de Combate a Incêndio Florestal permanente na área, além de contar com um Plano de Atendimento às Emergências (PAE). Ressalta-se desde a sua criação, em 1998, até o presente momento, nunca foi registrado nenhum incêndio na RPPN.

Em 2019 foram executadas as ações previstas no Procedimento Operacional TOADC PO 0003 – Medidas Preventivas Contra Incêndio Florestal, como a manutenção dos aceiros, a inspeção visual nas áreas de propriedade da Usina para detectar possíveis focos de incêndio e os simulados de emergência para combate a incêndios florestais. Além disso, o Consórcio deu combate em vários focos de incêndios em áreas externas à RPPN e à propriedade do Consórcio para evitar a propagação do fogo para a área de propriedade da Usina.

O mapa 2 (anexo 01) apresenta a localização dos pontos de monitoramento de ictiofauna, dos pontos de monitoramento de qualidade das águas superficiais, a Reserva Legal, a RPPN Guilman-Amorim e a relação espacial destes com a poligonal do processo minerário.



ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PA COPAM Nº 29538/2016/002/2019

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apresentado na introdução deste relatório, a análise do processo PA COPAM Nº 29538/2016/002/2019 foi realizada com base no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Nº 004603/2020, emitido em 31/01/2020, que foi transcrito e comentado.

Ao longo deste documento demonstrou-se a incompatibilidade da atividade (código A-02-10-0) de mineração licenciada com a atividade de geração de energia hidrelétrica já existente na área, considerando que:

- A área objeto de exploração mineral está localizada em Zona de Autossalvamento da Barragem da UHE Guilman-Amorim, dentro da propriedade particular do Consórcio, área sujeita às alterações bruscas de vazão e cuja regra operativa e de segurança restringem a presença de pessoas e atividades em atendimento à legislação vigente;
- Não foi considerada a existência prévia da UHE Guilman-Amorim, construída no rio Piracicaba e inaugurada em 17 de outubro de 1997, portanto, em operação há 23 anos, tão pouco os impactos e riscos associados à operação de atividade minerária em seu Trecho de Vazão Reduzida;
- O fluxo do processo mineralício licenciado não está devidamente caracterizado, o que gera incertezas acerca das áreas impactadas e dos impactos caracterizados.
- Não foi considerada a proximidade com áreas de preservação ambiental de relevante interesse ecológico, tais como a RPPN Guilman-Amorim, a Reserva Legal da propriedade, assim como suas Áreas de Preservação Permanente;
- Não foram contemplados impactos relevantes para a fauna e flora tais como: a alteração da comunidade biológica do rio Piracicaba; potencial ocorrência de atropelamentos e de caça e pesca predatórias em decorrência da proximidade com as áreas de proteção ambiental RPPN Guilman-Amorim e a Reserva Legal; o afastamento da fauna aquática e terrestre; o potencial de ocorrência de focos de incêndio em áreas de preservação (RPPN, Reserva Legal e Área de Preservação Permanente) e terrenos adjacentes e a alteração da dinâmica de escoamento superficial do rio Piracicaba com consequente modificação da dinâmica de sedimentação e desestabilização de margens em Área de Preservação Permanente (APP) e
- Não foi considerado que as águas do rio Piracicaba são utilizadas, a jusante, como manancial de abastecimento urbano de Antônio Dias.

Neste contexto, conclui-se que a revogação da licença concedida é de extrema importância para a manutenção das condições ambientais locais e operacionais da usina, além de garantir a integridade física de todos os envolvidos.



**ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO DE
LICENCIAMENTO
AMBIENTAL PA COPAM Nº 29538/2016/002/2019**

Página 18 de 23

194
P

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2020

ROBERTO CARLOS OLIVEIRA DE ARAGÃO
Gerente Técnico
CONSÓRCIO UHE GUILMAN-AMORIM

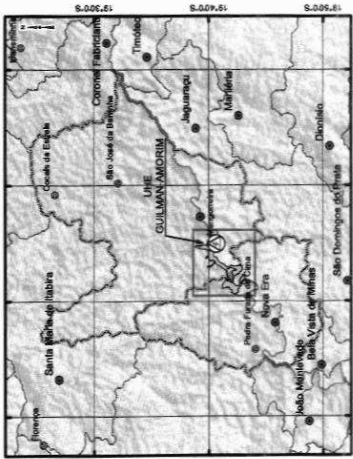
SÔNIA SANTOS BAUMGRATZ
Coordenadora Técnica de Meio Ambiente
CONSÓRCIO UHE GUILMAN-AMORIM



**ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO DE
LICENCIAMENTO
AMBIENTAL PA COPAM Nº 29538/2016/002/2019**

ANEXOS

ANEXO 1 - MAPA 01



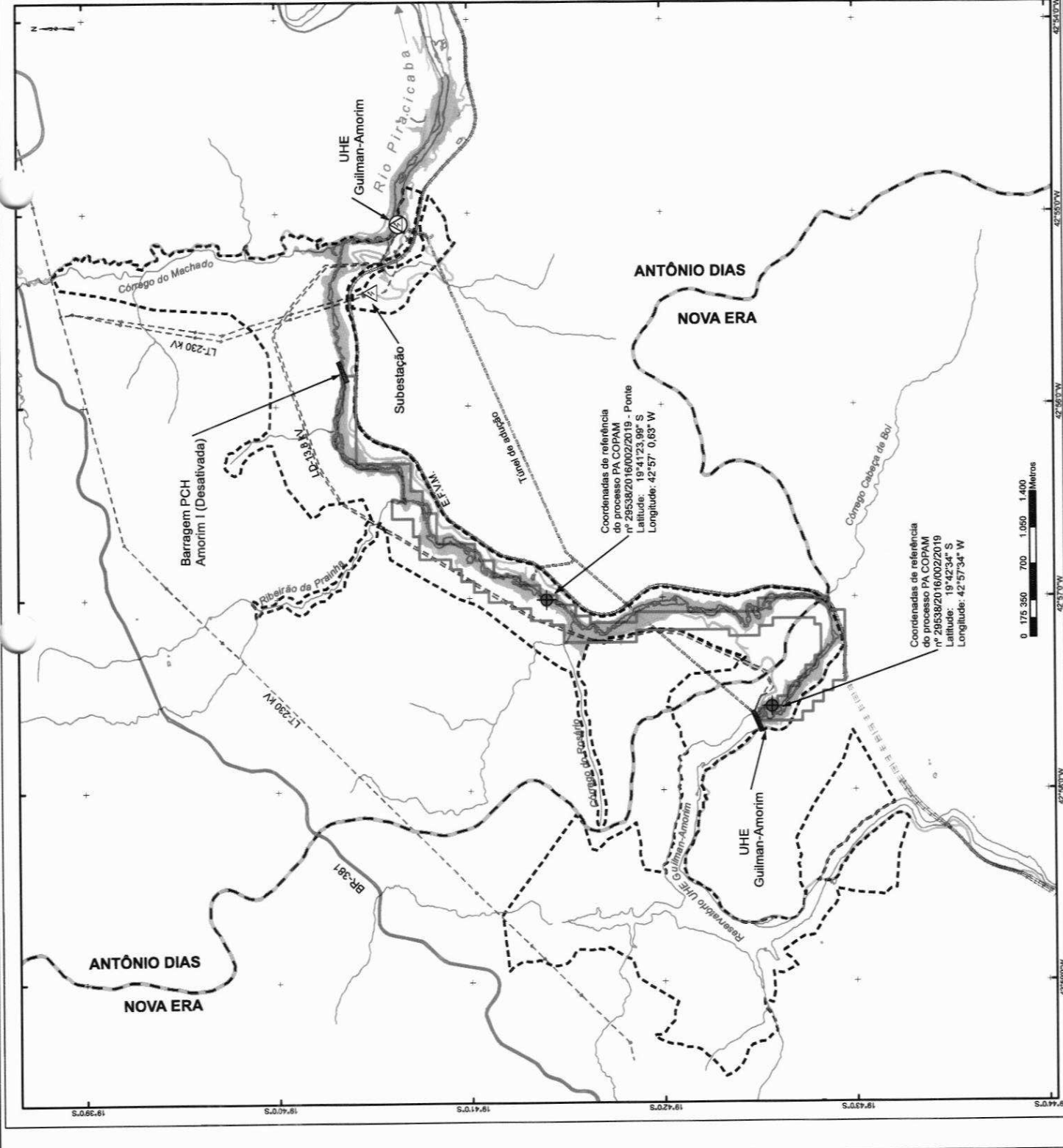
Legenda

- Limite de propriedade UHE Guilman-Amorim
- Zona de Autossalvamento - ZAS
- Poligonal do processo ANM nº 831153/2007
- Coordenadas de referência do processo PA COPAM nº 29538/2016/002/2019

Convenções cartográficas

- ▭ Barragem
- ⚡ Casa de Força
- Rodovias
- Ferrovia
- Hidrografia
- LT - 230KV e LD - 13,8KV
- ⚙️ Túnel de Adução
- ⚡ Subestação
- Vias de acesso
- Túnel ferroviário
- Limite municipal

CONSORCIO UHE GUILMAN-AMORIM	
Área de propriedade Zona de Autossalvamento - ZAS Poligonal do processo ANM nº 831153/2007	
MUNICÍPIO: Nova Era / Antônio Dias	ESCALA: 1:50.000 / 1:300.000
Notas: Nome da projeção: Condeúdo - Latitude - Longitude Datum: SIRGAS 2000 Base Cartográfica: Processo ANM - 11/02/2020 Limite da Zona de Autossalvamento - ZAS - Estudo de propagação de vazões - 2019 Base cartográfica: Limite municipal - DE-SIGEMA - 2020 Limite de propriedade - SICEP/INCRA - 2019 Projeto de Engenharia de Instalação de Obras de Engenharia do Instituto Tecnológico de Minas Gerais - ITCAM - Dez/2018 BaseMapa@ESR: World Terrain - 2020	
REPO: 104603-D Roteiro: 104603-D Roteiro: 104603-D	MAPA: 1

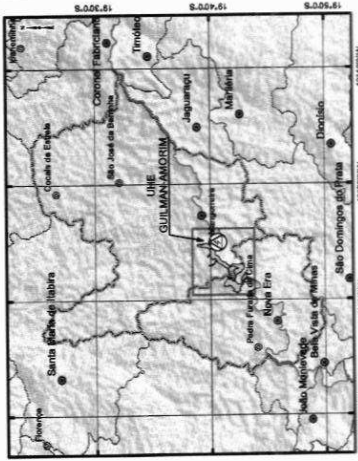




**ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO DE
LICENCIAMENTO
AMBIENTAL PA COPAM Nº 29538/2016/002/2019**

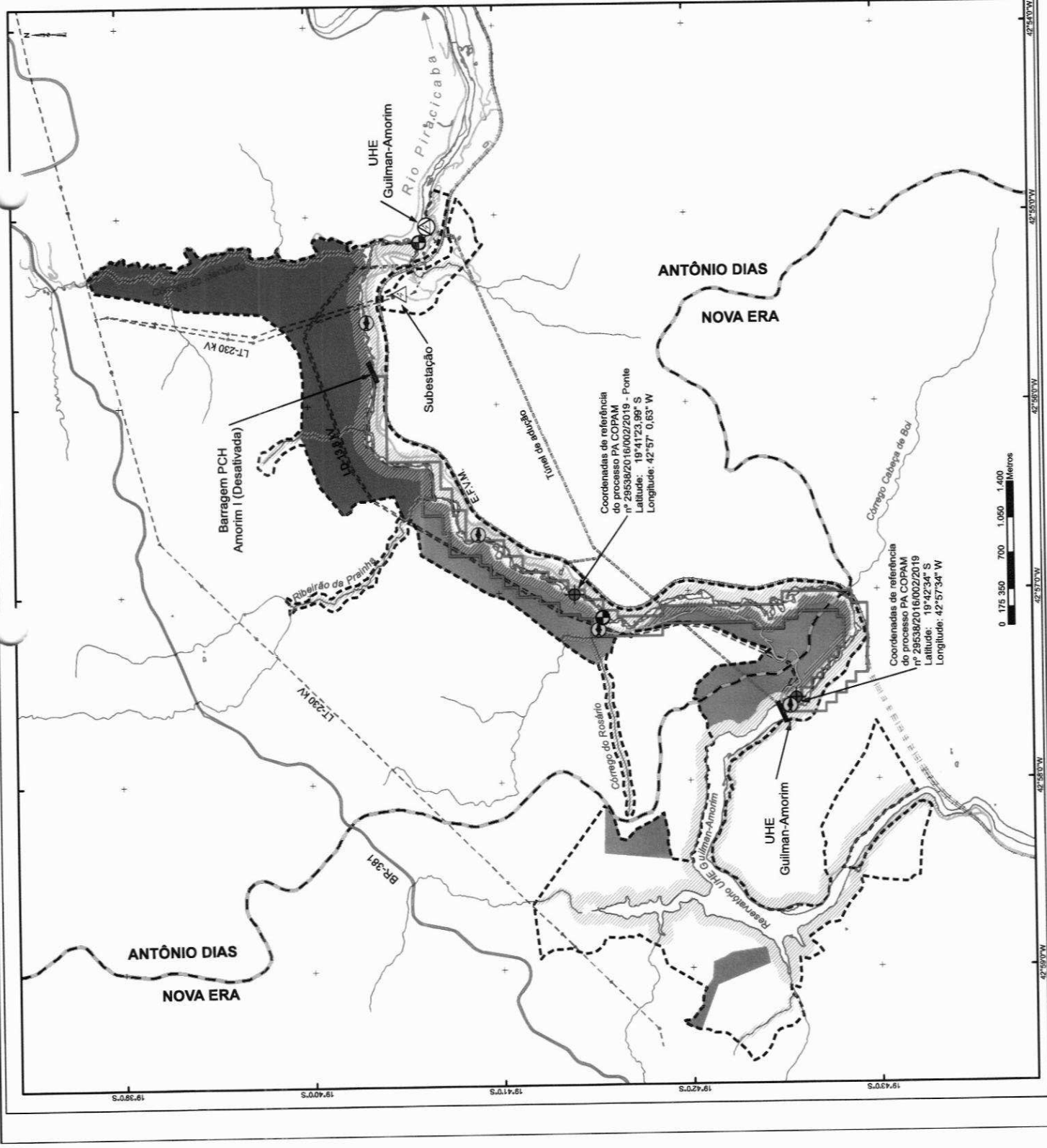
ANEXOS

ANEXO 1 - MAPA 02



Legenda

- Limite de propriedade UHE Guilman-Amorim
- Polygonal do processo ANM nº 831153/2007
- Coordenadas de referência do processo PA COPAM nº 29538/2016/002/2019
- Áreas de proteção ambiental**
- Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN - Guilman Amorim
- Reserva Legal
- Área de Preservação Permanente - APP
- Pontos de monitoramento dos programas ambientais**
- Íctiofauna
- Qualidade de água
- Convenções cartográficas**
- Barragem
- Casa de Força
- Rodovias
- Ferrovia
- Hidrografia
- LT - 230KV e LD - 13,8KV
- Túnel de Adução
- Subestação
- Vias de acesso
- Túnel ferroviário
- Limite municipal



Coordenadas de referência do processo PA COPAM nº 29538/2016/002/2019 - Ponte
 Latitude: 19°42'39,4" S
 Longitude: 42°57'0,63" W

Coordenadas de referência do processo PA COPAM nº 29538/2016/002/2019
 Latitude: 19°42'39,4" S
 Longitude: 42°57'34" W



	PROJETO	DATA
	CONSÓRCIO UHE GUILMAN-AMORIM	27/02/2020
Área de propriedade - Áreas de proteção ambiental Pontos de monitoramento dos programas ambientais Polygonal do processo ANM nº 831153/2007		
MUNICÍPIO	NOVA ERA / Antônio Dias	
NOVA ERA	Sistema de projeção Geodésico - Latitude - Longitude Datum: SIRGAS 2000 Base Cartográfica: Processo ANM - 11/02/2020 Limite da Zona de Aterramento - ZAS - Estudo de propagação de vazões - 2019 Base cartográfica: Limite municipal - IDE-SISEMA - 2020. Limite de propriedade - SIGEP/INCRA - 2019 Hidrografia, Vias de acesso e Rodovias - Sistema de Informação Geográfica SIG/Geoprocessamento SAUBRASIL - Dez/2018. BaseMapESRI: World Terrain - 2020 PROJETO: 1620000 Realiz: Cunha de Mendonça / CREA-MG - 104603-D Representante: Natall Cunha de Mendonça / CREA-MG - 104603-D	
Nº de folhas: 2 Folha: 2		Nº de folhas: 2 Folha: 2

199

ANEXOS



**ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO DE
LICENCIAMENTO
AMBIENTAL PA COPAM Nº 29538/2016/002/2019**

**ANEXO 2
DOCUMENTO CGA 085/2019**



CGA-085-2019

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019

À

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG

At. Dr. Hélvio Neves Guerra

SGAN 603 – Módulo J. Brasília/DF, CEP: 70.830-030

Assunto: Fiscalização de Segurança da Barragem – Ações à Distância – UHE Guilman-Amorim

Empreendedor: Consórcio UHE Guilman-Amorim (ArcelorMittal Brasil S.A. e Samarco Mineração S.A.)

Processo: 48500.000590/2019-84

Referência: Resposta ao Ofício Circular nº 4/2019-SFG/ANEEL e ao Ofício nº 87/2019-SFG/ANEEL

Senhor Superintendente,

Em referência ao objeto do ofício circular nº4/2019-SFG/ANEEL, que tratava de explicitação sobre a necessidade de remoção das estruturas a jusante da barragem da UHE Guilman-Amorim (140 MW), localizada no rio Piracicaba, município de Nova Era, MG, informamos:

- Embora o Consórcio tenha enviado as informações solicitadas em 10 de abril de 2019 (CGA-081/2019), ressaltamos que estava em curso a **revisão** dos estudos de propagações hidráulicas das ondas de cheias induzidas pela ruptura (colapso das estruturas) do empreendimento e das cheias naturais, bem como os mapas de inundação e levantamento da população potencialmente atingida;
- O referido estudo foi realizado embasado em dados com maior acuidade técnica, utilizando-se do levantamento aerofotogramétrico com perfilamento a laser realizado pela empresa SERVIÇOS AÉREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA, em dezembro de 2018, de 19 seções topobatimétricas entre os eixos das barragens da UHE Guilman-Amorim e da UHE Sá Carvalho. A distância entre esses dois eixos é de aproximadamente 21,21Km. Foi calculado, também, o hidrograma de cheias considerando essas duas barragens;



- Foram atualizados os estudos hidrológicos (HIDROLOGIA – ESTUDOS DAS VAZÕES MÁXIMAS – UHE GUILMAN AMORIM – TRACTEBEL Engineering, fevereiro de 2019) para melhor aferição dos valores das cheias e seus respectivos tempos de recorrência, inclusive com alteração do valor da vazão para TR 10.000, baseados na série disponibilizada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Portanto, diante dessas melhorias, os resultados alteraram substancialmente. Conforme demonstrado no estudo de propagação das vazões, elaborado pela FRACTAL ENGENHARIA, em maio de 2019 seguem as informações atualizadas:

- O percurso de chegada da onda (cenário da cheia decamilenar) à Casa de Força, que se situa a 9,68 Km a jusante da Barragem é de **25 minutos**. Os registros dos exercícios dos simulados de emergência realizados entre 1999 a 2019, demonstram que o tempo de evacuação do contingente operacional que esteja nas instalações desse *site* é de aproximadamente **7 minutos**;
- Ressaltamos que entre a Barragem e a Casa de Força não existe ocupação por moradias, somente estradas vicinais rurais, pontes e trechos de ferrovia. Ressalta-se, também, que tanto as torres da Linha de Transmissão (230kV) quanto a Subestação (230kV) estão fora da mancha de inundação.

Desta forma, o Consórcio UHE Guilman-Amorim vem ratificar, respeitosamente, a essa Superintendência, que em função da redução significativa dos riscos, a viabilidade da permanência das estruturas em suas localizações atuais.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento ou informação adicional que se julgue necessário.

Atenciosamente;



José de Arimathea Silveira Nunes

Diretor do Consórcio

Representante Legal do Consórcio UHE Guilman-Amorim

BRASIL 2019

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR** OA 04583647 3 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: [] / [] / []

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: []

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON: [] : [] h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: **CONSÓRCIO UHE GUILMAN-AMORIM**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR: **Av. Assis Chateaubriand, 246 - 5º andar**

CIDADE / LOC: **Cep: 30150-100 - Belo Horizonte - MG**

UF: **BRASIL**

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: **ANEEL, Dr. Helviodo Neves, Governador**

ENDEREÇO / ADRESSE: **SGAN 603 Módulo Brasília**

CEP / CODE POSTAL: **70830-030** CIDADE / LOCALITÉ: **Brasília** UF: **DF** PAIS / PAYS: **Brasil**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION: **resposta CGA-085-2019**

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI: PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: **[assinatura]** DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: **03/07/19**

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: **[carimbo]**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR: **[assinatura]**

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR: **[assinatura]** RUBRICA E MATRÍCULA / SIGNATURE ET MATRICULE: **[assinatura]**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO DE
LICENCIAMENTO
AMBIENTAL PA COPAM Nº 29538/2016/002/2019**



**ANEXO 3
COMUNICAÇÃO DO CONSÓRCIO À ANEEL**



Ofício nº 87/2019-SFG/ANEEL

Brasília, 19 de março de 2019.

Ao Senhor
CRISTIANO ABIJAODE AMARAL
Vice-Presidente da
Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)
Brasília - DF
CEP: 70.714-900

Assunto: **Resposta à Carta nº 013/2019. Esclarecimentos adicionais quanto ao Ofício-Circular n. 04/2019-SFG/ANEEL.**

Prezado Senhor,

1. Em resposta à carta referenciada em epígrafe e em consonância com o que foi tratado na reunião realizada na última sexta-feira, dia 15 de março, nas dependências desta Agência, com a participação de servidores da ANEEL e representantes da ABIAPE, gostaríamos de reiterar o que segue abaixo.
2. O Ofício-Circular n. 04/2019-SFG/ANEEL enfatiza a necessidade de cumprimento do art. 5º da Resolução n. 1/2019, emitida pelo Conselho Ministerial de Supervisão de Respostas a Desastres. Este dispositivo tem por objetivo resguardar a integridade de trabalhadores dos empreendimentos hidrelétricos, realizando, assim, a remoção de instalações de suporte aos empreendimentos localizados na área de influência das barragens.
3. Quanto a este tema, sob a luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que guiam a atuação da fiscalização regulatória da ANEEL, a SFG entende que as estruturas de apoio, após o início da operação da usina, deverão ser removidas, permanecendo apenas as estruturas essenciais à operação do empreendimento (e.g. casa de força). Na impossibilidade da retirada das estruturas de apoio, solicitamos que as empresas proprietárias do respectivo empreendimento apresentem as devidas justificativas técnicas.
4. Adicionalmente, fica estabelecido o **novo prazo de 19 de abril de 2019** para que a SFG seja informada acerca da existência de instalações de suporte a usinas que necessitem ser removidas da área de influência da barragem. Na eventualidade de algum empreendimento exigir ainda mais prazo para o levantamento dessas informações, solicitamos que apresentem justificativa para tanto.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
LUDIMILA LIMA DA SILVA

Superintendente Interina de Fiscalização dos Serviços de Geração

SGAN - Quadra 603 / Módulo "Y" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
Código: 167
www.aneel.gov.br

44332.000885/2019-00



205
[Handwritten signature]



**ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO DE
LICENCIAMENTO
AMBIENTAL PA COPAM Nº 29538/2016/002/2019**

ANEXOS

**ANEXO 4
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-MG

Lei nº 5.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via da Obra/Serviço
Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14202000000005781237



1. Responsável Técnico

SONIA SANTOS BAUMGRATZ
 Título profissional: GEOGRAFO;
 RNP: 1406126268
 Registro: 04.0.0000028682

Empresa contratada: ECODINAMICA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - MEIO AMBIENTE,
 Registro: 14502

2. Dados do Contrato

Contratante: CONSORCIO UHE GUILMAN-AMORIM
 Logradouro: SÍTIO HORTO FLORESTAL ENG. GUILMAN
 Complemento: ZONA RURAL
 Cidade: ANTÔNIO DIAS
 Bairro: ZONA RURAL
 UF: MG
 CEP: 35177000

Contrato: Valor: 31.000,00
 Celebrado em: Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
 CNPJ: 05.521.579/0002-32
 Nº: 000000
 CEP: 35177000

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: SÍTIO HORTO FLORESTAL ENG. GUILMAN
 Complemento: ZONA RURAL
 Cidade: ANTÔNIO DIAS
 Data de início: 01/01/2020 Prazo de término: 31/12/2020
 Finalidade: AMBIENTAL
 Proprietário: CONSORCIO UHE GUILMAN-AMORIM

Bairro: ZONA RURAL
 UF: MG
 Coordenadas geográficas: 19°40'39,00S 042°55'04,00O
 Nº: 000000
 CEP: 35177000
 CNPJ: 05.521.579/0002-32

4. Atividade Técnica

Atividade	Quantidade	Unidade
1 - COORDENAÇÃO		
ESTUDO, GEOGRAFIA, PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	1.00	a
CERTIFICAÇÃO, GEOGRAFIA, PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	1.00	a

Após conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
 COORDENAÇÃO TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE DA UHE GUILMAN-AMORIM PARA O ANO DE 2020.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe
 ASSOC. DOS PROFISSIONAIS GEÓGRAFOS DO ESTADO DE

8. Assinaturas

Declaro ser as verdadeiras as informações acima

B. B. B. 13 de Janeiro de 2020
 Sonia Santos Baumgratz RNP: 1406126268

Rafael Dias
 CONSORCIO UHE GUILMAN-AMORIM CNPJ: 05.521.579/0002-32

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou confissão no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda de via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratado com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 315.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE, MEIO AMBIENTE.

CREA-MG
www.crea-mg.org.br | 0800.0912732



Doc. 7
Registro do Imóvel



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3103009-11CF.FF15.C991.40D8.9033.2513.125A.200F

Data de Cadastro: 10/06/2015 01:35:25

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Horto UHE Guilman Amorim		
Município: Antônio Dias		UF: Minas Gerais
Coordenadas Geográficas do Centroido do Imóvel Rural:	Latitude: 19°41'25,07" S	Longitude: 42°57'16,58" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 1.119,8151	Módulos Fiscais: 55,9908	
Código do Protocolo: MG-3103009-DA70.F185.F354.2EC4.4D32.77AC.CC9B.360A		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

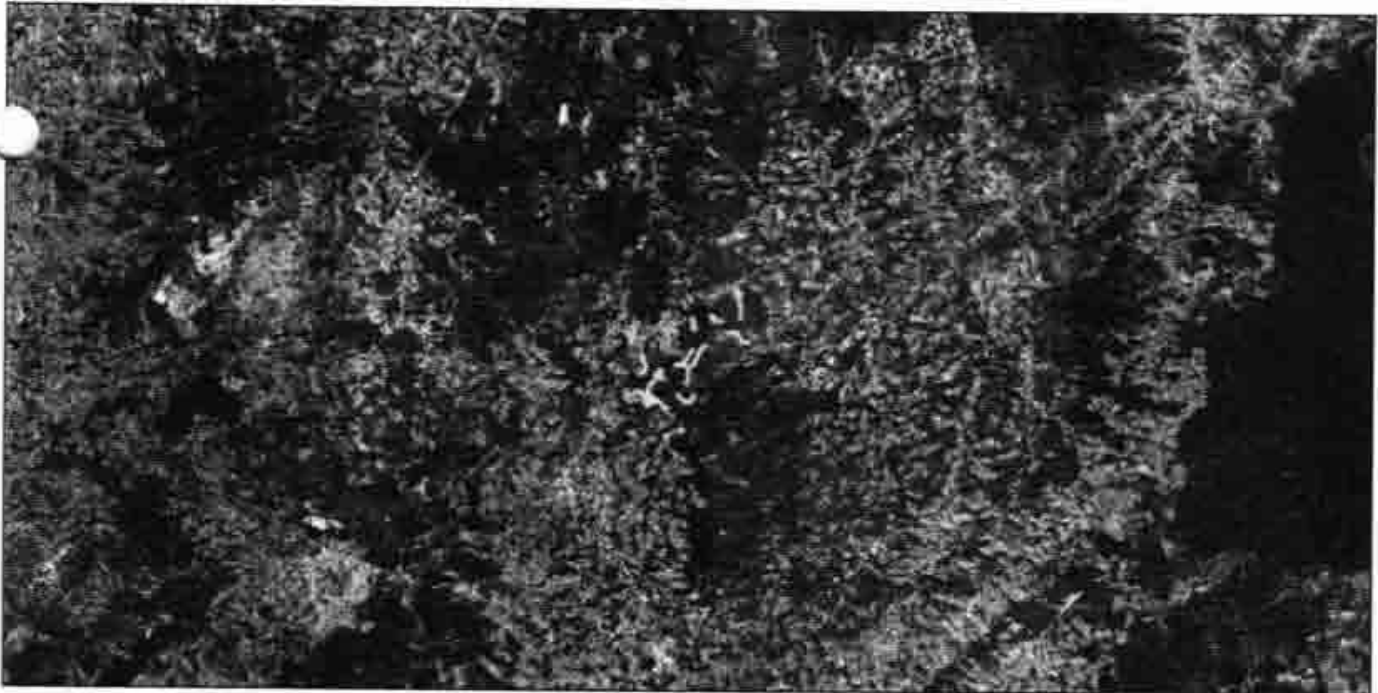
Registro no CAR: MG-3103009-11CF.FF15.C991.40D8.9033.2513.125A.200F

Data de Cadastro: 10/06/2015 01:35:25

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [1049,92 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [1.119,8151 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CNPJ: 17.469.701/0001-77	Nome: ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
CNPJ: 05.521.579/0001-51	Nome: CONSORCIO UHE GUILMAN-AMORIM

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3103009-11CF.FF15.C991.40D8.9033.2513.125A.200F

Data de Cadastro: 10/06/2015 01:35:25

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	1.119,8151	Área Consolidada	0,8810
Área de Servidão Administrativa	17,7928	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	1.102,0223	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	504,4748
Área de Preservação Permanente	195,3548		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
2.737	28/03/2018	2J	299	Nova Era/MG
5.013	06/02/2012	3E	255	Nova Era/MG
4.053	09/08/2018	2P	243	Nova Era/MG
1.185	08/08/2018	2E	185	Antônio Dias/MG
2.561	09/08/2018	2J	118	Nova Era/MG
3.768	28/03/2019	2O	218	Nova Era/MG





Doc.08

**Certificado de Licença – Consórcio
UHE Guilman Amorim e Contrato
de Concessão nº 161/1998 - ANEEL**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO LO Nº 001/2009

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 11º do Decreto nº 44.844, de 25 de Junho de 2008, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei Delegada 178, de 29 de Janeiro de 2007, artigo 33, § 1º, alínea f do Decreto 43.278, de 22 de abril de 2003, do artigo 1º, inciso II e § 3º, do artigo 7º da DN COPAM nº 17, de 17 de Setembro de 1996, Revalida Automaticamente a Licença de Operação, do Consórcio UHE Guilman - Amorim, CNPJ: 05.521.579/0002-32, para barragem de geração de energia hidrelétricas, no Município de Antônio Dias, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 00190/1994/008/2006.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

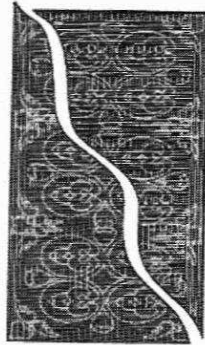
Validade da Licença Ambiental: 20/12/2010.

Governador Valadares, 23 de janeiro de 2009.

Dorgival da Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Leste Mineiro



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

feam

ANEXO I

Empreendedor: **Consórcio Auto Produtor Guilman-Amorim** Classe: III
Empreendimento: **UHE Guilman-Amorim**
Atividade: Geração de energia
Endereço: Av. Carandai, 1115- 24º andar/ Belo Horizonte.
Localização: Área rural
Municípios: Nova Era e Antônio Dias
Consultoria Ambiental: **ECODINÂMICA Consultores Associados Ltda**
Referência: **Renovação de Licença de Operação-RLO** Validade: **4 anos**



CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	O empreendedor deverá manter para o próximo período de licenciamento a continuidade de todos os programas ambientais até então implantados.	Vigência do licenciamento concedido
02	Para os programas ambientais que necessitem de amostragens e campanhas periódicas como o de monitoramento da qualidade das águas, monitoramento da ictiofauna, monitoramento da fauna, entre outros, as periodicidades dos levantamentos deverão ser as mesmas apresentadas até então.	Vigência do licenciamento concedido
03	O consórcio empreendedor deverá enviar para análise e conhecimento da FEAM relatórios anuais contemplando as ações desenvolvidas na área do empreendimento.	Vigência do licenciamento concedido



Rubrica do Autor

Parecer Técnico DIEM 113/2002
Processo COPAM 190/94/06/02



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO LO N° 001/2009

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 11° do Decreto n° 44.844, de 25 de Junho de 2008, nos termos do artigo 4°, inciso VIII, da Lei Delegada 178, de 29 de Janeiro de 2007, artigo 33, § 1°, alínea f do Decreto 43.278, de 22 de abril de 2003, do artigo 1°, inciso II e § 3°, do artigo 7° da DN COPAM n° 17, de 17 de Setembro de 1996, Revalida Automaticamente a Licença de Operação, do Consórcio UHE Guilman - Amorim, CNPJ: 05.521.579/0002-32, para barragem de geração de energia hidrelétricas, no Município de Antônio Dias, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de N° 00190/1994/008/2006.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

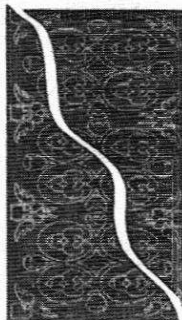
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6° da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: 20/12/2010 + 01(um) ano, conforme art. 1° da DN 121 de 08 de Agosto de 2008.

Governador Valadares, 11 de agosto de 2010.



MARIA HELENA BATISTA MURTA

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Leste Mineiro





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM



Recibo de Entrega de Documentos Nº 475622/2010

Recebemos do empreendedor CONSÓRCIO UHE GUILMAN - AMORIM, estabelecida na HORTO FLORESTAL ENGENHEIRO GUILMAN 0, no município de ANTÔNIO DIAS, os documentos listados abaixo referente ao processo de REVALIDACAD DE LO COPAM Nº 00190/1994/010/2010, unidade de análise SUPRAMLM - Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro.

Protocolo	Descrição
475591/2010	Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso)
475592/2010	Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site www.semamg.gov.br , anexo ao FCEI)
475593/2010	Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude/Longitude ou em formato UTM.
475594/2010	Recibo do pagamento - DAE
475595/2010	Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.
475596/2010	RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
475597/2010	Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº 00190/1994
475598/2010	Original e cópia, para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação da concessão da licença. (PROCESSOTEC)
475599/2010	Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
R043551/2010	FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - original assinado ou com assinatura eletrônica quando enviado pela internet

BELO HORIZONTE, 20/07/2010.


Grazielle de Assis Cardoso

CONSÓRCIO UHE GUILMAN-AMORIM

CONSÓRCIO UHE GUILMAN AMORIM
AVE DOS ANDRADAS 1093 2º ANDAR - CENTRO
30120-010 BELO HORIZONTE

SR EMPREENDEDOR,
SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O Nº 00190/1994/010/2010



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM



SOLICITAMOS MENCIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS REFERENTE A ESTE PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A ESTE ORGÃO.

Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 50 - Carmo - 38330000 - BELO HORIZONTE/MG
Fone: (51) 3257000 Fax: (51) 3257000 Home page: www.siam.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Recibo de Entrega de Documentos Nº 475623/2010

Recebemos do empreendedor CONSÓRCIO UHE GUILMAN - AMORIM, estabelecida na HORTO FLORISTAL ENGENHEIRO GUILMAN, 0, no município de ANTÔNIO DIAS, os documentos listados abaixo referente ao processo de APEF Nº 003795/2010, unidade de análise SUPRAMLM - Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro.

Protocolo Descrição:

475600/2010 Termo de compromisso de Averbação de Reserva Legal ou outorgão do registro de imóvel constando a Averbação de Reserva Legal.

BELO HORIZONTE, 20/07/2010.


Grazielle de Assis Cardoso

CONSÓRCIO UHE GUILMAN-AMORIM

CONSÓRCIO UHE GUILMAN AMORIM
AVE DOS ANDRADAS 1093 2º ANDAR CENTRO
30120-010 BELO HORIZONTE

SR. EMPREENDEDOR,

SEU PROCESSO DE APEF RECEBEU O Nº 003795/2010. SOLICITAMOS MENCIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS A ESTE PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A ESTE ORGÃO.

Av. dos Freios - Senhores do Centro - nº 20 - Centro - 30030-001 - BELO HORIZONTE, MG
Fone: 31-33277000 - Fax: 31-33277001 - Home Page: www.iam.mg.gov.br



ecodinamica@ecodinamica.com.br

De: Sonia [sonia@ecodinamica.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2017 11:07
Para: 'gianini brum'
Assunto: ENC: Publicação - Requerimento de Revalidação de LO [RVLC-GED.433.3.FID11813]

Favor imprimir este email e colocar também na pasta de documentos oficiais da revalidação da LO do sistema de geração.

De: Thiago Pastor Alves Pereira [mailto:t.pereira@rollimvlc.com]
Enviada em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2017 10:52
Para: Sonia - ecodinamica -
Cc: Marcus Vinicius Neves Vaz
Assunto: Publicação - Requerimento de Revalidação de LO [RVLC-GED.433.3.FID11813]



Sônia,

Segue extrato da publicação no DOE-MG de 23/07/2010:

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: José Carlos Carvalho

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, por meio de seu órgão seccional, Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro - SUPRAM LM, torna público que Parques do Vale Loteamento e Empreendimentos Imobiliários Ltda., através do processo n.º 12150/2010/001/2010, solicitou Licença Prévia (LP) para loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais e para implantação de distrito industrial e zona estritamente industrial, no Município de Caratinga.

Informa que foram apresentados os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro (SUPRAM-LM), localizada na Rua Vinte e Oito, n.º 100, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP.: 35.020-800, das 8:30h as 11:30h e das 13:30h as 16:30h.

Comunica que os interessados na Realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 12/94, de 23/12/94, na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro (SUPRAM-LM), localizada na Rua Vinte e Oito, n.º 100, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP.: 35.020-800, das 8:30h as 11:30h e das 13:30h as 16:30h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Shelley de Souza Carneiro. Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/COPAM Leste Mineiro.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC/COPAM Leste Mineiro, torna público que solicitou através do processo abaixo identificado:



1) Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação: Prefeitura Municipal de João Monlevade - Estação de Tratamento e Esgoto/ETE Carneirinhos - Tratamento de Esgotos Sanitários, Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto - João Monlevade/MG - PA nº. 12056/2010/001/2010 - Classe 3.

(a) Shelley de Souza Carneiro. Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/COPAM Leste Mineiro.

Comissão Paritária - COPA

Comissão Paritária - COPA torna pública as DECISÕES determinadas pela 1ª Reunião Extraordinária da COPA de Manhuaçu, realizada no dia 21 de Julho de 2010, às 09h00min no Núcleo de Manhuaçu - localizado Rua Desembargador Alonso Starling, nº 220 - na cidade de Manhuaçu/MG, a saber: 1. Exame da Ata da 5ª RO de 07/04/2010. APROVADA. 2- Processo Administrativo para exame de solicitação de intervenção ambiental: 2.1- Cláudio Cotrin, PA Nº 05030001328/09. Apresentação: Kildaire de Lima Brandão - Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,3440ha, Córrego Bom Sucesso, Manhumirim/MG. DEFERIMENTO COM MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS - CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

(a) Almor Magalhães Júnior. Presidente da COPA Gerente do Núcleo Operacional do IEF de Manhuaçu.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata do Conselho Estadual de Política Ambiental URC/COPAM Zona da Mata, torna público que solicitou através do processo abaixo identificado:

1) Licença de Operação: Microvet - Microbiologia Veterinária Especial Ltda. - Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e/ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados. Viçosa/MG - PA nº 18038/2009/001/2010 - Classe 5.

(a) Shelley de Souza Carneiro. Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/COPAM Zona da Mata.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC/COPAM Norte de Minas torna público o arquivamento do processo de Autorização Ambiental de Funcionamento abaixo identificado:

1) Ricardo Kiyoshi Sonomura / Projeto de Irrigação Lote - culturas perenes - Pirapora/MG - PA nº 00013/2005/001/2005. Motivo: Arquivado em razão da falta de manifestação do empreendedor sobre interesse no prosseguimento de análise do processo.

(a) Shelley de Souza Carneiro. Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/COPAM Norte de Minas.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC/COPAM Norte de Minas torna público que o empreendedor Fernando Ferri Amaral/Fazenda Lapa Grande - bovinocultura de corte extensivo - Verdelândia/MG - PA nº 11365/2005/001/2006, deverá manifestar à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas, acerca de seu interesse no prosseguimento de análise do referido processo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação,

(a) Shelley de Souza Carneiro. Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/COPAM Norte de Minas.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC/COPAM Alto São Francisco torna público a reconsideração da decisão de arquivamento do processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo abaixo identificado:

* Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda - Peneiramento de escória - Divinópolis/MG - PA nº 00015/1986/007/2007 - Classe 3.

(a) Shelley de Souza Carneiro. Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/COPAM Alto São Francisco.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC/COPAM Alto São Francisco, torna público que solicitou através do processo abaixo identificado:



1) Licença de Operação Corretiva: *Avivar Alimentos S/A, Industrialização de carne, inclusive desossa, charqueada e preparo de conservas. São Sebastião do Oeste/MG. PA COPAM Nº 00319/1997/006/2009, Classe 3.

(a) Shelley de Souza Carneiro. - Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/COPAM Alto São Francisco.

Comissão Paritária - COPA torna pública a DECISÃO determinada pela 17ª Reunião Ordinária da COPA - JOÃO PINHEIRO realizada no dia 13 de Julho de 2010, às 08:30hs no Auditório da Faculdade Cidade de João Pinheiro situado a Av. Zico Dornelas ndeg. 380, Santa Cruz II, João Pinheiro/MG, a saber: 1. Abertura pelo Presidente da Comissão Paritária de João Pinheiro, Alexander Rosa de Castro. 2. Comunicado aos membros. 3. Exame da Ata da 16ª RO de 08/06/2010, APROVADA. 4. Processo Administrativo para exame de Solicitação de Intervenção Ambiental: 4.1 - Valdoir Martins de Araújo - Fazenda Alegre, denominado Porteiros - João Pinheiro/MG - PA Nº 07.02.00.01115/2009 - Requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 88,00,00ha para implantação de agrossilvipastoril; Apresentação: IEF - DEFERIDO COM MEDIDAS MITIGADORAS / COMPENSATÓRIAS, VALIDADE: 24 (Vinte e quatro) Meses. 4.2 - Clayton Gonçalves de Oliveira - Fazenda Meu Sertão - Dom Bosco/MG, PA Nº 07.02.00.00491/2010 - Requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em área de 100,00,00ha para implantação de silvicultura; Apresentação: IEF - DEFERIDO COM MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS, VALIDADE: 24 (Vinte e quatro) Meses. 4.3 - José Eduardo Nunes Ribeiro e outros - Fazenda Boa Esperança - João Pinheiro/MG, PA Nº 07.02.00.00454/2010 - Requerimento supressão de cobertura vegetal nativa em área de 100,00,00ha para implantação de pecuária; Apresentação: IEF - DEFERIDO COM MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS, VALIDADE: 24 (Vinte e quatro) Meses. 4.4 - Thiago Henrique Botelho Sarmiento e outro - Fazenda São Bartolomeu - João Pinheiro/MG, PA Nº 07.02.00.002446/2008 - Requerimento supressão de cobertura vegetal nativa em área de 77,35,00ha para implantação de pecuária; Apresentação: IEF - DEFERIDO COM MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS, VALIDADE: 24 (Vinte e quatro) Meses. 4.5 - Raimundo Lemos do Prado e outra - Fazenda Marinho - Brasilândia de Minas/MG, PA Nº 07.02.00.02415/2008 - Requerimento supressão de cobertura vegetal nativa em área de 45,24,00ha para implantação de pecuária; Apresentação: IEF - DEFERIDO COM MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS, VALIDADE: 24 (Vinte e quatro) Meses. 4.6 - Aroldo Ruivo de Oliveira e outro - Fazenda Sucupira - Brasilândia de Minas/MG, PA Nº 07.02.00.00909/2008 - Requerimento supressão de cobertura vegetal nativa em área de 96,64,00ha para implantação de pecuária; Apresentação: IEF - DEFERIDO COM MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS, VALIDADE: 24 (Vinte e quatro) Meses. 4.7 - Wanda Cristiane Magalhães de Oliveira e outro - Fazenda Santana da Serra e Santo Antonio do Morro Limpo - João Pinheiro/MG, PA Nº 07.02.00.01142/2009 - Requerimento supressão de cobertura vegetal nativa em área de 33,66,93ha para implantação de pecuária; Apresentação: IEF - DEFERIDO COM MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS, VALIDADE: 24 (Vinte e quatro) Meses. 4.8 - Vera Lucia Magalhães de Oliveira e outro - Fazenda Santana da Serra e Stº Antonio Morro Limpo - João Pinheiro/MG, PA Nº 07.02.00.00436/2010 - Requerimento supressão de cobertura vegetal nativa em área de 60,00,00ha para implantação de pecuária; Apresentação: IEF - DEFERIDO COM MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS, VALIDADE: 24 (Vinte e quatro) Meses. 4.9 - José Alaor Braga - Fazenda Chapada e Ribeirão - João Pinheiro/MG, PA Nº 07.02.00.00039/2010 - Requerimento supressão de cobertura vegetal nativa em área de 60,00,00ha para implantação de pecuária; Apresentação: IEF - DEFERIDO COM MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS, VALIDADE: 24 (Vinte e quatro) Meses.

(a) Alexander Rosa de Castro. Presidente da COPA de João Pinheiro / MG.

2293014-X

CANCELAMENTO

(Publicada no "MINAS GERAIS" de 09/07/2010)

Informamos o cancelamento da 2ª Reunião Extraordinária da Copa de Juiz de Fora, do dia 22 de julho de 2010, às 14:00h, por falta de quorum.

Local: Núcleo Operacional de Floresta Pesca e Biodiversidade de Juiz de Fora, na Rua Santos Dumont, 420, Bairro Grambery- Juiz de Fora/MG.

(a) Claudia Maria Lourenço de Oliveira, Presidente da COPA - Comissão Paritária Gerente do Núcleo Operacional do IEF de Juiz de Fora.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que a empresa SADA Bio-Energia e Agricultura Ltda, através do Processo Nº 10397/2006/004/2010, solicitou licença de operação corretiva, para a atividade de produção de energia termoelétrica, no Município de Jaíba / MG.

Informa que foram apresentados os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas, com sede na Avenida José Correa Machado, s/nº, Bairro Ibituruna, Montes Claros / MG, das 08:00 hs. as 12:00 hs. e de 14:00 hs. as 16:00 hs.



Comunica que os interessados na realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 12/94, de 23/12/94, na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Shelley de Souza Carneiro, Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/COPAM Norte de Minas.

Por determinação do Conselho Estadual de Política Ambiental através da Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana torna público que foi concedida a Autorização Ambiental de Funcionamento para o empreendimento a seguir: 1) Jade Transportes Ltda., Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044/1988 (48 VEÍCULOS)-Campinas/SP - PA nº 03622/2010/001/2010. Concedida com validade até 25/05/2014. Classe 1. 2) Coop. Reg. Produtos Rurais Sete Lagoas Ltda-Postos Revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhista - Sete Lagoas/MG - PA nº 02338/2001/002/2010. Com validade até 28/05/2014. Classe 1. 3) Posto Paraguai Ltda. - Postos revendedores - Rio Manso/MG - PA nº 20248/2008/001/2010 -Concedida com validade até 28/05/2010 - Classe 1. 4)Torres Construções e Empreendimentos Ltda. - Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e superficial - Itabirito/MG - PA nº 05615/2010/001/2010 - Concedida com validade até 26/04/2014. Classe 1. 5) Dissolminas Indústria de Dissolventes Minas Gerais -Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, DE 18-5-1988(03 unidades) - Contagem/MG - PA nº 07869/2010/001/2010 - Concedida com validade até 27/04/2014. Classe 1. 6) Olga Valadares de Abreu - Fazenda Paulista - Plantio de cana de açúcar - Pompéu/MG - PA nº 15567/2005/001/2005 - Concedida com validade até 12/05/2014 - Classe 1. 7) Areal Camapuã Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Entre Rios de Minas/MG - PA nº 22117/2005/2001/2010 - Concedida com validade até 01/06/2014 - Classe 1. 8) Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Três Marias - Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto - Três Marias/MG - PA nº 16742/2009/002/2010 - Concedida com validade até 08/06/2014 - Classe 1. 9)Asfaz - Associação da Fazendinha Comunitária - Fabricação de sabão e detergentes - Três Marias/MG - PA nº 22884/2009/001/2010. Concedida com validade até 09/06/2014. Classe 1. 10)Auto Forjas Ltda. - Produção de forjados, arames e relaminados de aço sem tratamento químico superficial (5.000tn/ano, 1.500m² e 40 empregados) - Sete Lagoas/MG - PA nº 00126/1992/008/2010 - Concedida com validade até 18/06/2014. Classe 1. 11) João Vitor Martins de Almeida - Avicultura de corte e reprodução - Jequitibá/MG - PA nº 15828/2009/001/2010 - Concedida com validade até 18/06/2014. Classe 1. 12)Cocais Comercio de Combustíveis Automotivos Ltda. - Postos revendedores, postos de abastecimento, ETC(30m³) - Barão de Cocais/MG - PA nº 05167/2005/003/2010 - Concedida com validade até 21/06/2014. Classe 1. 13) Retifica Raumec Ltda. - ME - Retifica de motores (0,42ha e 28 empregados) - Conselheiro Lafaiete/MG - PA nº 08945/2005/002/2010 - Concedida com validade até 21/06/2014.-Classe 1. 14) Recapagem Itabirito Ltda. - Recauchutagem de pneumáticos - Itabirito/MG - PA nº 02337/2005/002/2010 - Concedida com validade até 22/06/2010. Classe 1. 15) Lenarge Transportes e Serviços Ltda. - Posto Revendedor - Sabará/MG -Concedida com validade até 22/06/2014. Classe 1. 16) Usinagem Nova Lima Ltda. - Usinagem (0,004ha e 17 empregados) - Nova Lima/MG - PA nº 11555/2005/001/2010 - Concedida com validade até 24/06/2014. Classe 1. 17) Altair de Castro - Fazenda Torres - Suinocultura - Maravilhas/MG - PA nº 23939/2008/001/2010 -Concedida com validade até 24/06/2014. Classe 1. 18) Irmãos Silva S/A - Postos revendedores (45m³) - Sete Lagoas/MG - PA nº 07709/2010/001/2010. Concedida com validade até 24/06/2014. Classe 1. 19) Gasmig - Rede de distribuição de gás natural-linha lateral engenheiro Nogueira - São Luiz - Dutos para o transporte de gás natural - Belo Horizonte/MG - PA nº.06051/2010/001/2010 - Concedida com validade até 24/06/2014. Classe 1. 20) Posto Marzano Ltda - Posto revendedor - Entre Rios de Minas/MG - PA nº 01764/2001/001/2001.- Concedida com validade até 25/06/2014. Classe 1. 21) Pedras Decorativas Irmãos Bastos Ltda - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos (720m² e 04 empregados) - Matozinhos/MG - PA nº 23139/2008/001/2010 - Concedida com validade até 29/06/2014. Classe 1. 22) KMM Mineração e Comercio Ltda - ME-Loc Paivas - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (27.000m³/ano) - Beio Vale/MG - PA nº 04935/208/002/2010 - Concedida com validade até 29/06/2014 -Classe 1 - 23)NJT Comercial de Bebidas Ltda - Transporte Rodoviário de produtos perigosos Conforme Decreto Federal 96.044/1988(10 veículos) - Ribeirão das Neves/MG - PA nº13194/2010/001/2010 -Concedida com validade até 30/06/2014. Classe 1. 24)Alexssander Cesar Torres-Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e superficial (0,0177ha e 05 empregados) - Lagoa Santa/MG - PA nº 20450/2009/002/2010-Concedida com validade até 30/06/2014.-Classe 1. 25) Tervit Reflorestamento Ltda - Produção de carvão vegetal, de origem nativa (4.999mdc) e Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada (20.000mdc) - Barão de Cocais/MG - PA nº 11936/2010/001/2010 - Concedida com validade até 01/07/2014 - Classe 1. 26) Ecolog-Expresso Contagem Logística Ltda - Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, DE 18-5-1988 (16 veículos) - Betim/MG - PA nº 09093/2007/001/2010 - Concedida com validade até 01/07/2014 -Classe 1.-27) I.C. Empreendimentos Com. Transp. e Serviços Ltda. -Depósito de Sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem)0,26ha W 13 empregados) - Sete Lagoas/MG - PA nº 08235/2010/001/2010 - Concedida com validade até 01/07/2014 - Classe 1 - 28) C.S.I Comércio de Sucatas Ltda.ME - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos (0,2ha E 04 empregados) - Sete Lagoas/MG - PA nº 12242/2009/001/2010. Concedida com validade até 06/07/2014. Classe 1- 29) Copasa - ETE Nova Pampulha (1ªetapa) - Tratamento de esgotos sanitários (35,00l/s) - Vespasiano/MG - PA nº 12331/2010/007/2010 - Concedida com validade até 12/07/2014 - Classe 1. 30) Fidens Engenharia S/A - Usina de Asfalto Cbuq - Usina de produção de concreto asfáltico (35t/h) - Itabirito/MG - PA nº 13160/2010/001/2010 - Concedida com validade até 12/07/2014 -Classe 1. 31) Mineração



AABG Transportes e Serviços Ltda.- Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil(30.000m3/ano) - Nova União/MG - PA nº 05336/2010/001/2010 - Concedida com validade até 13/07/2014. Classe 1. 32) Francisco de Assis de Oliveira Rehfeld - Fazenda Santa Izabel - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil(28.000m3/ano) - Esmeraldas/MG - PA nº 22281/2009/001/2010 - Concedida com validade até 13/07/2014 - Classe 1. 33) C.A.C. Empreendimentos Ltda - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Esmeraldas/MG - PA nº 00679/2004/004/2010 - Concedida com validade até 12/07/2014. Classe 1. 34) Jose Luis Silva - Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico (0,07tn/dia) - Mateus Leme/MG - PA nº 01350/2010/001/2010 - Concedida com validade até 01/07/2014. Classe 1. 35) Delphi Automotive Systems Brasil Ltda - Fabricação de componentes eletro-eletrônicos (0,5ha e 95 empregados) - Itabirito/MG - PA nº 09628/2010/001/2010 - Concedida com validade até 08/06/2014. Classe 1.

(a) Shelley de Souza Carneiro. Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/COPAM Rio das Velhas E URC/COPAM Rio Paraopeba.

Por determinação do Conselho Estadual de Política Ambiental através da Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana torna público que foi cancelada a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF do empreendimento a seguir:

*Mtransminas Mineração e Transportes Minas Ltda. - EPP - Extração de rocha, obras de Infra-estrutura - Mateus Leme/MG - PA nº 02178/2007/001/2007. Classe 1.

(a) Shelley de Souza Carneiro. Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/COPAM Rio Paraopeba.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que ICAL-INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA, através do processo n.º 00038/1986/011/2010 - Classe 6, solicitou Licença Prévia Concomitante com Licença de Instalação para a atividade de: lavra e extração. Pains/MG.

Informa que foi apresentado o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Central Metropolitana - SUPRAM/ASF das 08:00 hs às 17:00 hs .

Comunica que os interessados na Realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 12/94, de 23/12/94, na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco - SUPRAM/ASF, localizada na Rua Bananal, 549 - Vila Belo Horizonte - Divinópolis/MG, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Shelley de Souza Carneiro. Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/COPAM Alto São Francisco.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC/COPAM LM torna público que solicitaram através dos processos abaixo identificados:

1) Revalidação de Licença de Operação: *Consortio UHE Gullman Amorim, barragens de geração de energia hidrelétricas - Antonio Dias/MG - PA Nº 00190/1994/010/2010 - Classe 6.

(a) Shelley de Souza Carneiro. Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/COPAM Leste Mineiro

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC/COPAM Rio Paraopeba torna público que solicitaram através dos processos abaixo identificados:

1) Licença Prévia Concomitante com Licença de Instalação: *ECOTRES - Consórcio Intermunicipal de tratamento de resíduos sólidos - aterro sanitário, tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - Conselheiro Lafaiete/MG - PA Nº 00127/2005/002/2010 - Classe 5.

(a) Shelley de Souza Carneiro. Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/COPAM Rio Paraopeba.

Retificação de Publicação:

(Publicado no Diário Oficial de MG no dia 22/06/2010)



Por determinação da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC/COPAM Rio Paraopeba torna público que solicitaram através dos processos abaixo identificados:

Onde se lê:

(...)

*Licença de Operação Corretiva: *Mineração Santa Paulina Ltda. - Mina boa esperança-lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro -PROC/COPAM/PA/Nº.00134/1994/005/2010 - Ibirite/MG - Classe 5.

Leia-se:

(...)

*Licença Prévia Concomitante com Licença de Instalação: Mineração Santa Paulina Ltda. - Mina boa esperança - lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro - Ibirite/MG - PROC/COPAM/PA/Nº. 00134/1994/005/2010 -Classe 5.

(a) Shelley de Souza Carneiro. Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/COPAM Rio Paraopeba.

22 93092 - X

**Thiago Pastor Alves Pereira
Rolim, Viotti & Leite Campos**

Tel 55 31 2104 2800
Mobile 55 31 99773-3147

t.pereira@rolimvltc.com

www.rolimvltc.com

São Paulo | Belo Horizonte | Rio de Janeiro | Brasília | Curitiba

Lisboa | Düsseldorf

A informação transmitida é reservada e exclusiva para a pessoa ou entidade a qual ela foi encaminhada e pode conter material confidencial e/ou privilegiado. Não permite qualquer revisão, disseminação, utilização ou cópia de informações por pessoas ou entidades, exceto pelo destinatário pretendido. Se por um erro você recebeu este e-mail, por favor notifique o remetente e destrua o conteúdo.

The information transmitted is intended only for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential and/or privileged material. Any review, dissemination, making use of or taking of any action in reliance upon this information, by people or entities other than the intended recipient, is prohibited. If you have received this e-mail, please contact the sender and delete this material from any computer.

La información transmitida es de uso exclusivo y reservada para la persona o compañía a la que fue enviada y puede tener datos confidenciales y/o privilegiados. Queda prohibida cualquier revisión, utilización o toma de decisión por personas o compañías distintas al destinatario pretendido. Si por error usted recibió este mensaje, por favor notifique al remitente y destruya el contenido.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro



OF/SUPRAM-LM-SUP N°. 343/2018

Governador Valadares, 01 de agosto de 2018.

Ref.: Reenquadramento de processo pela DN COPAM n°. 217/2017.
(Ao responder este ofício, favor referenciar o processo administrativo P.A n°. 00190/1994/010/2010)
Protocolo SIAM: 0540986/2018

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando as alterações do porte e do potencial poluidor/degradador, assim como inclusão dos critérios locacionais, promovidas pelo novo marco regulatório do licenciamento ambiental e sua incidência nos processos em tramitação nesta Supram, e que não houve manifestação, nos termos do inciso III, do art. 38, da Deliberação Normativa COPAM n°. 217/2017, torna-se necessário o reenquadramento do processo administrativo n°. 00190/1994/010/2010, de V. Sa., formalizado nesta Supram.

Para verificação do novo enquadramento, deverá ser realizada nova caracterização por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, disponibilizado no sítio eletrônico <http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/index>.

Após esta nova caracterização, caso seu processo seja reenquadrado nas modalidades de Licenciamento Ambiental Simplificado, com Relatório Ambiental Simplificado (LAS RAS), ou Licenciamento Ambiental Convencional (LP, LI e LO concedidas em fases sucessivas ou concomitantes), o FCE Eletrônico gerado no sistema, devidamente assinado, deverá ser encaminhado via Correios ou protocolado junto a esta Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Supram no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de arquivamento do referido processo por insuficiência de informações para conclusão de sua análise.

Entretanto, caso o empreendimento seja reenquadrado na modalidade de Licença Ambiental Simplificada, por meio de cadastro eletrônico (LAS Cadastro), V. Sa. deverá finalizar o requerimento desta licença no sistema, realizando o *upload* de todos os documentos requeridos. Neste caso, V. Sa. também deverá fazer o *upload* do Documento de Arrecadação Estadual – DAE acompanhado do respectivo comprovante de pagamento que compôs o licenciamento objeto deste reenquadramento e o Ofício de requerimento de reenquadramento, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de arquivamento do referido processo por insuficiência de informações para conclusão de sua análise.

Sendo só o que se cumpre para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1.354.357-4

CONSÓRCIO UHE GUILMAN-AMORIM
Av. Assis Chateaubriand, n. 264, 5° andar, bairro Floresta.
Belo Horizonte-MG
CEP. 30.150-100

Rua Oito, n°. 146 - Ilha dos Araújos - Governador Valadares/MG. CEP: 35020-700
Telefone (33) 3271-4988



CGA-0042-2018

Belo Horizonte, 10/08/2018

lima Sra.
Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
Rua Oito, nº. 146 - Ilha dos Araújos - Governador Valadares/MG.
CEP: 35020-700

Processo administrativo: REVLO nº 00190/1994/010/2010

Assunto: Resposta ao OF/SUPRAM-LM-SUP Nº. 343/2018, de 01 de Agosto de 2018, que trata sobre o reenquadramento do processo administrativo nº 00190/1994/010/2010 para as diretrizes da DN COPAM nº. 217/2017.

Sra Superintendente,

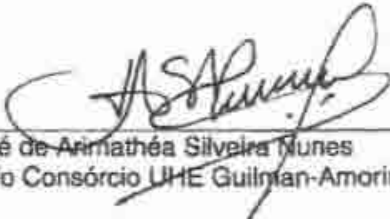
Em resposta ao ofício OF/SUPRAM-LM-SUP Nº. 343/2018 encaminhamos, via correio, a nova caracterização do Sistema de Geração do Consórcio UHE Guilman-Amorim conforme as diretrizes da DN COPAM nº. 217/2017.

A atividade da Usina (Sistema de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica – CGH – Código da atividade E-02-01-1 segundo DN COPAM nº 217/2017) apresentou fator locacional resultante zero (0), Porte do Empreendimento e Potencial poluidor/degradador geral da atividade com classes "Grande", resultando na classe do empreendimento enquadrado como seis (6).

A classificação do fator locacional, o porte, o potencial poluidor e a classe do empreendimento podem ser encontrados no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) enviado conjuntamente com esse ofício, em arquivos digitais formato excel e pdf.

O enquadramento automático, pelo FCE, registrou a modalidade de licenciamento LAC2 (Licenciamento Ambiental Concomitante 2) para o Consórcio UHE Guilman-Amorim e também se encontra no CD anexo.

Atenciosamente,



José de Arimathea Silveira Nunes
Diretor do Consórcio UHE Guilman-Amorim



SEMAD

FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

REGISTRO: 255061/2010

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO: (de acordo com o FCB apresentado)

Empreendedor: CONSÓRCIO UHE GUILMAN - AMOPIM CNPJ: 08.821.279-0013-02
 Empreendimento: CONSÓRCIO UHE GUILMAN-AMOPIM
 Objeto(s) de Licenciamento: Barragens de geração de energia e hidrelétricas
 Atividade: Barragens de geração de energia e hidrelétricas
 Demais atividades: Demais Atividades: Município: ANTONIO DIAS - MG

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Nome do Responsável: CONSÓRCIO UHE GUILMAN-AMOPIM
 Endereço: AVE DOS ANDRAZAS 1093 3º ANDAR CEP: 50120-010
 Município(s): BELO HORIZONTE - MG Dist. Santa CENTRÓ

2 - CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 74/04

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 6

3 - ETAPA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: REVALIDAÇÃO DE LICENÇAS DE OPERAÇÃO A SEREM REVALIDADAS: 00190/1994/008/2006

4 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

- Documentação do FEAM
- Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitudes, Longitudes ou em formato UTM.
- CEI - Formulário de Orientação Básica - Integrado original
- CEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - original assinado ou com assinatura eletrônica quando enviado pelo e-mail
- Resolução de equivalência, que corrigiva vinculo com o empreendimento - de pessoa física que assina o FCB (1/2) (módulo original)
- Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site www.semam.mg.gov.br, anexa ao FCB)
- Cópia e original do comprovante referente ao recolhimento do DAE
- Recibo do pagamento - DAE
- Cópia digital acompanhada de declaração afirmando que tal file é uma cópia original entregue em documento eletrônico
- RACA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental do sistema de controle e controle medidas mitigadoras, com assinatura ART - Associação de Responsabilidade Técnica, ou equivalente do profissional responsável, competente na atividade em que se licenciamento.
- Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional de grande circulação, do tombamento de bens nº 00190/1994
- Original e cópia, para conferência, da publicação em periódico local ou regional de grande circulação, da comissão de licença - PROLICENSO (TC)

Documentação do ANEP/EF
 Termo de compromisso de Averiação de Reserva Legal ou Verificação de Atividade de Imóvel contendo a Averiação da Reserva Legal

Informativo: A arrecadação dos órgãos da Administração Pública por determinação do Decreto nº 44.183, de 22 de dezembro de 2005, será realizada através do DAE e não mais através de depósito identificado.
 Os Bancos autorizados a receber os DAE são: Banco do Brasil, Banco Itau, Banco Mercantil de Brasil, Bancoob, Bradesco

O DAE pode ser obtido através do site <http://www.semam.mg.gov.br> no link DAE On-line ou nos órgãos seccionais da SEMAD.

INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS:

R\$24.308,95 (indenização custos de análise da Licença Ambiental);
 A indenização dos custos de análise dos pedidos de licenciamento poderá ser dividida em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas de valor não inferior a R\$ 4.867,79 (quatro mil e oitocentos e setenta e nove reais), conforme estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 24, de 9 de setembro de 2004. Para outras opções de pagamento, entrar em contato com o Setor Seccional Competente.

- A DOCUMENTAÇÃO ACIMA ASSINALADA SÓ SERÁ PROTOCOLADA QUANDO COMPLETA;
- PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA ASSINALADA NA SUPRAMCM - 90 DIAS DA DATA DO PROTOCOLO DO FCB;



• OBSERVAR O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMAD 146 DE 01 DE JUNHO DE 2003.

Belo Horizonte: 20.04.2016

Jacqueline Angélica Barata - responsável SUPRAMCM pela emissão desta Orientação

Recebida em

Nome legível / assinatura do representante do empreendimento

SIGLAS: IEF - Instituto Estadual de Florestas - 31-3095 7001 IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas - 31-3337 3355
IRAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - 31-3202 0700



FORMULÁRIO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA DE EMPREENDIMENTO - FCE

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social ou nome: Consórcio UHE Guilman-Amorim
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: 05.521.579/0001-51 Inscrição estadual: 030.227580.00-20
Endereço (Rua, Av, Rod, etc.): Avenida dos Andradas Nº/km: 1.093
Complemento: 2º andar Bairro/localidade: Centro
Município: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30120-010 Telefone: (31) 3048 - 6263
Fax: (31)3048 - 6258 Caixa Postal: E-mail: jefferson.olinto@amcontratos.com.br

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão social ou nome: Consórcio UHE Guilman-Amorim
CNPJ/CPF: 05.521.579/0002-32 Inscrição Estadual: 030.227580.00-20
Nome fantasia/apelido:
Endereço (Rua, Av, Rodovia, etc.): Horto Florestal Engenheiro Guilman Nº/km: S/Nº
Complemento: Bairro/localidade: Zona Rural
Município: Antônio Dias UF: MG CEP: 35177-000 Telefone: (31) 3843 - 1223
Fax: (31) 3843 - 1223 Caixa Postal: E-mail: jefferson.olinto@amcontratos.com.br

Micro Empresa: SIM NÃO

3. ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA: REPETIR CAMPO 1 REPETIR CAMPO 2

Destinatário: _____
(nome da pessoa que vai receber a correspondência)
Endereço (Rua, Av, etc.): _____ Nº/km: _____
Complemento: _____ Bairro/localidade: _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefone: () _____
Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____

4. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1 - A área do empreendimento abrange outros municípios? NÃO SIM (Se sim, informar): Nova Era-MG
4.2 - A área do empreendimento abrange outros estados? NÃO SIM (Se sim, informar):
4.3 - O empreendimento está localizado dentro da Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável ou de proteção integral, criada ou implantada, ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida?
 NÃO SIM, nome: _____
4.4 - O empreendimento está localizado em sua zona de amortecimento (ou entorno, no caso de 10 km ao redor da UC), de alguma UC, exceto APA ou RPPN?
 NÃO SIM, nome: _____

5. USO DE RECURSO HÍDRICO

5.1 - O empreendimento faz uso ou intervenção em recurso hídrico? NÃO (passe ao item 6) SIM
5.2 - Utilização do Recurso Hídrico é/será exclusiva de Concessionária Local? NÃO SIM (passe ao item 6)
5.3 - Existe Processo de Outorga já solicitado junto ao IGAM (Em análise)
Nº Protocolo do IGAM: Nº Protocolo/ Ano 003642 / 2008.
5.4 - Uso não outorgado (ainda não possui Outorga)
Código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____
Código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____
5.5 - Uso de Volume Insignificante? SIM NÃO (Uso de volume insignificante é adotado pela UFRH em que o empreendimento está localizado. Informe-se no site do SIAM através DN CERH 09/2004).
Código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____
5.6 - Utilização do Recurso Hídrico é ou será Coletiva? NÃO SIM (Informar DAC/IGAM _____)
(A Declaração de Área de Conflicto DAC/IGAM, deverá ser solicitada no IGAM ou através das SUPRAM's)
Código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____
5.7 - Possui Outorga/Certidão de Uso Insignificante? (Portaria de Outorga publicada)
Nº da Portaria/ano: 00577/2010 de 27/02/2010; Nº da Portaria/ano: _____
Nº da Certidão/ano: 004680 / 2008; Nº da Certidão/ano: 004681 / 2008; Nº da Certidão/ano: 012816 / 2009.
5.8 - Trata-se de Revalidação/Renovação de Outorga? Não
Nº da Portaria/ano: _____; Nº da Portaria/ano: _____; Nº da Portaria/ano: _____
5.9 - Trata-se de Retificação de portaria de Outorga? Não
Nº da Portaria/ano: _____; Nº da Portaria/ano: _____; Nº da Portaria/ano: _____



6. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL (APEF) E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E/OU DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO (DCC)

- 6.1 - Caso já tenha processo de exploração florestal ou de intervenção em APP ou pedido de Declaração de Colheita e Comercialização (DCC) (protocolado e/ou em análise no IEF) referente a esse empreendimento informar o (s) número (s) _____
- 6.2 - Caso já tenha Autorização para Exploração Florestal - APEF ou Declaração de Colheita e Comercialização - DCC liberada para esse empreendimento informar o (s) número (s):
09090049/00; 000173/2002; 40200313/04; 09030000148/2005; 04040000310/2006; 002309/2008; 001896/2008; 002581/2009; 004086/2009
- 6.3 - O Empreendimento está localizado em área rural? SIM (preencha abaixo) NÃO (passe para o item 6.4)
- 6.3.1 - A propriedade possui regularização de reserva legal (Termo de Compromisso/IEF ou Averbação)? SIM NÃO
- 6.4 - Haverá necessidade de nova supressão/intervenção neste empreendimento, além dos itens relacionados nas perguntas 6.1 e 6.2? SIM, responda as perguntas 6.5 e 6.6 NÃO (passe para o item 7)
- 6.5 - Ocorrerá supressão de vegetação? NÃO SIM, informar:
6.5.1 nativa plantada (responda a pergunta abaixo) nativa e plantada (passe para o item 6.6)
6.5.2 É vinculada, legal ou contratualmente, a empresas consumidoras de produtos florestais? NÃO SIM
- 6.6 - Ocorrerá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)? NÃO SIM

7. DADOS DA(S) REVALIDAÇÃO(ÕES) DO EMPREENDIMENTO:

- 7.1 - Revalidação da Licença de Operação N^o 00190 / 1894 / 2008 / 2009.
Processo no DNPM N^o _____ / _____ e substância mineral: _____ (Caso de Mineração)
- 7.2 - Revalidação da Autorização Ambiental de Funcionamento:

Código Atividade (DN 74/04)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	Q1 DE	UNIDADE DE MEDIDA*
E-02-01-1	Barragem de geração de energia hidroelétrica	Capacidade instalada	140	MW
		Área inundada	100	ha

*Informar SOMENTE a unidade de medida específica para cada uma das atividades, conforme Anexo I da DN COPAM 7.0/07

7.3 - Outros processos de licenças deste empreendimento, a serem revalidados:

Processo COPAM N ^o _____	Processo COPAM N ^o _____
Certificado de LO N ^o _____	Certificado de LO N ^o _____
Data de Concessão: ____/____/____	Data de Concessão: ____/____/____
Validade: ____/____/____	Validade: ____/____/____
Processo no DNPM N ^o _____ (Caso de Mineração)	Processo no DNPM N ^o _____ (Caso de Mineração)
Processo COPAM N ^o _____	Processo COPAM N ^o _____
Certificado de LO N ^o _____	Certificado de LO N ^o _____
Data de Concessão: ____/____/____	Data de Concessão: ____/____/____
Validade: ____/____/____	Validade: ____/____/____
Processo no DNPM N ^o _____ (Caso de Mineração)	Processo no DNPM N ^o _____ (Caso de Mineração)
Processo COPAM N ^o _____	Processo COPAM N ^o _____
Certificado de LO N ^o _____	Certificado de LO N ^o _____
Data de Concessão: ____/____/____	Data de Concessão: ____/____/____
Validade: ____/____/____	Validade: ____/____/____
Processo no DNPM N ^o _____ (Caso de Mineração)	Processo no DNPM N ^o _____ (Caso de Mineração)

8. Selecione uma opção de Pagamento, tendo como referência a tabela anexa na RESOLUÇÃO SEMAD N^o 811 DE 30 DE SETEMBRO DE 2008 :

- 8.1 - No ato de Formalização do processo, pagar o valor integral da tabela, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento
- 8.2 - No ato de Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, não inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil Reais) cada, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento e/ou incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) do valor das parcelas pagas após o vencimento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

**FCE
 REVALIDAÇÃO**

Versão 007

8.3- No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante de forma integral após a apresentação da planilha de custos

Nota 1: Ficam sujeitas ao pagamento integral do valor da tabela, as classes I e II referente a Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF, não coberto parcelamento (vez que não atinge o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) exigido para parcelamento).

Nota 2: Em qualquer das situações acima, ficam o julgamento e a emissão da Licença condicionados a quitação integral dos custos, conforme art. 7º, da DN COPAM n.º 74/2004.

Nota 3: Os valores eventualmente pagos a maior em relação ao custo apurado na apresentação da Planilha referente a LP, LI e LO, classes III e IV, na hipótese das opções 8.1 e 8.2, serão ressarcidos ao empreendedor, desde que esses valores não sejam inferiores a 30% da tabela.

Nota 4: PAGUE O PRIMEIRO DAE (DE 30 %) SOMENTE APÓS REUNIR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, PARA EVITAR TER DE SOLICITAR O RESSARCIMENTO, CASO NÃO FORMALIZE O PROCESSO ATÉ DATA DE VALIDADE DO FOBL.

9. Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais, c/c artigo 19, §3º, item 5, do decreto 39424/98, c/c artigo 19 da resolução CONAMA 237/97.

15/04/2010
 data

Jefferson Olimo Filho
 Nome legível e assinatura do responsável pelo procedimento do FCEI

(Carimbo-Físico)
 vinculo com a empresa

OS FORMULÁRIOS COM INSUFICIÊNCIA OU INCORREÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO SERÃO DEVOLVIDOS E SE TORNARÃO SEM EFEITO EM 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA POSTAGEM OU PROTOCOLO. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DENTRO DESTES PRAZO, PARA MAIORES INFORMAÇÕES.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL



PROCESSO Nº 48100.000129/93-71

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 161 / 98 - ANEEL

**PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E O CONSÓRCIO UHE
GUILMAN-AMORIM**

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo J, Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL e as empresas COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA, com sede na cidade de Sabará - MG, na Rua da Ponte, nº 12, inscrita no CGC/MF sob nº 24.315.012/0001-73 e SAMARCO MINERAÇÃO S.A., com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na Rua Paraíba, nº 1122, inscrita no CGC/MF sob nº 16.628.281/0001-61, integrantes do CONSÓRCIO UHE GUILMAN-AMORIM, e doravante denominadas CONSORCIADAS, representadas na forma dos respectivos estatutos, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO DE APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO E SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO**, que se regerá pelas normas do Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo **poder concedente** e pela ANEEL e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pelas CONSORCIADAS do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Piracicaba, localizado entre as coordenadas geográficas 19º42'30" S de latitude e 42º57'36" W de longitude e 19º40'36" S de latitude e 42º55'00" W de longitude, nos Municípios de Nova Era e Antônio Dias, Estado de Minas Gerais, denominado "Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim", com potência instalada de 140 MW, bem como do respectivo Sistema de Transmissão Associado, que inclui uma linha de transmissão de circuito duplo com aproximadamente 3,0 km a ser conectada na tensão de 230 kV na linha de transmissão Ipatinga 1 - Nova Era 2, da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, cuja concessão foi outorgada pelos Decretos de 24 de janeiro de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 25 de



janeiro de 1995 e de 27 de agosto de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 1996.

Primeira Subcláusula - O Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim e o Sistema de Transmissão Associado terão as características técnicas previstas no Projeto Básico aprovado em 2 de maio de 1995, pela Portaria DNAEE nº 135, executado de acordo com o cronograma aprovado pela ANEEL.

Segunda Subcláusula - A energia gerada e a exploração do Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim destinar-se-ão ao uso exclusivo das CONSORCIADAS em conformidade com as leis, regulamentos e normas, e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO GUILMAN-AMORIM E SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO

As CONSORCIADAS assumem todas as responsabilidades e encargos relacionados à execução de projetos, obras e serviços necessários à conclusão integral do Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim e do Sistema de Transmissão Associado, devendo executá-los com observância das normas técnicas e exigências legais aplicáveis e de acordo com o cronograma físico apresentado, de modo a garantir que a produção plena da energia elétrica ocorra a partir de 1º de janeiro de 1998.

Primeira Subcláusula - Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, constituem encargos específicos das CONSORCIADAS, na exploração do Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim e do Sistema de Transmissão Associado:

- a) elaborar o projeto executivo e executar as obras correspondentes, por sua conta e risco, em conformidade com as normas técnicas e legais específicas;
- b) efetivar todas as aquisições de terrenos e benfeitorias necessários à realização das obras do Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim e do Sistema de Transmissão Associado e dos projetos ambientais, inclusive reassentamentos da população atingida, assumindo os custos correspondentes, devendo efetuar, também, todas as indenizações devidas por danos decorrentes das obras e serviços causados a terceiros, cujos direitos ficam ressalvados neste Contrato;
- c) operar o Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim e o Sistema de Transmissão Associado de acordo com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas, respondendo perante o **Poder Concedente** e perante terceiros por quaisquer danos daí decorrentes;
- d) operar o Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim na modalidade integrada ao sistema, de acordo com as regras e requisitos estabelecidos pelo órgão responsável pela coordenação da operação interligada, denominado neste documento como AGENTE OPERADOR, atualmente exercido pelo **GCOI** - Grupo Coordenador para Operação Interligada, criado nos termos da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 73.102, de 7 de novembro de 1973;
- e) manter, nos termos da legislação, as reservas de água ou de energia, destinadas a serviços públicos e de utilidade pública;



f) respeitar, nos termos da legislação, os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, à jusante do Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim;

g) observar a legislação de proteção ambiental, providenciando os licenciamentos necessários e respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis e regulamentos pertinentes.

Segunda Subcláusula - A descoberta de materiais ou objetos estranhos às obras, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente informada à ANEEL e comunicada ao órgão competente, por serem propriedade da União. Caso tal descoberta provoque alteração das condições estabelecidas neste Contrato, serão as mesmas repactuadas em consonância com as normas legais e regulamentares em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica produzida no Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim será utilizada pelas CONSORCIADAS exclusivamente nas suas próprias instalações industriais, conforme condições estabelecidas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares específicas.

Primeira Subcláusula - O Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim será operado na modalidade integrada, que objetiva assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos existentes e futuros, segundo procedimentos adotados pelo AGENTE OPERADOR.

Segunda Subcláusula - As CONSORCIADAS poderão utilizar a energia e potência asseguradas na barra da usina, independentemente da energia e potência geradas na mesma, determinadas em função da operação interligada ao longo do tempo, na forma prevista nos artigos 14 e 15 do Decreto nº 2.003/96.

Terceira Subcláusula - A potência assegurada do Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim, ao nível de garantia do sistema interligado Sul/Sudeste/Centro-Oeste, é de 122,6 MW, após sua completa motorização.

Quarta Subcláusula - A energia assegurada do Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim, ao nível de garantia do sistema interligado Sul/Sudeste/Centro-Oeste, é de 577.284 MWh (65,9 MW médios), após sua completa motorização.

Quinta Subcláusula - Os montantes de potência e energia especificados nas Subcláusulas Terceira e Quarta poderão ser alterados pelo **Poder Concedente**, de forma temporária ou permanente:

I - quando por mérito ou demérito das CONSORCIADAS forem constatadas variações nos parâmetros básicos da definição dos montantes acima referidos, tais como: rendimento turbina/gerador, perdas hidráulicas, taxas de disponibilidade da instalação;

II - em caso de restrições operativas no sistema integrado, decorrentes de uso múltiplo da água na cascata;

III - na hipótese de caso fortuito ou de força maior, que acarrete a perda de capacidade produtiva no sistema interligado alterando, conseqüentemente, os parâmetros utilizados para a determinação dos montantes de potência e energia assegurados;



IV - em caso de descumprimento de regras e decisões operativas emanadas do AGENTE OPERADOR.

Sexta Subcláusula - Durante o período de motorização do Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim, sua POTÊNCIA e ENERGIA ASSEGURADAS são as seguintes:

	POTÊNCIA ASSEGURADA (MW)	ENERGIA ASSEGURADA (MWh)
1ª unidade	29,6	259.296
2ª unidade	60,6	530.856
3ª unidade	91,6	577.284
4ª unidade	122,6	577.284

Sétima Subcláusula - Sempre que a produção de energia e potência do aproveitamento, em decorrência da operação coordenada otimizada do sistema interligado, forem inferiores às suas energia e potência utilizadas, as CONSORCIADAS terão que ressarcir os demais agentes, que operem na modalidade integrada, pela parcela de energia e potência que completem os valores utilizados, de acordo com a legislação, critérios e regras do AGENTE OPERADOR em vigor, mediante tarifas definidas pela ANEEL. Reciprocamente, as CONSORCIADAS serão ressarcidas da mesma forma quando, em decorrência da operação coordenada e otimizada, sua produção for superior às suas energia e potência utilizadas e for destinada para complementar a energia assegurada de outras CONSORCIADAS.

Oitava Subcláusula - A energia temporária ou interruptível que vier a ser disponível no conjunto de usinas que operem na modalidade integrada ao sistema, constituirá propriedade de todos os CONSORCIADAS de geração que operem na modalidade integrada no sistema interligado da região onde se localizar o Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim, sendo sua comercialização realizada de acordo com a legislação pertinente.

Nona Subcláusula - Em situação de racionamento de energia no Sistema Interligado Sul/Sudeste/Centro-Oeste, provocado por regime hidrológico desfavorável, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos nas leis e regulamentos.

Décima Subcláusula - A eventual contratação com terceiros da operação do Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim não exime as CONSORCIADAS de suas responsabilidades decorrentes deste Contrato.

Décima Primeira Subcláusula - A energia elétrica excedente, definida como a diferença entre a energia assegurada da usina e a energia consumida nas instalações industriais das CONSORCIADAS, poderá ser adquirida por concessionário ou permissionário de serviço público de energia elétrica, nos termos da legislação em vigor.

Décima Segunda Subcláusula - Os contratos de comercialização da energia elétrica excedente, ajustados entre as CONSORCIADAS e o concessionário ou permissionário de serviço público de energia elétrica dependerão de homologação pela ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DAS CONSORCIADAS



Além de outras obrigações decorrentes das normas legais e regulamentares específicas, constituem encargos das CONSORCIADAS, inerentes à concessão objeto deste Contrato:

- I - elaborar, por sua conta e risco, os projetos do Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim e do Sistema de Transmissão Associado, executar as obras e operar as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade da energia elétrica produzida;
- II - manter registro dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, sendo-lhes vedado fazer venda, retirada, cessão ou transferência desses bens, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização do **Poder Concedente**;
- III - atender aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente**, relacionadas ou decorrentes da exploração do Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim e do Sistema de Transmissão Associado, especialmente os seguintes:
 - a) compensação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, pelo aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, conforme previsto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e legislação complementar;
 - b) pagamento, a partir do início da operação comercial, das quotas mensais da "Conta de Consumo de Combustíveis - CCC", subconta Sul/Sudeste/Centro-Oeste incidente sobre as parcelas de energia consumida, nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 16 do Decreto nº 2.003/96;
 - c) pagamento dos valores relativos à fiscalização da concessão (Decreto nº 24.643/34 e Lei nº 9.427/96), a serem fixados pelo **Poder Concedente** e recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas pela ANEEL, a partir do início da operação comercial até o final do Contrato.
- IV - manter, permanentemente, os equipamentos e instalações da unidade geradora em perfeitas condições de funcionamento, com adequada estrutura de operação e conservação dos bens e instalações do Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim e do Sistema de Transmissão Associado;
- V - permitir aos encarregados da fiscalização técnica do **Poder Concedente** livre acesso, em qualquer época, às instalações do Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim e do Sistema de Transmissão Associado;
- VI - manter as reservas de água necessárias ao atendimento dos serviços de utilidade pública;
- VII - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas conseqüências de seu descumprimento;
- VIII - participar da Operação Integrada, coordenada pelo AGENTE OPERADOR, operando suas instalações de acordo com as regras básicas atuais, devendo as CONSORCIADAS acatarem e



aplicarem quaisquer novas resoluções, recomendações e instruções emanadas do AGENTE OPERADOR;

IX - respeitar, nos termos da legislação em vigor, os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, à jusante do Aproveitamento Hidrelétrico, devendo considerar, nas regras operativas, a alocação de volume de espera nos reservatórios de sua usina, de modo a minimizar os efeitos adversos das cheias, de acordo com as instruções do AGENTE OPERADOR;

Subcláusula única - O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará as CONSORCIADAS às sanções previstas neste Contrato e nas normas do **Poder Concedente**.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DAS CONSORCIADAS

A concessão para a exploração do Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim e do Sistema de Transmissão Associado, referidos na Cláusula Primeira deste Contrato, confere às CONSORCIADAS, dentre outros, os seguintes direitos:

- I - estabelecer as linhas de transmissão associadas, destinadas ao transporte de energia elétrica, nos termos do Estudo de Viabilidade, podendo, mediante prévia aprovação da ANEEL, promover alterações na forma de interligação da usina ao sistema;
- II - acessar livremente, na forma da lei e mediante pagamento, os sistemas de transmissão e distribuição existentes, de modo a transmitir a energia elétrica produzida no Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim aos pontos de entrega, ou de consumo que resultarem de suas operações.

Primeira Subcláusula - As CONSORCIADAS e os concessionários ou permissionários de serviço público poderão realizar permuta de energia elétrica, por outra a ser consumida em outro local, desde que os montantes de energia elétrica sejam economicamente equivalentes e mediante prévia aprovação da ANEEL.

Segunda Subcláusula - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, as CONSORCIADAS poderão oferecer os direitos emergentes da concessão compreendendo, dentre outros, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de venda de excedentes dessa energia, bem assim os bens e instalações utilizados para a sua produção, em garantia de financiamentos obtidos para a realização das obras ou serviços, ficando esclarecido que a eventual execução da garantia não poderá comprometer a continuidade da exploração do Aproveitamento Hidrelétrico e do Sistema de Transmissão Associado.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das obras do Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim e do Sistema de Transmissão Associado, bem assim a exploração das suas instalações, serão acompanhadas e fiscalizadas tecnicamente pelo órgão do **Poder Concedente**, diretamente ou através de prepostos de órgãos conveniados, os quais terão livre acesso às obras, instalações e equipamentos vinculados à concessão, podendo requisitar das CONSORCIADAS as informações e dados necessários para



aferir a observância das especificações e normas técnicas aplicadas, podendo, para isso, determinar as correções que se fizerem necessárias, ou autorizar as adaptações de projetos justificadas pelas CONSORCIADAS.

Primeira Subcláusula - A Fiscalização técnica abrange:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração do Aproveitamento Hidrelétrico;
- III - a utilização e o destino da energia;
- IV - a observância das normas legais, regulamentares e contratuais.

Segunda Subcláusula - O início da operação das instalações, quando comprovada sua adequação técnica, deverá ser autorizado pelo órgão fiscalizador do **Poder Concedente**, que dará essa autorização ao término dos ensaios operacionais da primeira unidade, devendo, para isso, as CONSORCIADAS informar, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa de realização desses ensaios.

Terceira Subcláusula - Comprovada, em fiscalização específica, a ocorrência de atraso irreversível e injustificável em relação ao cronograma físico aprovado, as CONSORCIADAS serão consideradas inadimplentes e este contrato será rescindido.

Quarta Subcláusula - A fiscalização do **Poder Concedente** não exime nem diminui as responsabilidades das CONSORCIADAS, quanto à adequação das obras e instalações, à correção e legalidade de suas operações e dos atos que praticar na exploração do Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim e do Sistema de Transmissão Associado. Em qualquer hipótese, as CONSORCIADAS serão as responsáveis exclusivas pelos danos que porventura causarem tanto para o **Poder Concedente**, como para terceiros, decorrentes das atividades exercidas em razão deste Contrato.

Quinta Subcláusula - O desatendimento, pelas CONSORCIADAS, das solicitações e recomendações da fiscalização do **Poder Concedente** implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços de energia elétrica ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

As CONSORCIADAS estarão sujeitas às penalidades de advertência ou multa, além das previstas na legislação, sempre que:

- I - deixarem de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados de natureza técnica e sobre a exploração do Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim e do Sistema de Transmissão Associado, requisitados pela fiscalização do **Poder Concedente**;
- II - deixarem de adotar, nos prazos estabelecidos pela fiscalização do **Poder Concedente**, as providências indicadas para restabelecer a regularidade contratual;
- III - descumprirem norma legal ou regulamentar, determinação do **Poder Concedente** ou cláusula deste Contrato.

238

Primeira Subcláusula - As multas terão como valor base a importância de R\$ 18.317.221,32 (dezoito milhões, trezentos e dezessete mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos) e serão aplicadas nos seguintes percentuais do valor base:

- a) na hipótese prevista no inciso I desta cláusula - 1% (um por cento);
- b) na hipótese prevista no inciso II desta cláusula - 3% (três por cento);
- c) na hipótese prevista no inciso III desta cláusula - 5% (cinco por cento);
- d) pelo descumprimento das determinações contidas no incisos II e V da Cláusula Quarta - 1% (um por cento);
- e) pelo descumprimento das determinações contidas no inciso IV da Cláusula Quarta - 3% (três por cento);
- f) pelo descumprimento das determinações contidas no incisos VI e VIII da Cláusula Quarta - 5% (cinco por cento);
- g) na hipótese do inciso IX da Cláusula Quarta - 10% (dez por cento) do valor base ou valor equivalente ao dobro da vantagem econômica auferida com a infração, o que for maior.

Segunda Subcláusula - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada às CONSORCIADAS ampla defesa.

Terceira Subcláusula - Nos casos de reincidência no cometimento de falta, o **Poder Concedente** poderá decretar a caducidade da concessão, sem prejuízo da apuração das responsabilidades das CONSORCIADAS, podendo também autorizar a transferência deste Contrato de Concessão.

Quarta Subcláusula - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela Fiscalização, o **Poder Concedente** promoverá sua cobrança judicial.

Quinta Subcláusula - O valor base estabelecido na Primeira Subcláusula desta cláusula será alterado anualmente, ou com a periodicidade que a legislação permitir, tomando por base a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na hipótese de extinção deste índice, o índice que o venha a suceder, de acordo com a seguinte fórmula:

Valor base do ano k = R\$ 18.317.221,32 x (IGPM_k / IGPM₀), onde:

IGPM_k = Valor do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM relativo ao mês anterior ao do reajuste em processamento.

IGPM₀ = Valor do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM relativo ao mês anterior ao da assinatura deste Contrato.

Sexta Subcláusula - As CONSORCIADAS não poderão invocar as disposições deste Contrato para se eximir do cumprimento de exigências que lhes forem feitas, com fundamento no Código de Águas e seu Regulamento, no Decreto de Concessão e demais disposições e normas que regem a exploração do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA OITAVA - ENCAMPAÇÃO DOS BENS E CADUCIDADE DA CONCESSÃO



A qualquer tempo, para atender a relevante interesse público e na forma da legislação em vigor, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação, mediante indenização prévia, dos bens ainda não depreciados, que tenham sido realizados para a produção de energia elétrica no Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim e Sistema de Transmissão Associado. A determinação do valor da indenização será realizada por auditoria do **Poder Concedente**.

Primeira Subcláusula - A indenização devida compreenderá as perdas decorrentes da extinção deste Contrato, sem incluir lucros cessantes, e será fixada sobre a base do investimento efetivamente realizado, menos a depreciação apurada por auditoria do **Poder Concedente**.

Segunda Subcláusula - A inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério do **Poder Concedente**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação de outras sanções contratuais.

Terceira Subcláusula - A caducidade da concessão objeto deste Contrato, poderá ocorrer:

- I - se a conclusão das obras do Aproveitamento Hidrelétrico e do Sistema de Transmissão Associado não ocorrer no prazo previsto;
- II - se a exploração do aproveitamento hidrelétrico ou a produção de energia ocorrer em desacordo com as condições e especificações técnicas aprovadas;
- III - se as CONSORCIADAS descumprirem cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- IV - se as CONSORCIADAS reincidirem em utilizar uma descarga de água em desacordo com os limites ou com os planos operativos determinados pelas autoridades competentes;
- V - se as CONSORCIADAS não cumprirem, nos devidos prazos, as determinações da ANEEL ou as penalidades impostas por infrações cometidas;
- VI - se alguma das CONSORCIADAS for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, ou se ocorrer sua falência, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial.

Quarta Subcláusula - A declaração de caducidade da concessão será precedida da verificação da inadimplência das CONSORCIADAS em processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa.

Quinta Subcláusula - A instauração de processo administrativo de inadimplência será precedida de comunicado às CONSORCIADAS, detalhando os descumprimentos contratuais referidos neste artigo, fixando prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

Sexta Subcláusula - Caso ocorra a declaração de caducidade da concessão, o **Poder Concedente** indenizará os investimentos realizados pelas CONSORCIADAS durante a vigência do Contrato, ainda não amortizados ou depreciados, desde que tenham sido aprovados, deduzidos os valores das penalidades e dos danos porventura decorrentes do fato motivador da caducidade.



Sétima Subcláusula - O Poder Concedente, a seu exclusivo critério e tendo em vista o interesse público, poderá promover licitação para outorga de nova concessão do Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim e do Sistema de Transmissão Associado, caso em que a indenização devida às CONSORCIADAS será paga com recursos provenientes dessa licitação.

Oitava Subcláusula - Declarada a caducidade, não resultará para o **Poder Concedente** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos das CONSORCIADAS com terceiros, inclusive seus empregados.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DO CONTRATO - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

O presente Contrato de Concessão tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir de 25 de janeiro de 1995, data da publicação no Diário Oficial da União do Decreto de Concessão.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo do **Poder Concedente**, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, mediante requerimento das CONSORCIADAS.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo do Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, bem assim de quaisquer outros encargos previstos neste Contrato e nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - O **Poder Concedente** manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão, devendo indeferi-lo se constatado, em relatório fundamentado do órgão de fiscalização, o descumprimento de requisitos legais ou contratuais. A falta de manifestação do **Poder Concedente** nos dezoito meses seguintes ao pedido será havida como concordância com a prorrogação, nas mesmas condições vigentes.

Quarta Subcláusula - A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao normal cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e na legislação setorial e ao interesse público, ficando sujeita à revisão das condições estipuladas neste Contrato.

Quinta Subcláusula - Quaisquer ampliações ou alterações nas instalações de produção de energia elétrica, autorizadas pelo **Poder Concedente** e realizadas pelas CONSORCIADAS, estarão vinculados ao prazo da concessão, para efeito do disposto na Cláusula Oitava.

Sexta Subcláusula - Mediante prévia anuência do **Poder Concedente**, a concessão poderá ser transferida a empresa, ou consórcio de empresas, que comprovar a existência de condições que originaram este Contrato e que se comprometer a executá-lo conforme as cláusulas deste Instrumento e as normas legais e regulamentares então vigentes.

Sétima Subcláusula - A transferência parcial da concessão poderá também ser submetida pelas CONSORCIADAS à ANEEL nas hipóteses previstas no inciso VI da Terceira Subcláusula da Cláusula Oitava e no inciso VI da Cláusula Décima.



CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão considerar-se-á extinta:

- I - pelo advento do termo contratual;
- II - pela encampação dos serviços;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação;
- VI - em caso de falência ou extinção de uma das CONSORCIADAS, com as ressalvas previstas na Cláusula Décima Primeira adiante.

Primeira Subcláusula - O advento do termo deste Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao **Poder Concedente**, a seu exclusivo critério, o direito de manter as CONSORCIADAS na exploração do Aproveitamento Hidrelétrico, até que se processe a licitação para outorga de nova concessão.

Segunda Subcláusula - No advento do termo deste Contrato todos os bens e instalações vinculados ao Aproveitamento Hidrelétrico e ao Sistema de Transmissão Associado passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização, às CONSORCIADAS, dos investimentos ainda não amortizados, desde que tenham sido aprovados pelo **Poder Concedente**.

Terceira Subcláusula - Mediante comunicação ao **Poder Concedente** poderão as CONSORCIADAS manifestarem a sua intenção de rescisão deste Contrato. Nessa hipótese, as CONSORCIADAS não poderão interromper a geração de energia enquanto **Poder Concedente** não se manifestar formalmente e a rescisão contratual for efetivada, nem terá direito a qualquer indenização.

Quarta Subcláusula - A rescisão deste Contrato poderá decorrer da inobservância, pelas CONSORCIADAS, das normas legais e contratuais relativas à exploração do Aproveitamento Hidrelétrico e do Sistema de Transmissão Associado, apurada em processo administrativo específico, assegurado o amplo direito de defesa.

Quinta Subcláusula - Em qualquer caso de extinção da concessão, o **Poder Concedente**, a seu exclusivo critério e tendo em conta relevante motivo de interesse público, poderá promover licitação para outorga de nova concessão do Aproveitamento Hidrelétrico Guilman-Amorim e do Sistema de Transmissão Associado, hipótese em que a indenização porventura devida às CONSORCIADAS será paga com os recursos provenientes da nova outorga. Não havendo a outorga de nova concessão, o procedimento adotado será o previsto na Segunda Subcláusula desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Alternativamente à declaração de caducidade ou à extinção da concessão, nas hipóteses previstas no item VI da Terceira Subcláusula da Cláusula Oitava, e no item VI da Cláusula Décima, a Consorciada não atingida pela Condenação Judicial, ou pela Declaração de Falência, poderá adquirir a parcela de participação no Consórcio, da outra consorciada, podendo, ainda, a referida parcela, ser transferida a terceiro que satisfaça a condição de autoprodutor.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição do presente Contrato, o **Poder Concedente** e as CONSORCIADAS formarão, em cada caso, comissão de três (3) membros especialistas, com a incumbência de sugerir, no prazo que for indicado, a solução negociada do conflito.

Primeira Subcláusula - Os membros da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula serão designados, por escrito, um pelo **Poder Concedente**, outro pelas CONSORCIADAS e, o terceiro, de comum acordo pelas partes em conflito.

Segunda Subcláusula - As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta cláusula serão apreciadas e dirimidas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na ANEEL e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, até o vigésimo dia útil após a sua assinatura, como condição de sua eficácia.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, que são assinadas pelos representantes do **Poder Concedente** e das CONSORCIADAS, juntamente com duas testemunhas, para que o Contrato possa produzir os efeitos jurídicos.

Brasília - DF, em 19 de maio de 1998.

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL

PELAS CONSORCIADAS:

COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Antônio José Polanczyk
Diretor -Presidente

Riuti Kanadani
Diretor Vice-Presidente



SAMARCO MINERAÇÃO S.A.,

José Luciano Duarte Penido
Diretor-Presidente

Walter Gonçalves Taveira
Diretor-Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleber Antônio de Oliveira
CPF: 041.757.946-20

Nome: Eduardo Henrique Ellery Filho
CPF: 151.923.691-34



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO
Nº 161/98 - ANEEL**



CONSÓRCIO UHE GUILMAN-AMORIM



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 161/1998 - ANEEL

CONSÓRCIO UHE GUILMAN-AMORIM





AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL



PROCESSO Nº 48100.000129/1993-71

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 161/1998 – ANEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E AS EMPRESAS QUE CONSTITUEM O CONSÓRCIO UHE GUILMAN-AMORIM.

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, **Nelson José Hübner Moreira**, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL, e as empresas:

a) **Samarco Mineração S.A.**, com sede na Rua Paraiba, 1.122, 9º andar, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.628.281/0001-61, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente José Tadeu de Moraes, e por seu Diretor Paulo José Barros Rabelo;

b) **ArcelorMittal Brasil S.A.**, com sede na Av. Carandaí, 1.115 – 24º andar, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.469.701/0001-77, sucessora por incorporação, nos termos do art. 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Arcelor Brasil S.A., com sede na Av. Carandaí, nº 1.115, 26º andar, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.315.012/0001-73, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Vice Presidente Marcos Afonso Maia e por seu Diretor Vice-Presidente Vanderlei Raffi Schiller, na condição de **Cessionária**;

Integrantes do CONSÓRCIO UHE GUILMAN-AMORIM, doravante designadas simplesmente **Concessionárias**, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO nº 161/1998 – ANEEL**, firmado em 19 de maio de 1998:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo formalizar a transferência da participação da empresa Arcelor Brasil S.A. na concessão compartilhada da UHE Guilman-Amorim, regulada pelo Contrato de Concessão nº 161/1998, de 19 de maio de 1998, para a empresa ArcelorMittal Brasil S.A., nova denominação da Belgo Siderurgia S.A., conforme Resolução Autorizativa nº 694, de 27 de setembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO nº 161/1998 - ANEEL**, de 19 de maio de 1998, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Handwritten signatures and initials: RA, P, P



Handwritten signature and initials



Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da ANEEL e das Concessionárias juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

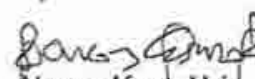
Brasília, 06 de setembro de 2010

PELA ANEEL:


Nelson José Hübner Moreira
Diretor-Geral da ANEEL

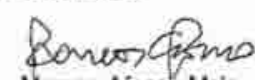
PELAS CONCESSIONÁRIAS:

a) ArcelorMittal Brasil S.A. (Sucessora, por incorporação, das obrigações e responsabilidades referentes a Arcelor Brasil S.A.):


Marcos Afonso Maia
Diretor Vice Presidente


Vanderlei Raffi Schiller
Diretor Vice Presidente

b) ArcelorMittal Brasil S.A.:


Marcos Afonso Maia
Diretor Vice Presidente


Vanderlei Raffi Schiller
Diretor Vice Presidente

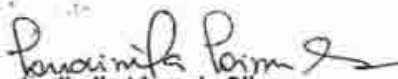
c) Samarco Mineração S.A.:


José Tadeu de Moraes
Diretor Presidente



Paulo José Barros Rabelo
Diretor

TESTEMUNHAS:


Jefferson Olinto Filho
CPF: 228.829.796-49


Ludimila Lima da Silva
778.923.801-91



PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

SCG\Contrato\28\Contrato_002LL1802_16jun2010

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:

MARCOS AFONSO MAIA
MARCOS AFONSO MAIA
VANDERLEI RAFFI SCHILLER
VANDERLEI RAFFI SCHILLER
Belo Horizonte, 06/08/2000 10:35:52 13798


Jerivânia Wanderley dos Santos

131955





Doc. 9

**Evidência da formalização do
pedido de Bloqueio Minerário**

CÓPIA

ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS



advogados

A
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM
DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
SEDE - DF 16.14.17 - 08/08/2018

Juntada: 48400-000720/2018 - 26

Processo: 932726/2015

NUP: 0001918.00054209/2018-50

Assunto: DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.



48400-000720/2018 - 26

**Processo: 48403-932726/2015-91 – Pedido de bloqueio mineral de área
Resposta ao Ofício nº 75/2018/DGTM**

CONSÓRCIO UHE GUILMAN AMORIM (CONSÓRCIO), já devidamente qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem respeitosamente, por meio de seus procuradores também já constituídos nos autos, apresentar esclarecimentos nos seguintes termos:

Por meio do Ofício 75/2018/DGTM (**Doc. 01**), o Consórcio foi notificado para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os documentos imprescindíveis ao pleito de bloqueio mineral da área de instalação e operação da usina hidrelétrica na qual o CONSÓRCIO é concessionário.

No referido ofício a ANM, com base no Parecer Normativa PROGE nº 500/2008, informa que para a aplicação do art. 42 do Código de Mineração, na hipótese de conflito entre atividades de exploração mineral e outras atividades de interesse público, o pedido de bloqueio de área deve estar amparado nos seguintes documentos/argumentos:

advogados

- 1) Incompatibilidade entre as atividades.
- 2) Superação da utilidade do aproveitamento mineral na área pelo interesse envolvido em outra atividade de interesse público.
- 3) O bloqueio ocorrerá somente no caso de coexistência de ambas atividades ser efetivamente inviável. Caso contrário, o interesse público impõe a manutenção das duas atividades. Assim, de acordo como citado Parecer jurídico disponível no sítio do DNPM, solicitamos que sejam apresentados os seguintes documentos:
 - a) Documentos, dados e informações que demonstrem o atendimento aos dois requisitos de aplicação do art. 42 do Código de Mineração contemplando, inclusive, as atividades minerárias atualmente realizadas na área;
 - b) Memorial descritivo da área a ser bloqueada (Polígono) e alterações posteriores possíveis, inclusive em formato digital (Shapefile), referenciado por vértices em coordenadas geodésicas (graus, minutos e segundos) com *datum oficial* SIRGAS2000, de modo a permitir a identificação nos sistemas do DNPM das áreas de mineração colidentes com o empreendimento (http://www.dnpm.gov.br/mostra_arquivo.asp?IDBancoArquivoArquivo=2789)

Diante de tal solicitação, o Consórcio passa a prestar os esclarecimentos, bem como apresenta a documentação descrita acima, o que comprovará o pleno atendimento às exigências da ANM para o caso em tela.

1. CONTEXTO

O CONSÓRCIO é o titular do empreendimento Usina Hidrelétrica de Guilman Amorim (UHE Guilman Amorim) em operação desde 1997 localizado nos municípios de Nova Era (barragem e reservatório) e Antônio Dias (Casa de Força, Subestação e LTs), no estado de Minas Gerais.

A outorga ao Consórcio UHE Guilman-Amorim foi concedida pelo Governo Federal em 25/01/1995, mediante assinatura do **Contrato de Concessão da ANEEL nº 161/98 (Doc. 02)** de uso do bem público, com vigência de 30 anos, contados a partir de 25/01/1995.

A UHE Guilman Amorim gerencia a exploração deste potencial energético empregando ferramentas eficazes de gestão. Desde 1999, o CONSÓRCIO é detentor da certificação de seu Sistema de Gestão Ambiental na normativa da NBR ISO 14001, sendo a primeira grande usina hidrelétrica a obter esta certificação na América Latina. Este sistema foi recertificado em 2003, 2006, 2009, 2011, 2013, 2015 e 2018.

A UHE Guilman Amorim possui capacidade instalada de 140MW (cento e quarenta megawatts), conectados ao Sistema Interligado Nacional – SIN, geridos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Dessa forma, toda energia gerada é entregue ao sistema de transmissão da concessionária Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para posteriormente redistribuir às suas consorciadas, Grupo ArcelorMittal Brasil e Samarco Mineração S.A.¹

Conforme atestado pelo Laudo Técnico para subsídio de bloqueio mineral na área de influência da UHE Guilman-Amorim (Doc. 03) a projeção anual da capacidade instalada de 140MW corresponde a geração de energia de 588.000MWh/ano, quantidade suficiente para atender a uma população de **900.000 (novecentos mil) habitantes**.

Com significativa capacidade instalada, a UHE Guilman Amorim, além ter sido projetada para atender a demanda energética das consorciadas, também tem o

¹ A este respeito, o **Plano Nacional de Energia 2030** faz referência à UHE Guilman-Amorim nos seguintes termos: "Em uma extensão desse conceito, passou-se a admitir a figura da geração própria distante da instalação de consumo, por meio da utilização da rede de transmissão, subtransmissão e, muitas vezes, também da rede de distribuição, podendo essa geração pertencer a um ou mais grupos de consumidores. Nesse conceito, um autoprodutor disponibiliza a energia no ponto de conexão da usina ao sistema e retira energia equivalente, a título de consumo próprio, no ponto de conexão da sua unidade de consumo. Dessa forma foi viabilizada, por exemplo, a usina hidrelétrica de Guilman-Amorim, em Minas Gerais, consórcio de autoprodução da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira e da Samarco Mineração."

objetivo de auxiliar na estabilidade do fornecimento de energia para a região do Vale do Aço pela CEMIG, o que contribui para a redução da sobrecarga energética local, bem como para o crescimento econômico desse polo industrial de Minas Gerais.

Considerando a capacidade de geração da UHE Guilman Amorim, sua responsabilidade de entrega da energia ao SIN e a representatividade da sua produção ao mercado energético, conforme amplamente demonstrado no Laudo Técnico (Doc. 03), resta nítido que eventual paralisação, empecilhos ou restrição na operação desta UHE acarretará diversos prejuízos, instabilidade no sistema e desligamentos na região do Vale do Aço.

Adicionalmente, cumpre esclarecer que o Consórcio Guilman Amorim é proprietário/superficiário de todos os imóveis onde se localizam as instalações de sua usina, área do reservatório de água e seu entorno, perfazendo um total de 1.146,04ha dos quais: 253,5 ha são ocupados pela **Unidade de Conservação** na modalidade de **Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Guilman-Amorim**; 196,84ha correspondem à **Reserva Legal**; 279,10ha correspondem às **Áreas de Preservação Permanente – APP**, caracterizadas principalmente pelas margens do reservatório e encostas no entorno; 100ha de área inundada (**reservatório**); 48,7ha de **área construída** (Barragem, Casa de Força, Subestação, CEAP e **faixas de servidão das Linhas de Transmissão (LT)**, além de outros 177,53 ha correspondentes às **vias de circulação**, aceiros e usos diversos, conforme pode-se verificar nos Mapas anexos (Doc. 04) e respectivas escrituras.

Todas essas áreas e estruturas são indispensáveis à segurança e eficiência na operação da UHE Guilman Amorim.

Nesse contexto, o CONSÓRCIO mantém a qualidade e a continuidade da prestação do serviço de geração de energia de utilidade pública, vindo perante esta ilustre Agência consignar a necessidade de se bloquear a área do Consórcio Guilman Amorim para qualquer outra atividade que impeça, limite, prejudique,



advogados

ponha em risco ou dificulte o aproveitamento energético da referida UHE. Nesse contexto, a eventual realização de atividade minerária na área traz sérios riscos à regular exploração do potencial energético.

Considerando que a geração de energia possui caráter de **utilidade pública** (Decreto-lei nº 3.365/1941, Decreto Federal nº 41.019/1957, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.074/1995, art. 3º, VIII, "b", da Lei Federal nº 12.651/2012) sendo estratégica e prioritária, principalmente no atual cenário atual de escassez deste recurso, é fundamental que se proteja a exploração desta atividade, conforme será a seguir demonstrado.

2. DOS REQUISITOS PARA O BLOQUEIO

Nos termos do Art. 42 do Código de Mineração e Parecer PROGE nº 500/2008, o bloqueio minerário pressupõe a ocorrência de dois requisitos essenciais e cumulativos, quais sejam:

- (i) Incompatibilidade entre as atividades e
- (ii) A superação da utilidade do aproveitamento mineral na área de interesse, envolvida no projeto energético.

O citado Parecer PROGE nº 500/2008 é bastante claro ao expor que *"a superação da utilidade pública do aproveitamento mineral na área pelo interesse envolvido no projeto energético depende de definição caso a caso, considerando diversos interesses, valores e fatores envolvidos e mediante critérios de conveniência e oportunidade"*.

Assim sendo, considerando os critérios indicados na legislação, no referido Parecer PROGE e na discricionariedade conferida à Administração Pública para análise dos requisitos para decretação do bloqueio, passa-se à análise de cada um deles nesse caso concreto.



2.1. DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS ATIVIDADES

A incompatibilidade entre as atividades é a impossibilidade de convivência harmônica em uma mesma área da atividade minerária com a atividade energética².

A incompatibilidade entre as atividades está comprovada no Laudo Técnico (**Doc. 03**), posto que a eventual existência de qualquer atividade minerária na área da UHE Guilman Amorim, bem como em sua área de influência, impossibilitaria a operação segura da Usina, acarretando graves riscos e/ou prejuízos a esta atividade, bem como a terceiros e inclusive aos mineradores, seus funcionários, estruturas e maquinários.

De fato, há incompatibilidade técnica e operacional das atividades de geração de energia e exploração minerária na região.

A realização de qualquer atividade minerária nessa área e, inclusive, a realização de pesquisa, sondagem, prospecção, dragagem, etc. pode implicar em danos graves e efetivos à operação da usina e à infraestrutura da mesma, causando interrupções na geração de energia.

A atividade minerária na região também encontra óbice na legislação ambiental, considerando a existência de áreas de proteção especial, tais como a **Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN** e **Áreas de Preservação Permanente - APPs** no entorno do reservatório (**Doc. 04**), bem como pelo fato de que a área em questão está situada em bacia de **manancial de abastecimento público de água**

² Nesse sentido, o parecer PROGE 500/2008: "Apesar de não constar expressamente do dispositivo legal, a incompatibilidade é um requisito essencial para a aplicação do art. 42 do Código de Mineração, uma vez que só haverá conflito entre a atividade minerária e energética se a coexistência entre ambas for efetivamente inviável. Caso contrário, o interesse público impõe a coexistência das duas atividades, buscando-se, assim, o desenvolvimento de ambos os setores (de mineração e de geração de energia elétrica) de forma sustentável".



advogados

da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA³, fazendo-se essencial a preservação quali-quantitativa de recursos hídricos, sendo que a legislação em vigor limita e até mesmo veda atividades minerárias em áreas dessa natureza (Lei Estadual de Minas Gerais nº 10.793/92), além da necessidade de se evitar atividades que causem assoreamento e desestabilização das encostas do reservatório, tal como é o caso da mineração.

Insta salientar ainda que o Contrato de Concessão nº 161/1998 – ANEEL (Doc. 02) impõe ao Consórcio a obrigação de manter as reservas de água necessárias ao atendimento dos serviços de utilidade pública, bem como observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu descumprimento.

Ademais, as licenças concedidas ao Consórcio pelos órgãos ambientais em âmbito estadual e federal impõem a manutenção e continuidade de todos os programas ambientais implantados pelo empreendedor, dentre os quais destacamos a Gestão de Recursos Hídricos e das Condições Sanitárias com implantação de Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e a Gestão da Biodiversidade, que contempla Programa de Monitoramento de Áreas Degradadas e Recomposição Florestal, Programa de Monitoramento da Fauna, Programa de Gerenciamento da Unidade de Conservação (RPPN) e Programa de Manutenção da Reserva Legal e do Entorno do Reservatório.

Resta, portanto, demonstrado que a realização de atividades minerárias, com seus impactos iminentes, no entorno do empreendimento poderá acarretar a aplicação de sanções por parte dos poderes concedentes e dos órgãos fiscalizadores, por descumprimento de obrigações contratuais e legais devido a fatos gerados por terceiros sem qualquer ingerência do Consórcio.

³ O art. 4º, II, da Lei Estadual de Minas Gerais nº 10.793/92 determina o seguinte: "Fica vedada a instalação, nas bacias de mananciais, dos seguintes projetos ou empreendimentos que comprometam os padrões mínimos de qualidade das águas: II - **atividade extrativa** vegetal ou **mineral**."

advogados

Ademais, tal como registra a documentação anexa, a circulação de pessoas e equipamento nas áreas da UHE é altamente restrita, a fim de evitar riscos financeiros, segurança de operação; de saúde pública; riscos e impactos ao meio ambiente e, principalmente, segurança e preservação da vida humana.

A título de exemplo, vale destacar o procedimento de abertura de comportas e procedimentos de descargas da barragem, que não são pré-agendados e deverão ser efetuados sempre que necessário em situações de emergência decorrentes, por exemplo, de chuvas fortes.

Devido à dinâmica de tais eventos e o curto lapso de tempo entre a sua ocorrência e a adoção dos procedimentos emergenciais, poderá não haver tempo hábil para retirada de praças de sondagem, dragas e equipamentos e/ou evacuação de pessoas trabalhando no curso d'água imediatamente à jusante da barragem.

Assim, para preservar a integridade física das pessoas e equipamentos que estão na área de risco poderá ser comprometida a segurança da barragem (e em última instância colocando em risco a população residente nas áreas mais a jusante do empreendimento) e ainda prejudicar a produção de energia, pois a não realização dos procedimentos de descarga pode acarretar paralisação das turbinas e/ou necessidade de reparação de equipamentos com redução ou interrupção da geração de energia.

Cita-se, também a título de exemplo, que o canal de adução da UHE passa por debaixo do curso d'água onde se pretende realizar pesquisa mineral e eventualmente a mineração. Nesse trecho, nenhuma intervenção, obra ou atividade é recomendada, visto que poderá abalar a estrutura deste canal⁴, sem o qual, simplesmente, não há possibilidade de dar continuidade à atividade de geração de energia e eventuais danos ao canal poderão ser irreversíveis ou economicamente inviáveis para a sua reparação e reativação da UHE.

⁴ Notadamente através de furos de sondagem, perfurações, desmonte, bem como outras atividades que podem causar rupturas na estrutura do canal através de indução sísmica.

advogados

Nos termos do Laudo Técnico (Doc. 03) são registrados os vários riscos e incompatibilidades entre a atividade de geração de energia e possível atividade de pesquisa e mineração. Dentre as possíveis interferências negativas e riscos à atividade energética inerentes à eventual existência de atividade minerária no local, destacam-se:

- a) Favorecer o deslocamento de rochas no túnel e/ou no shaft de chaminé de equilíbrio com danos aos geradores no final do conduto forçado;
- b) Causar instabilidade das encostas interferindo nas vias de circulação, vias essas essenciais para garantir a circulação entre as edificações da usina e o acesso emergencial aos diferentes locais de segurança operacional e patrimonial da hidrelétrica;
- c) Causar instabilidade das encostas voltadas diretamente para os canais fluviais e, conseqüentemente, interferir no fluxo e na perenidade dos afluentes;
- d) Inundar áreas alvo de exploração minerária na calha do rio Piracicaba em caso de manobras de comportas em função de grandes volumes de afluência, com risco à segurança de pessoas e aos equipamentos, uma vez que já foram registradas vazões de 1.108m³/s no período chuvoso (tal risco está diretamente associado à segurança operacional da usina);
- e) Ocorrer incêndios florestais decorrentes de atividades de terceiros, causando desligamento de linhas de transmissão e de distribuição e também interrupção das vias de circulação;
- f) Interromper total a geração com impactos no fornecimento de energia para as empresas e residências da região;
- g) Piorar a qualidade de água do rio Piracicaba afetando ou interrompendo a captação de água pela COPASA neste manancial, junto à cidade de Antônio Dias, MG, situado a jusante da usina hidrelétrica;
- h) Potencializar a sinergia de impactos ambientais causando e/ou intensificando os efeitos negativos na área de influência da usina, e
- i) Causar prejuízo no contrato de concessão com a ANEEL e de entrega de energia ao SIN - Sistema Elétrico Interligado Nacional;

Neste sentido, considerando a patente incompatibilidade entre a atividade de geração de energia elétrica e a qualquer atividade mineral, em qualquer de suas fases, seja pesquisa, lavra ou suas atividades acessórias, é essencial que se

implemente o bloqueio minerário na área requerida e seu entorno imediato (zona de segurança) para que a operação da Usina Gullman Amorim possa se dar de forma segura e contínua.

Ainda em relação ao aspecto da segurança torna-se imperioso ressaltar que a partir da instituição da Política Nacional de Segurança de Barragem pela Lei Federal nº 12.334/2010, bem como da Resolução Normativa nº 696/2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ao empreendedor foram impostas diversas obrigações especialmente no que se refere as condições de segurança, conservação e operação dos barramentos que visem à exploração de potencial de energia hidráulica.

Ademais, o exercício de atividade minerária no entorno do empreendimento geraria, invariavelmente, grande volume de rejeitos inerentes a mineração, tendo por consequência o depósito de sedimentos que poderiam comprometer sobremaneira a segurança da barragem com impacto direto no aumento do risco de ocorrência de anomalias no barramento, aumentando, por consequência, o risco à segurança da barragem.

Imprescindível considerar a existência de vários processos de pesquisa e outros títulos minerários nas áreas da UHE, os quais, em caso de autorização, pela sinergia dos seus impactos negativos (ex.: acúmulo de sedimentos, rejeitos e assoreamento na calha do Rio Piracicaba), fatalmente potencializarão, e muito, os riscos de ocorrência de anomalias no barramento e, por consequência, o risco à segurança da barragem.

Desta forma, resta claro a impossibilidade de convivência harmônica de qualquer empreendimento/atividade minerária na área de operação e arredores da Usina, nem mesmo em caráter precário⁵.

⁵ "Admite-se a outorga de títulos minerários, por prazo determinado, em caráter precário, a juízo do DNPM, nos casos em que interessado em processo minerário interferente com a área objeto do pedido de bloqueio apresentar termo de renúncia". Parecer 500/2008.

Diante do conflito de interesses, face à impossibilidade de compatibilização das atividades de geração de energia e mineração na mesma área, faz-se necessário que a autoridade administrativa competente também reconheça a preponderância da utilidade da exploração do aproveitamento potencial hidráulico já instalado, em face dos argumentos expostos no item a seguir e subsidiada na documentação anexada a estes autos.

2.2. DA PREPONDERÂNCIA DA ATIVIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA EM RELAÇÃO À MINERAÇÃO

A superação da utilidade do aproveitamento mineral pelo interesse inerente à exploração do potencial energético, por sua vez, está tratada no próprio Parecer PROGE nº 500/2008, especificamente em seus itens 29 a 35.

Especificamente em seu item 30, o Parecer PROGE nº 500/2008 é claro ao tratar que *"a análise desse requisito deverá ocorrer caso a caso, considerando os diversos interesses, valores e fatores envolvidos, como as prioridades da política governamental, o impacto no âmbito das comunidades regionais, a rigidez locacional própria da jazida mineral, a demanda existente pelo minério existente na área, dentre outros"*.

Neste sentido, a alta relevância das atividades da UHE resta evidente, conforme registra o Relatório Técnico ora acostado, que dentre outras, destaca os valores de recolhimento de tributos, os valores recolhidos a título de compensação financeira pelo uso de recursos hídricos (CFURH), montante de energia produzida (140MW), funções de estabilização do sistema energético na região, entre outros.

Os interesses na continuidade da prestação dos serviços de geração de energia ora envolvidos superam o eventual interesse de se minerar na área da UHE, principalmente, quando considerados que os processos de pesquisa e outros títulos minerários na região refletem a pretensão de pesquisar a eventual ocorrência de jazidas minerais de menor porte e a eventual exploração de minerais não

advogados

estratégicos e de ocorrência comum e recorrente em outras localidades, tais como areia, brita, argila, cascalho, etc.

Assim, tem-se de um lado, pedidos de alvarás de pesquisa visando eventual exploração de minerais comuns (ferro, granito, areia, etc.) em área sobreposta e conflitante com as áreas da UHE Guilman-Amorim.

E de outro lado, tem-se a atividade de geração de energia elétrica proveniente de fonte limpa e renovável de energia (usina hidrelétrica), essencial e estratégica para o abastecimento do país e em consonância com as diretrizes e planos governamentais de promoção e ampliação do fornecimento de energia, a qual está devidamente implantada, licenciada e em operação desde outubro de 1997.

Demais disso, é de suma importância reiterar que o pedido de bloqueio de área visa também, dentre outros, garantir o atendimento da demanda energética das consorciadas, além de auxiliar na estabilidade do fornecimento de energia para a região do Vale do Aço pela CEMIG, evitando assim eventual paralisação, empecilhos ou restrição na operação desta UHE, fato que acarretará diversos, tais como prejuízos, instabilidade no sistema e desligamentos na região do Vale do Aço.

Sobre a relevância da geração de energia hidrelétrica no atual cenário nacional, vale citar o seguinte trecho do **Plano Nacional de Energia Elétrica 2030** (p. 147) que conclui pelo significativo aumento da demanda nacional nos próximos anos e a necessidade crítica da expansão da geração de energia, principalmente por meio das hidrelétricas:

Em 2030, o consumo de energia elétrica poderá se situar entre 950 e 1.250 TWh/ano, o que **exigirá a instalação de uma potência hidrelétrica adicional expressiva**. Mesmo que se dê **prioridade absoluta à expansão da oferta por meio de hidrelétricas**, ainda assim a instalação de 120 mil MW, elevando para 80% o uso do potencial, poderia não ser suficiente para atender à demanda por energia nesse horizonte. (...) É nessas condições de contorno que se insere a avaliação do potencial de geração de energia a partir de recursos hídricos no horizonte até 2030.

advogados

A prioridade da energia hidráulica na expansão também está amplamente justificada no Plano Decenal de Expansão de Energia Elétrica 2006-2015 que afirma que "a fonte hidrelétrica se constitui numa das maiores vantagens competitivas do país, por se tratar de um recurso renovável e com possibilidade de ser implementado pelo parque industrial brasileiro com mais de 90% (noventa por cento) de bens e serviços nacionais" (p. 67).

Nesse sentido, a Administração Pública deve reconhecer a prioridade da geração de energia nesse caso concreto e a incompatibilidade das atividades de mineração de modo que decrete a prevalência da atividade energética, determinando, por conseguinte, o bloqueio da área.

3. DA ÁREA OBJETO DO BLOQUEIO

Os Mapas (Doc. 04) e Memorial Descritivo (Doc. 05) retratam a área necessária para que a Usina Guilman-Amorim proceda sua operação de forma segura.

Além da segurança operacional, é essencial destacar que a área de bloqueio deve alcançar importantes nascentes e afluentes no entorno do reservatório da UHE Guilman-Amorim para que o abastecimento da Usina seja preservado, garantido e controlado.

Ademais, sem a preservação destas áreas sensíveis, a geração também pode ser drasticamente afetada, sendo certo que a atividade de mineração, em especial da praticada no leito do rio ou onde seja necessário o rebaixamento do lençol freático, também pode interferir na vazão, alterando conseqüentemente a capacidade de produção da Usina, mormente em tempo de escassez hídrica e períodos de estiagem.

Associado aos diversos impactos negativos acima apontados, se faz imperioso lembrar que a eventual ocorrência de atividade minerária - além de ser totalmente incompatível com a atividade de interesse público de geração de energia elétrica - enfrentará ainda a incompatibilidade com outra atividade de utilidade pública, visto

que, como já esclarecido alhures, a área objeto do bloqueio compreende também **manancial de abastecimento público de água da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, área esta que tem vedação expressa (art. 4º, II, Lei Estadual MG nº 10.793/92) para a implantação de projetos ou empreendimentos que comprometam os padrões mínimos de qualidade das águas, tais como, atividade extrativa mineral.**

Neste sentido, pugna-se pelo bloqueio minerário da área descrito nos Mapas (**Doc. 04**) e Memorial Descritivo (**Doc. 05**).

4. CONCLUSÃO

A fim de subsidiar o pedido acima, requer a juntada dos anexos documentos, especialmente:

- i. Atos Constitutivos do Consórcio Guilman-Amorim, Cartão CNPJ, Certidão da JUCEMG;
- ii. Instrumento de Procuração;
- iii. Contrato de Concessão (ANEEL);
- iv. Relatório Técnico das atividades da UHE Guilman-Amorim;
- v. Memorial Descritivo da área a ser bloqueada;
- vi. Mapa com indicação das áreas da UHE, infraestrutura, áreas de segurança e zonas de impacto;
- vii. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- viii. Termo de Declaração de Assunção de Responsabilidade (**Doc. 06**).
- ix. Via digital (CD) dos documentos e mapas referidos nesse pedido.

Requer, ainda, a juntada de novos documentos e produção de provas adicionais, caso considerado necessário por esta Autarquia Federal.

Diante do exposto e **(i)** considerando que a incompatibilidade entre as atividades está técnica e juridicamente demonstrada; **(ii)** considerando que está também demonstrada técnica e juridicamente a superação da utilidade do aproveitamento mineral na área pela atividade de interesse público de geração de energia elétrica;



advogados

(iii) considerando que a documentação e esclarecimentos exigidos no art. 42 do Código de Mineração e no Parecer PROGE nº 500/2008 foram integralmente fornecidas, requer, por fim, que o presente pedido seja conhecido e deferido, remetendo-se à autoridade competente para que seja determinada:

- a) A suspensão imediata da análise dos processos interferentes ante ao pedido de bloqueio, mediante a instituição do **Bloqueio Provisório**;
- b) Sendo deferido o **bloqueio provisório**, sejam remetidos os autos à Diretoria de Outorga e Cadastro – DICAM (ou autoridade competente/designada) para encaminhamento dos ofícios aos titulares interferentes e adoção das demais providências para suspensão de análise dos processos interferentes.
- c) **Seja determinado o bloqueio das áreas requeridas, consoante art. 42 do Código de Mineração e Parecer PROGE nº 500/2008.**


Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 08 de junho de 2018.

Thiago Pastor Alves Pereira
OAB/MG 99.970

Marcus Vinícius Neves Vaz
OAB/MG 92.797

Tatiana Zuconi Viana Maia
OAB/DF 15.539


Bárbara Cristina Romani Silva
OAB/DF 43.792



Doc. 10
Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2875-2016-0230870

FI.

1/7



UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 3 GP/2 PEL PM HAMB/12 CIA IND MAT		MUNICÍPIO JOÃO MONLEVADE	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL			
UNIDADE MILITAR: 17 CIA PM IND/12 RPM			
UNIDADE POLICIAL: 23ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/NOVA ERA			
DESTINATÁRIO PODER JUDICIARIO COMARCA DE NOVA ERA		DATA DO REGISTRO 01/07/2016 10:52	
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA LIGACAO TELEFONICA		DATA DA COMUNICACAO 26/06/2016	HORA DA COMUNICACAO 08:00
ORIGEM SOLICITANTE XXXX			
COD OPERACAO ORIGEM XXXX			
DADOS DA OCORRÊNCIA			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL ATENDIMENTO DE DENUNCIA RELATIVO A ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA OU DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE			
COD. PRINCIPAL U32004	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	ALVO DO EVENTO XXXX	
DATA DO FATO 26/06/2016	HORARIO DO FATO 08:00	DATA/HORA DO INICIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL XXXX	HORARIO FINAL 13:00
DESCRIÇÃO DO LUGAR VIA DE ACESSO PUBLICA			
LOCAL (AV, RUA, ETC) MARGEM FERROVIA			
NÚMERO 3/N	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO / VILA ZONA RURAL
MUNICÍPIO NOVA ERA		UF MG	CEP XXXX
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE -19° 42' 5,00"	LONGITUDE -42° 56' 57,39"
TIPO VIA XXXX	MEIO UTILIZADO XXXX		
CAUSA PRESUMIDA XXXX			
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS			
ENVOLVIDO 1			
TIPO DE PESSOA JURIDICA	COD. NATUREZA U32004	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO XXXXX
DESCRIÇÃO OUTROS ENVOLVIDO		TIPO ENVOLVIMENTO OUTROS	
DESCRIÇÃO NATUREZA ATENDIMENTO DE DENUNCIA RELATIVO A ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA OU DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE			
NOME COMPLETO CONSORCIO UHE GUTILMAM AMORIN			
NACIONALIDADE XXXX		DATA NASCIMENTO XXXX	NATURALIDADE / UF XX
IDADE APARENTE XXXX	GRAU DA LESÃO XXXX	ESTADO CIVIL XXXX	
CUIRIS XXXX		OCUPAÇÃO ATUAL XXXX	
RELACIONAMENTO VÍTIMA / AUTOR XXXX			
MÃE XXXX			
PAI XXXX			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX	ORGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF XX	CPF / CNPJ 05521579000151
ESCOLARIDADE XXXX			
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC) AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND		NÚMERO 264	KM XXXXX
BAIRRO FLORESTA		COMPLEMENTO XXXX	
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG	
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL / CELULAR XXXX



ENVOLVIDO 1

PRISÃO / APREENSÃO

XXXX

HOVE USO DE ALGEMAS / MOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?

XXXX

ENVOLVIDO 2

TIPO DE PESSOA

FÍSICA

COD. NATUREZA

U32004

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

SEXO

MASCULINO

TIPO ENVOLVIMENTO

OUTROS

DESCRIÇÃO OUTROS

ENVOLVIDO

DESCRIÇÃO NATUREZA

ATENDIMENTO DE DENUNCIA RELATIVO A ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA OU DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE

NOME COMPLETO

DARCI PEDRO COTA

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

DATA NASCIMENTO

16/06/1947

NATURALIDADE / UF

XX

IDADE APARENTE

69

GRAU DA LESÃO

XXXX

ESTADO CIVIL

CASADO

ORIENTAÇÃO SEXUAL

IGNORADO

IDENTIDADE DE GÊNERO

NÃO SE APLICA

CUTIS

PARDA

OCUPAÇÃO ATUAL

FAZENDEIRO

RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR

XXXX

MÃE

ANTONIA BARCELOS COTA

PAI

PEDRO MIRANDA

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

XXXX

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE

XXXX

ÓRGÃO EXPEDIDOR

XXXX

UF

XX

CPF / CNPJ

XXXX

ESCOLARIDADE

ALFABETIZADO

ENDEREÇO (AV., RUA, STC)

RUA SAC DOMINGOS DO PRATA

NÚMERO

229

KM

XXXXX

COMPLEMENTO

XXXX

BAIRRO

CENTENARIO

MUNICÍPIO

NOVA ERA

UF

MG

PAÍS

BRASIL

CEP

XXXX

TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR

XXXX

TELEFONE COMERCIAL / CELULAR

(31)3861-1651

PRISÃO / APREENSÃO

XXXX

HOVE USO DE ALGEMAS / MOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?

NÃO

ENVOLVIDO 3

TIPO DE PESSOA

FÍSICA

COD. NATUREZA

U32004

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

SEXO

MASCULINO

TIPO ENVOLVIMENTO

OUTROS

DESCRIÇÃO OUTROS

ENVOLVIDO PRESTADOR DE SERVIÇO MONTAGEM DE DRAGA

DESCRIÇÃO NATUREZA

ATENDIMENTO DE DENUNCIA RELATIVO A ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA OU DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE

NOME COMPLETO

EUCLIDES COELHO DOS SANTOS

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

DATA NASCIMENTO

18/01/1969

NATURALIDADE / UF

XX

IDADE APARENTE

7

GRAU DA LESÃO

XXXX

ESTADO CIVIL

ESTADO CIVIL - IGNORADO

ORIENTAÇÃO SEXUAL

IGNORADO

IDENTIDADE DE GÊNERO

NÃO SE APLICA

CUTIS

PARDA

OCUPAÇÃO ATUAL

GARIMFEIRO

RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR

XXXX

MÃE

LUIZA PEREIRA DA SILVA

PAI

JOÃO COELHO DOS SANTOS

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

XXXX

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE

XXXX

ÓRGÃO EXPEDIDOR

XXXX

UF

XX

CPF / CNPJ

XXXX

ESCOLARIDADE

ALFABETIZADO

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)

RUA FRANCISCO MARTINS GUERRA

NÚMERO

39

KM

XXXXX

COMPLEMENTO

XXXX

BAIRRO

SANTANA

MUNICÍPIO

NOVA ERA

UF

MG



ENVOLVIDO 3

PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
PRISÃO / APREENSÃO XXXX		HOVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NAO	

ENVOLVIDO 4

TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA U32004	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO OUTROS
DESCRIÇÃO OUTROS ENVOLVIDO PRESTADOR DE SERVIÇO MONTAGEM DE DRAGA				
DESCRIÇÃO NATUREZA ATENDIMENTO DE DENUNCIA RELATIVO A ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA OU DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE				
NOME COMPLETO JOSE OLIMPIO DA COSTA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 26/07/1962	NATURALIDADE / UF XX	
IDADE APARENTE 53	GRAU DA LESÃO XXXX	ESTADO CIVIL CASADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA		
CUTIS NEGRA		OCUPAÇÃO ATUAL GARIMPEIRO		
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX				
MÃE ANGELICA PAULA DA COSTA				
PAI JOAQUIM DA COSTA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX		ORGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF XX	CPF / CNPJ XXXX
ESCOLARIDADE ALFABETIZADO				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA RAIMUNDO MATEUS		NÚMERO 76	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BARRIO CENTRO		MUNICÍPIO SAO GONCALO DO RIO ABAIXO		UF MG
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR (31)997-826-404	
PRISÃO / APREENSÃO XXXX		HOVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NAO		

ENVOLVIDO 5

TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA U32004	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO OUTROS
DESCRIÇÃO OUTROS ENVOLVIDO PRESTADOR DE SERVIÇO MONTAGEM DE DRAGA				
DESCRIÇÃO NATUREZA ATENDIMENTO DE DENUNCIA RELATIVO A ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA OU DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE				
NOME COMPLETO ANTONIO DE PAULA DA SILVA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 17/02/1963	NATURALIDADE / UF XX	
IDADE APARENTE 53	GRAU DA LESÃO XXXX	ESTADO CIVIL CASADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA		
CUTIS PÁLIDA		OCUPAÇÃO ATUAL GARIMPEIRO		
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX				
MÃE AMAZILDES DA SILVA SOUZA				
PAI XXXX				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX		ORGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF XX	CPF / CNPJ XXXX
ESCOLARIDADE ALFABETIZADO				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) XXXX		NÚMERO XXXX	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX



ENVOLVIDO 5

BARRIO XXXX	MUNICÍPIO XXXX	UF XX
PAIS XXXX	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX
PRISÃO / APREENSÃO XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX	
HOUVE USO DE ALTERNAS / MOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO		

ENVOLVIDO 6

TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA U32004	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO OUTROS
--------------------------	-------------------------	----------------------------------	-------------------	-----------------------------

DESCRIÇÃO OUTROS
ENVOLVIDO PRESTADOR DE SERVIÇO MONTAGEM DE DRAGA

DESCRIÇÃO NATUREZA
ATENDIMENTO DE DENUNCIA RELATIVO A ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA OU DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE

NOME COMPLETO
JOSE CARLOS FURTADO

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

DATA NASCIMENTO
01/05/1980

NATURALIDADE / UF
XX

IDADE APARENTE
56

GRAU DA LESÃO
XXXX

ESTADO CIVIL
CASADO

ORIENTAÇÃO SEXUAL
IGNORADO

IDENTIDADE DE GÊNERO
NÃO SE APLICA

CUTIS
PARDA

OCCUPAÇÃO ATUAL
GARIMPEIRO

RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR
XXXX

MÃE
HILDA GONÇALVES FURTADO

PAI
XXXX

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
XXXX

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE
XXXX

ÓRGÃO EXPEDIDOR
XXXX

UF
XX

CPF / CNPJ
XXXX

ESCOLARIDADE
ALFABETIZADO

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)
RUA DORA BAHIA SALDANHA

NÚMERO
132

KM
XXXXX

COMPLEMENTO
XXXX

BARRIO
JK

MUNICÍPIO
PITANGUI

UF
MG

PAIS
BRASIL

CEP
XXXX

TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR
XXXX

TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR
(37) 3871-5813

PRISÃO / APREENSÃO
XXXX

HOUVE USO DE ALTERNAS / MOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?
NÃO

ENVOLVIDO 7

TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA U32004	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA DA AÇÃO DOS POLICIAIS/BOMBEIROS
--------------------------	-------------------------	----------------------------------	-------------------	---

DESCRIÇÃO NATUREZA
ATENDIMENTO DE DENUNCIA RELATIVO A ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA OU DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE

NOME COMPLETO
EDMILSON NASCIMENTO SANTOS

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

DATA NASCIMENTO
31/08/1973

NATURALIDADE / UF
ANTONIO DIAS / MG

IDADE APARENTE
40

GRAU DA LESÃO
XXXX

ESTADO CIVIL
CASADO

ORIENTAÇÃO SEXUAL
IGNORADO

IDENTIDADE DE GÊNERO
NÃO SE APLICA

CUTIS
PARDA

OCCUPAÇÃO ATUAL
VIGILANTE

RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR
XXXX

MÃE
ANA ANASTACIA DO NASCIMENTO SANTOS

PAI
JOSE CARDOSO DOS SANTOS

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE
8207103

ÓRGÃO EXPEDIDOR
SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

UF
MG

CPF / CNPJ
XXXX

ESCOLARIDADE
ENSINO MÉDIO COMPLETO (2º GRAU)

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)
RUA ARGEMIRO BARRÓS

NÚMERO
109

KM
XXXXX

COMPLEMENTO
XXXX



ENVOLVIDO 7

BARRIO ARRAIAL NOVO	MUNICÍPIO ANTÔNIO DIAS	UF MG
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR XXXX
PRISÃO / APREENSÃO XXXX		TELEFONE COMERCIAL/CELULAR XXXX
		HOUVE USO DE ALGEMAS / MOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? XXXX

ENVOLVIDO 8

TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA U32004	TENTADO / CONSUMIDO CONSUMIDO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA DA AÇÃO DOS POLICIAIS/BOMBEIROS
DESCRIÇÃO NATUREZA ATENDIMENTO DE DENÚNCIA RELATIVO A ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA OU DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE				
NOME COMPLETO MARCOS ANTONIO MAGALHÃES				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO XXXX	NATURALIDADE / UF XX	
IDADE APARENTE XXXX	GRAU DA LESÃO XXXX	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO NÃO SE APLICA		
CUIBIS PARDA		OCUPAÇÃO ATUAL XXXX		
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX				

MÃE CONCEIÇÃO REGINA MAGALHÃES			
XXXX			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX	ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF XX	CPF / CNPJ XXXX
ESCOLARIDADE ENSINO MÉDIO COMPLETO (2º GRAU)			

ENDEREÇO (AV., RUA, ETQ.) RUA CRUZEIRO	NÚMERO 306	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BARRIO CENTRO	MUNICÍPIO ANTÔNIO DIAS	UF MG	
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/CELULAR XXXX
PRISÃO / APREENSÃO XXXX		HOUVE USO DE ALGEMAS / MOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? XXXX	

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

ATENDENDO SOLICITAÇÃO DOS VIGILANTES DA EMPRESA UHE GUILMAM AMORIM, VERSANDO QUE INDIVÍDUOS ESTARIA ADENTRANDO NO LEITO DO RIO PIRACICABA, A JUSANTE DA BARRAGEM, COM UMA DRAGA PARA UTILIZAR EM EXPLORAÇÃO MINERAL. COMPARECEMOS NA ESTRADA DE LIGAÇÃO AS MARGENS DA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA MINAS, LOCAL DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS LATITUDE 19° 42' 05" E LONGITUDE 42° 56' 57,4". JUNTAMENTE COM OS VIGILANTES EDMILSON NASCIMENTO SANTOS E MARCOS ANTONIO MAGALHÃES, ONDE DEPARAMOS COM OS INDIVÍDUOS EUCLIDES GOELHO DOS SANTOS E JOSÉ OLÍMPIO DA COSTA, CARREGANDO ALGUNS MATERIAIS PARA PRÓXIMO AO LEITO DO RIO PIRACICABA. APÓS SEREM INTERPELADOS NOS INFORMARAM QUE IRIAM APENAS MONTAR UMA DRAGA PARA O SR. DARCI PEDRO COTA, QUE ESTE HAVIA CONTRATADO A EMPRESA MINAS BRASIL PARA REALIZAR UMA PESQUISA MINERAL, SEM EXPLORAÇÃO. INDAGADOS SOBRE AS AUTORIZAÇÕES PERTINENTES, NTE NOS APRESENTARAM CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA PROCESSO CADASTRO Nº 13517/2016, PROTOCOLO Nº 7333/2016 COM VALIDADE DE TRÊS ANOS A CONTAR A DATA DE SUA EXPEDIÇÃO QUE FOI EM 05/05/2016 EM NOME DE DARCI PEDRO COTA, CPF Nº 245.795.056-20, PARA FINS DE CONSUMO INDUSTRIAL E PESQUISA MINERAL; DECLARAÇÃO DE NÃO PASSÍVEL DE LICENÇA NEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO Nº 0477008/2016, COM VALIDADE DE QUATRO ANOS A CONTAR 02/05/2016, ATIVIDADE DE PESQUISA MINERAL POR SONDAGEM EM ALUVIÃO NO LEITO DO RIO PIRACICABA PARA ANÁLISE LABORATORIAL, NÃO ENQUADRADA NA DN 74 NOS MUNICÍPIOS DE ANTÔNIO DIAS E NOVA ERA. DURANTE A FISCALIZAÇÃO CONSTAMOS QUE O LOCAL DE MUITA INCLINAÇÃO, UMA FIBRANTEIRA APENAS HAVIA SIDO DEPOSITADO ALGUMAS TÁBUAS DE MADEIRA E DOIS FLUTUADORES UTILIZADO, NAS ESTRADA AS MARGENS DA ESTRADA DE FERRO HAVIA UMA CONSTRUÇÃO DE MADEIRA QUE SEGUNDO OS ABORDADOS ERA SUSTENTAÇÃO DO MOTOR E ONDE SERIA FEITA A COLHEITA DE MATERIAL; O MOTOR APARENTEMENTE DE CAMINHÃO PREPARADO COM BOMBA DE SUÇÃO E OUTROS OBJETOS COMO TAMBORES DE PLÁSTICOS, E ALGUMAS CAIXAS COM MANTIMENTOS E BOTIÃO DE GÁS. HAVIA TAMBÉM NA ESTRADA DOIS VEÍCULOS FORD CORCEL PLACA GW0 3812, VW FUSCA PLACA GOG 4887. DURANTE A FISCALIZAÇÃO COMPARECEU O SR. EDSON VICENTE DE ASSIS, COORDENADOR TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA EMPRESA UHE GUILMAM AMORIM QUE NOS INFORMARAM QUE A EMPRESA ESTARIA EM PROCESSO JUDICIAL COM SR. DARCI PEDRO COTA, QUE A ÁREA EM QUESTÃO OBJETO DO LITÍGIO HAVERIA DE PASSAR POR UMA PERÍCIA TÉCNICA E QUE AINDA NÃO HAVIA SIDO DECIDIDO PELO PODER JUDICIÁRIO SOBRE AUTORIZAÇÃO OU NÃO PARA A PESQUISA. SOLICITAMOS AO SR. EDSON AS DOCUMENTAÇÕES PERTINENTES AO LITÍGIO TENDO ESTE NOS INFORMADO QUE SERIA REPASSADO PARA O SETOR JURÍDICO DA EMPRESA E ESTE ENVIARIA AS DOCUMENTAÇÕES SOBRE O LITÍGIO. POSTERIORMENTE CHEGOU AO LOCAL OS SRS. ANTONIO DE PADUA DA SILVA E JOSÉ CARLOS FURTADO QUE TAMBÉM IRIAM PRESTAR SERVIÇOS DE MONTAGEM E CASO POSSA IRIA REALIZAR A PESQUISA MINERAL. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS ACIMA DESCRITA E APÓS INFORMAÇÕES SOBRE O LITÍGIO ENTRE



HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

A EMPRESA E O SR. DARCI PEDRO COTA, AOS PRESTADORES DO SERVIÇO DE MONTAGEM DO EQUIPAMENTO FORAM ORIENTADOS A RETIRAREM OS MATERIAIS QUE ALI ESTARIAM ATÉ A DECISÃO JUDICIAL. NA DATA DE 28 DESTE, ME FOI ENVIADO UM EMAIL CONTENDO OS SEGUINTE ARQUIVOS: UM DOCUMENTO DE NUMERAÇÃO CGA-0096/201, DATADO EM 13/09/2015, REFERENTE A PESQUISA MINERAL- ALVARÁ DE PESQUISA DNPMM*4444 DE 01/06/2010, INFORMANDO BASICAMENTE DA INCOMPATIBILIDADE DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO MINERAL COM ATIVIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA, RISCO DE MORTE PELA SÚBITA ELEVACÃO DOS NÍVEIS DE ÁGUA NO TRECHO A JUSANTE DA BARRAGEM, INFORMANDO DA PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E SOBRE A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA RPPN; DESPACHO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO N° 0447.10.003531-3, ONDE ENTRA COMO PARTE EMBARGANTE A EMPRESA CONSÓRCIO UHE GUILMAM AMORIM E EMBARGADO DARCI PEDRO COTA, ONDE EM DESPACHO JUDICIAL PROFERIDO PELA MM JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ERA, DRA. MARIA FERNANDA MANFRINATO BRAGA JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PERMANECENDO INALTERADA A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, ASSINADO EM 23/03/2015; ONDE EM DESPACHO JUDICIAL PROFERIDO PELA MM JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA NA COMARCA DE NOVA ERA, DRA. LUDMILA LINS GRILO, REFERENTE AO PROCESSO N° 0447.10.003531-3, ONDE AUTOR DARCI PEDRO COTA, INTERESSADO DNPMM, DESCRITO QUE O AUTOR ENTROU COM PLANO DE PESQUISA MINERAL E ALVARÁ DE PESQUISA, TENDO A RÉ NÃO PERMITIDO ACESSO AO LOCAL OBJETO DA LIDE PARA ELABORAÇÃO DO PROCESSO AMBIENTAL, SEM COMO PEDIU INDEFERIMENTO DESTE PLEITO AUTORA, DETERMINADO QUE A RÉ AUTORIZA A EMPRESA CONTRATADA PELO AUTOR A REALIZAR O PROCESSO REFERIDO, NOS DIAS DESIGNADOS A PERÍCIA INTIMANDO AS PARTES DESTA DECISÃO SEM COMO A RÉ PARA CUMPRILA, TENDO ASSINADO TAL ATO EM 30/09/2014; UMA PETIÇÃO JUDICIAL INTERPOSTO NA COMARCA DE NOVA ERA AO MM JUIZ, PROCESSO N° 0035313-562010.8.13.0447, ONDE CONSÓRCIO UHE GUILMAM AMORIM, CNPJ 05.521.579/0001-51, VEM NOS AUTOS DO PRESENTE ALVARÁ JUDICIAL OU AÇÃO DE AVALIAÇÃO DE RENDA E INDENIZAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL PROCESSO EM EPIGRAFE, PERANTE A V. EXA, MANIFESTAR SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PESQUISA. EM SEU ITEM V CONCLUSÕES E PEDIDOS, REQUER INTIMAÇÃO AO AUTOR/REQUERENTE JUNTAR AOS AUTOS ALVARÁ DE PESQUISA VÁLIDO E VIGENTE, PLANO DE PESQUISA MINERAL E LICENÇA AMBIENTAL VÁLIDA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA MINERAL EM MATA ATLÂNTICA; PRAZO PARA ANÁLISE DOS REFERIDOS DOCUMENTOS E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS COMPLEMENTARES ANTERIORMENTE A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, EM ESTRITO CUMPRIMENTO DO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA; SEJA DEFERIDO A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS SEM COMO DOS QUESITOS ORA APRESENTADOS, SEM PREJUÍZO DE FORMULAÇÃO DE QUESITOS ADICIONAIS, APÓS APRESENTAÇÃO DE NECESSÁRIO PLANO DE PESQUISA POR FIM QUE APÓS AS PROVIDÊNCIAS ACIMA, SEJA DADO REGULAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, CONFORME DESCRITO ACIMA, NO ATO DA FISCALIZAÇÃO O EQUIPAMENTO NÃO ESTAVA MONTADO E NEM EM FUNCIONAMENTO, NÃO HAVIA VESTÍGIOS DE USO DE PRODUTO QUÍMICO (MERCÚRIO) PRODUTO UTILIZADO NA EXTRAÇÃO DE OURO, EMBORA NÃO TENDO FEITO A RETIRADA DOS MATERIAS ACIMA DESCRITO DE IMEDIATO POIS ALGUNS NECESSITAM DE CAMINHÃO GUINCHO PARA SUA RETIRADA FOI DE PRONTO ATENDIMENTO DOS CIDADÃO RESPONSÁVEIS POR MONTAR O EQUIPAMENTO EM RETIRAR OS MATERIAIS E EQUIPAMENTO, SOLICITANDO APENAS UM PRAZO COMPATÍVEL PARA RETIRADA, POR NÃO CONSTATAR CRIME NEM INFRAÇÃO AMBIENTAL DURANTE A FISCALIZAÇÃO DO DIA 26/06/2016 REGISTRAMOS ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA O VOSSO CONHECIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS. SEGUE ANEXO CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ACIMA CITADOS.

MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

XXXX

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFÍXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NÃO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO			
XXXX			

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	ORGÃO			
PRINCIPAL	POLÍCIA MILITAR			
REGISTRO / OBSERVAÇÃO				
AUTOMÓVEL DE SERVIÇO -				
PLACA	PREFÍXO/ORGÃO	REGISTRO GERAL	PREFÍXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
WE8773	PN	22954	PAF22954	XXXX
DESCRIÇÃO DO PROBLEMA				
XXXX				

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1166164	3 SARGENTO
NOME COMPLETO		
CLAUDIO ANTONIO COTA VIEIRA		
CORPORAÇÃO		
POLÍCIA MILITAR		
UNIDADE		
3 GP/2 PEI PM MAMB/12 CIA IND MAT		
MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE		
NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1567700	SOLDADO DE 1ª CLASSE



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

REDS 2016-014166766-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2875-2016-0230870

FI.

7/7

FL.

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NOME COMPLETO

ISAC CUSTODIO PEREIRA

CORPORAÇÃO

POLÍCIA MILITAR

UNIDADE

3 GP/2 PEL PM MAMB/12 CIA IND MAT

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

UNIDADE

XXXX

MATRÍCULA

XXXX

NOME COMPLETO

XXXX

CARGO

XXXX

OS PRESOS APREENHIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS?

XXXX

CORPORAÇÃO

XXXX

ASSINATURA

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE

3 GP/2 PEL PM MAMB/12 CIA IND MAT

MATRÍCULA

1166164

NOME COMPLETO

CLAUDIO ANTONIO COTA VIEIRA

CARGO

3 SARGENTO

CORPORAÇÃO

POLÍCIA MILITAR

ASSINATURA

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M2875-2016-0230870 e Número de REDS 2016-014166766-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

CARGO

XXXX

ORGÃO/UF

PODER JUDICIARIO/MG

UNIDADE

PODER JUDICIARIO COMARCA DE NOVA ERA

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO:

XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

PM1166164 - CLAUDIO ANTONIO COTA VIEIRA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

01/07/2016 13:43

ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL

MARGEM FERROVIA, ZONA RURAL, NOVA ERA

BACIA HIDROGRÁFICA

RIO DOCE

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

REPRESSIVA

XXXX

***** FIM DA OCORRÊNCIA: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****



LA
P

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de LAS/RAS n. 29538/2016/002/2019 – Doc. SIAM n. 0146981/2020	
Análise Técnica	
EMPREENDEDOR: DARCI PEDRO COTA	CNPJ/CPF: 245.795.056-20
EMPREENDEDOR: DARCI PEDRO COTA	CNPJ/CPF: 245.795.056-20
MUNICÍPIO: NOVA ERA	ZONA: RURAL

1. Introdução

Cuida-se de parecer técnico elaborado em atendimento à determinação emanada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro materializada no despacho alusivo ao Juízo de Admissibilidade Recursal (Protocolo SIAM n. 0103019, de 06/03/2020), a fim de subsidiar o eventual juízo de reconsideração e/ou a decisão do recurso pelo Órgão Competente, por força do disposto no Art. 47 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Com relação aos itens elencados no recurso administrativo interposto pelo representante do empreendimento CONSÓRCIO UHE GUILMAN AMORIM¹ (CNPJ 05.521.579/0001-51), sob protocolo SIAM n. 0093211, de 02/03/2020, no bojo deste **Processo Administrativo de LAS/RAS n. 29538/2016/002/2019, tem-se que:**

Em 25/10/2019, foi formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo n. 29538/2016/002/2019, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme o FCE apresentado (fls. 06/16), a atividade requerida nos autos, em fase de operação a iniciar, consiste na "Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho" (código A-02-10-0), cuja produção bruta é de 6.000 m³/ano, Classe 2, critério locacional 1, nos termos da DN COPAM n. 217/2017.

O Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n. 0046003/2020 (fls. 114/116) conclui pela sugestão de deferimento do requerimento de Licença Ambiental Simplificada, sendo publicada a concessão da referida Licença (LAS n. 007/2020), pela Superintendência Regional, em 05/02/2020².

2. Discussão

¹ Conforme Juízo de Admissibilidade, o CONSÓRCIO UHE GUILMAN AMORIM possui legitimidade recursal.

² Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Caderno 1, pág. 5, de 05/02/2020.



O responsável pela UHE GUILMAN AMORIM informa, em síntese, que o empreendimento consiste em barragem de geração de energia na modalidade de derivação de fluxo, tendo iniciado sua operação em 1997, devidamente amparado por ato administrativo de regularização ambiental.

Informa ainda que o empreendimento UHE Guilman Amorim possui Licença Ambiental de Operação (fl. 212), prorrogada automaticamente³, decorrente dos efeitos da antiga DN COPAM n. 17/1996, face à formalização de processo administrativo de renovação, anteriormente à publicação da DN COPAM n. 193/2014.

2.1. Da síntese dos argumentos de impugnação do ato de concessão do LAS n. 007/2020

2.1.1. Da localização do empreendimento na ZAS e no TVR

O empreendimento DARCI PEDRO COTA localiza-se logo abaixo da barragem da UHE Guilman Amorim na interseção do rio Piracicaba, sendo as coordenadas geográficas informadas no processo n. 29538/2016/002/2019, a 160m do paramento de montante, ou seja, na Zona de Autossalvamento (ZAS) do Plano de Ação de Emergência (PAE), conforme Plano de Segurança da Barragem (PSB), vide fls. 177/179.

Destaca-se ainda na peça recursal que o exercício da atividade de exploração mineral dar-se-á no segmento do trecho de vazão reduzida (TVR), onde registra-se a vazão mínima residual em períodos de estiagem (vazão ecológica), o que poderia resultar em alterações significativas na qualidade das águas superficiais, e caudais de amplitude significativa, que possam comprometer a segurança operacional em períodos chuvosos.

Registra-se que tais fatos não constam noticiados junto ao RAS formalizado pelo requerente da Licença de exploração mineral, nos autos do P.A. SIAM n. 29538/2016/002/2019, conforme pode ser verificado por meio de consulta ao SIAM.

2.1.2. Da interferência na propriedade e na estrutura da UHE

A respectiva peça recursal apresenta que o segmento do empreendimento DARCI PEDRO COTA se encontra localizado sobre que a propriedade da UHE GUILMAN AMORIM, conforme (fls. 179/182), bem como possui interseção ao trecho do túnel de adução (estrutura subterrânea do circuito hidráulico de geração - CHG) entre a barragem e a casa de força.

³ Processo Administrativo de Renovação de Licença de Operação n. 00190/1994/010/2010 em análise processual conforme consulta ao SIAM.



235
P

De modo a ilustrar as informações geográficas, abaixo, segue a figura de representação dos pontos informados junto ao Parecer Técnico de LAS/RAS n. 0046003/2020 e os dados apresentados junto conteúdo digital que integra os autos do P.A. SIAM n. 29538/2016/002/2019.

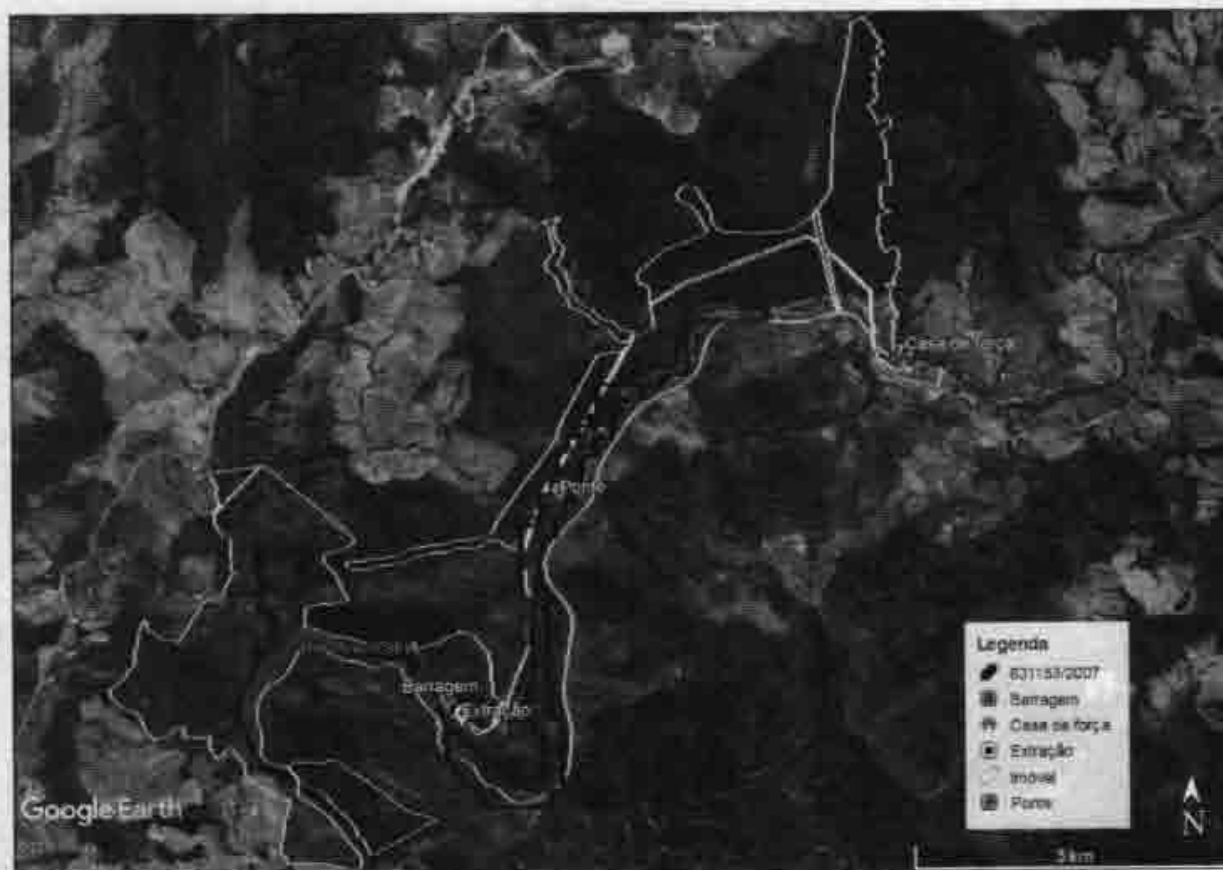


Figura 01: poligonal minerária n. 831.153/2007, sobreposta à imagem de satélite do Google Earth Pro e pontos de coordenadas geográficas do Parecer Técnico LAS/RAS n. 0046003/2020 e da UHE Guilman Amorim. Fonte: arquivo vetorial nos autos do P.A. SIAM n. 29538/2016/002/2019, Cadastro Ambiental Rural MG-3103009-11CFFF15C99140D890332513125A200F, Google Earth Pro e Parecer Técnico LAS/RAS n. 0046003/2020.

Em relação a propriedade, cumpre registrar o fato de que faz se necessário adentrar à propriedade do CONSÓRCIO UHE GUILMAN AMORIM (fls. 181, 196 e 198) para fins de acesso ao local dos trabalhos de lavra experimental, bem como pelo fato que os mesmos ocorreriam logo a jusante da barragem e a 4,7km da mesma, em sua ZAS.

A ponte informada junto RAS insere-se em propriedade privada, de uso restrito e exclusivo do empreendimento de geração de energia; nos termos do art. 44 do Decreto 41.019/1957, fato este não noticiado junto ao RAS.

9/5/20
P



Ente as informações avaliadas, há de se considerar ainda o fato de que a poligonal das atividades minerárias está sobre efeito de projeção de caudais de significativa amplitude, consideradas as vazões do período chuvoso, conforme pode ser observado pela formação de um vale encaixado na propriedade do empreendimento que acompanha o transecto do TVR.

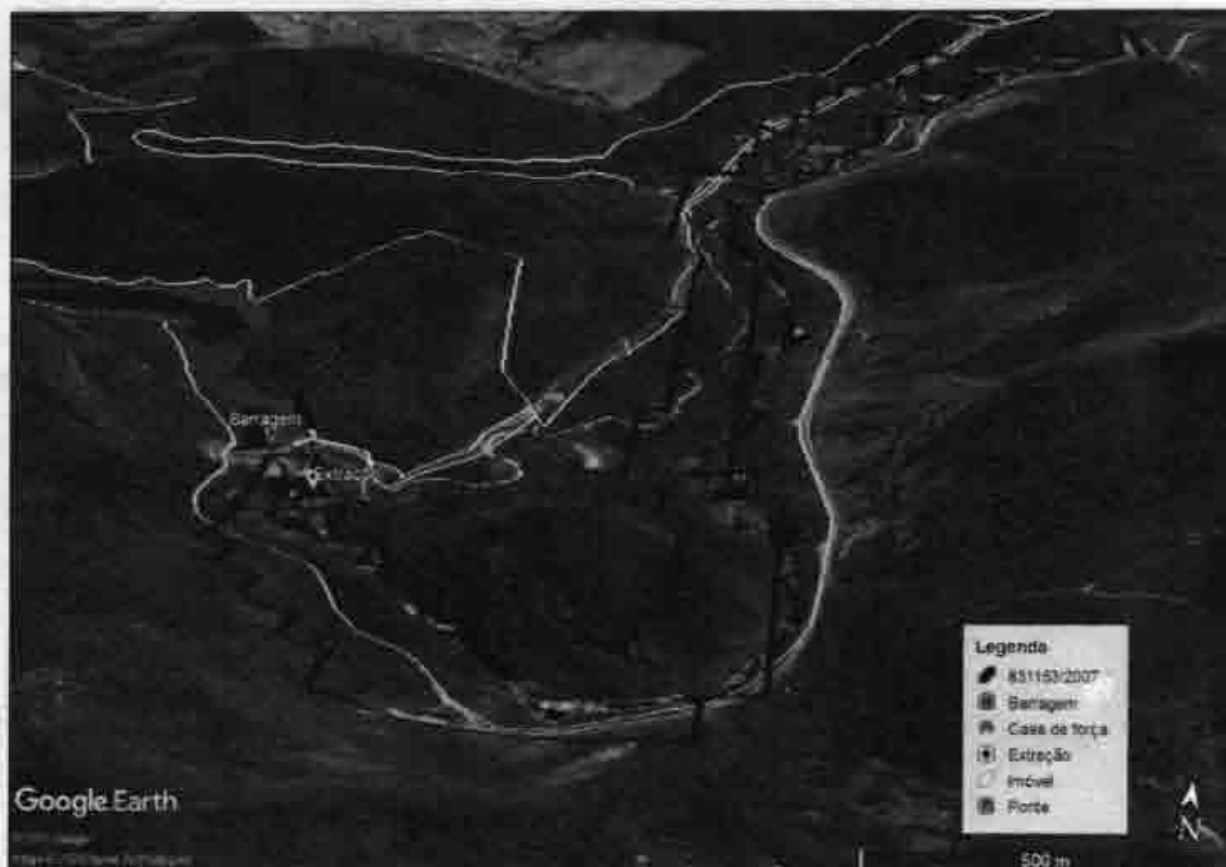


Figura 02: poligonal minerária n. 831.153/2007, sobreposta à imagem de satélite do *Google Earth Pro* e pontos de coordenadas geográficas do Parecer Técnico LAS/RAS n. 0046003/2020 e da UHE Guilman Amorim. Fonte: arquivo vetorial nos autos do P.A. SIAM n. 29538/2016/002/2019, Cadastro Ambiental Rural MG-3103009-11CFFF15C99140D890332513125A200F, *Google Earth Pro* e Parecer Técnico LAS/RAS n. 0046003/2020

Já em relação à interferência na estrutura de geração, tem-se que poderia ocasionar prejuízos de vultuosa relevância econômica à UHE, não somente pela suspensão da geração de energia, mas também quanto pela alternativa tecnológica para o reparo, tal como relatado.



236
[Handwritten signature]

2.1.3. Do controle da propriedade (Contrato de Concessão n. 161/1998)

Conforme disposições do Contrato de Concessão, o empreendedor deve promover a operação do empreendimento de geração hidroenergética em conformidade com as normativas de Setor Elétrico e do Setor Ambiental, onde são necessárias a manobra de dispositivos hidráulicos de modo a promover a adequada alocação de volume, o vertimento de caudais de grande amplitude e a manutenção de vazões residuais (ecológicas), operações estas que permitem a segurança operacional, a garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica, conforme disposições do Operador Nacional do Sistema (ONS), e o cumprimento das normativas ambientais.

Intrinsecamente, tal requisito demanda o necessário controle da integridade física da propriedade e de seu entorno, visando não somente as condições operacionais de geração de energia, mas também quanto ao cumprimento de obrigações ambientais, onde pode-se destacar o monitoramento da qualidade das águas do rio Piracicaba efetuado pelo empreendimento de geração.

Neste contexto, registra-se que não são expressos junto RAS os eventuais impactos provenientes das alterações das seções da calha fluvial, bem como pelo revolvimento do material sedimentado no leito, considerando a existência do TVR e suas restrições de vazão residual (ecológica).

2.1.4. Do pedido de bloqueio minerário

Informa o responsável pela UHE Guilman Amorim que já fora realizado o requerimento de bloqueio minerário, dentre outras, da poligonal n. 831.153/2007, nos autos do Processo ANM n. 48403-932726/2015-91 (fls. 250/264), para restrição da exploração mineral da área, uma vez a incompatibilidade das atividades, nos termos do Parecer da Procuradoria Geral (PROGE) do DNPM (hoje, ANM) n. 500/2008.

Por fim, informa o requerente que o responsável pela exploração mineral já havia promovido tentativas de adentrar ao local para fins de execução da pesquisa mineral, o que fora registrado em boletim de ocorrência REDS 2016-014166766-001 (fls. 266/272).

3. Conclusão

Considerando que, conforme discutido, em síntese, ao longo do presente Parecer Técnico, consubstanciados nos dados disponíveis junto aos autos do P.A. SIAM n. 29538/2016/002/2019, bem como em virtude dos dados técnicos apontados junto à Análise Técnica que acompanha a respectiva peça recursal, a equipe técnica da SUPRAM Leste sugere que sejam acolhidos os argumentos da peça recursal para fins de anulação do ato praticado.

SBV
P



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro - SUPRAM/LM

Não obstante, recomenda-se ainda que sejam tramitados os autos do referido processo administrativo para o Núcleo de Apoio Operacional para fins de adequação da presente pasta aos ditames da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2018.

Recomenda-se ainda que seja o respectivo processo administrativo encaminhado ao setor competente para a realização de fiscalização *in loco* para a eventual adoção de providências cabíveis, se for o caso, nos termos do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar*.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Governador Valadares, 31 de março de 2020.


Wesley Maia Cardoso

Gestora Ambiental – SUPRAM/LM

MASP: 1219035-1


Vinicius Valadares Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

MASP: 1365375-3

* Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 18.056, de 21/11/2018.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM LESTE MINEIRO - Unidade de Protocolo

Elias



Governador Valadares, 31 de agosto de 2020.

ILMA SENHORA SUPERINTEDENTE DA SUPRAM LESTE DE MINAS - MG.

SUPRAM LESTE MINEIRO	
Protocolo:	0388598/2020 09/09/2020
Assin:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Autos de processo administrativo: 29538/2016/002/2019

Assunto: Apresenta recurso em face da anulação da licença ambiental

DARCI PEDRO COTA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 245.795.056-20, residente e domiciliado na rua São Domingos do Prata, nº 229, Ap 201, Bairro Centenário, na Cidade de Nova Era - MG, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador (mandado em anexo), vem a presença de V. Sa., apresentar **RECURSO A ANULAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL LAS RAS 007/2020**

Arrazoado nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados.

SINTESE APERTADA DOS FATOS

Trata-se de um processo administrativo no qual o terceiro Consórcio UHE Gilman Amorim, ingressou como terceiro interessado, formulando questionamentos e denúncias infundadas, perante a Supram leste de Minas Gerais.

Sendo que foi deferido a LAS RAS 007/2020, para o recorrente em um processo administrativo transparente, oportunizado a terceiros e demais entidades se manifestar, **mas ao recorrente em momento algum foi oportunizado se manifestar sobre as denúncias.**

Assim houve o exercício de auto tutela da Supram leste de Minas Gerais, sendo anulada a decisão de deferimento da licença ambiental LAS RAS 007/2020, unilateralmente sem qualquer manifestação do Recorrente.

DA AUTOTUTELA NÃO OBDECER O DEVIDO PROCESSO LEGAL

Ilustre Superintendente em que pese o princípio da autotutela que permite ao Estado rever os atos de ofício, deve ser observado os princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Em nenhum momento o estado encaminhou qualquer notificação, comunicado, notificação, e-mail ou correspondência após ter recebido qualquer manifestação do terceiro interessado que ingressou no processo formulando denúncias.

Não foi oportunizado ao recorrente titular da licença ambiental se manifestar sobre todos os fatos apresentados em nenhum momento, sendo surpreendido com a decisão administrativa de autotutela de anular a presente licença ambiental sem ser oportunizado exercer o seu direito de defesa que é garantido na CR/88.

O estado pode existir a autotutela no entanto ele deve garantir a todo e qualquer cidadão o seu exercício regular de direito devido processo legal o que não foi observado no presente caso, pois, em momento algum foi oportunizado ao titular da licença ambiental se manifestar sobre as denúncias formuladas pelo terceiro.

A decisão administrativa de anular a presente licença ambiental unilateralmente pelo exercício da autotutela fundamentada em denúncias que não foram oportunizadas ao titular o direito de defesa e do exercício regular da ampla defesa do contraditório deve ser revista e anulada uma vez que não foi oportunizado em momento algum ao recorrente o direito de se manifestar sobre as denúncias não tendo inclusive conhecimento do que se trata sendo que somente agora no parecer de anulação foi noticiando a denúncia formulada pelo terceiro.

O princípio da segurança jurídica oportuniza a todo e qualquer cidadão a garantia de que as normas jurídicas vigentes no país serão cumpridas o que não foi observado o presente caso, pois, o estado/ Supram Leste de Minas unilateralmente anulou a presente licença ambiental, que foi obtida observando o devido processo legal, sem qualquer notificação ao titular da mesma numa decisão.

Logo tendo em vista os princípios constitucionais acima delineados deve ser revista a decisão administrativa de anular a presente Licença ambiental sem o devido processos legal ao recorrente.

DO PRINCÍPIO DE DIREITO MINERARIO DA HIGIDEZ LOCACIONAL IGNORADO PELA SUPRAM E PELA DENUNCIANTE

A denunciante informa que fez denuncia na ANM/DNPM, que solicitou anulação do alvará de pesquisa mineral.

Tal denuncia foi em momento inoportuno, não sendo acatado os pedidos formulados na ANM, pois, o Direito não socorrem aos que dormem, em momento algum anterior ao ingresso do pedido junto à Agência Nacional de mineração houve qualquer pedido de bloqueio da área pela denunciante e agora que ela se valer do direito que não exerceu no momento oportuno.

A natureza se encarregou de no referido local ter a ocorrente o minério de ouro, não tendo a recorrente o condão de escolher o local da natureza onde tal proeza poderá ocorrer, devendo assim, executar a atividade que lhe foi concedida pela União.

A união que é gestora dos recursos minerais outorgou ao Recorrente, o alvará de pesquisa e lhe oportunizou o exercício no referido local, não tendo porque a Denunciante, não concordar; Quem regulamente a atividade mineraria no Brasil é a Agencia Nacional de Mineração, esta outorgou ao Recorrente uma concessão que lhe garante o direito do mesmo exercer atividade de extração mineral no local.

A denunciante, poderia ter ingressado com um pedido de bloqueio, da area para atividade de

geração de energia, o que bloquearia a área para qualquer atividade de extração mineral, o que não fez.



Agora tenta a mesma, através da presente denúncia, anular a licença ambiental do Recorrente, sem fundamento legal.

Quem outorgou a concessão de atividade mineral é o órgão regulador competente, não tendo porque a denunciante se opor a atividade mineral, uma vez que esta também é uma concessionária no entanto de serviço de energia, sendo ambos utilizadores de recursos naturais que ocorrem no mesmo referido local.

Deve-se no presente caso buscar a compatibilização do uso dos recursos naturais, observado as regras do órgãos reguladores, como no caso o parecer da proge 500, citado pela denunciante conclui que o uso de lagos de represas de hidroelétricas deve ser compatibilizado com a atividade de mineração e não ser inviabilizado a atividade no caso em concreto.

A AUSÊNCIA DE PEDIDO DE BLOQUEIO PRÉVIO NA ANM O QUE NÃO PODE AGORA QUERER AGORA APÓS A PUBLICAÇÃO DO ALVARÁ DE PESQUISA

A Denunciante, nunca realizou o que lhe autorizava a ela, que é solicitar o bloqueio prévio, para que não houve-se concessões.

Não fez no momento oportuno e não faz agora também, porque terá que indenizar o titular do alvará de pesquisa, pois, já houve pagamento de taxas, preços públicos e projetos para desenvolvimento da prospecção mineral.

Busca a denunciante atrapalhar o Recorrente, a todo custo, sem observar as regras, pois, esta é concessionária de um serviço público e tem pleno conhecimento da concessão mineral que o Recorrente possui, tendo os seus direitos garantidos pela legislação mineral vigente no país.

DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUE A BARRAGEM DEVERIA TER INFORMADO PREVIAMENTE NOS ÓRGÃOS REGULADORES ANM/MME PARA VERIFICAR SE A BARRAGEM EXISTE NO LOCAL

Ilustre, julgador, a denunciante em momento algum fez o comunicado oficial ao Órgão regulador ANM, de que no referido local onde esta atua há uma unidade geradora de energia elétrica, com barramento.

Se a denunciante tivesse cumprido a legislação, no local onde esta atua, não seria objeto de concessão mineral, o que não fez e percebeu o erro cometido e esta utilizando dos órgãos ambientais que não é um órgão regulador, mas licenciador e formula denúncias para que este não consiga exercer a sua atividade mineral, inviabilizando que a mesma atinja o seu objetivo outorgado pela Concessão mineral obtida pela ANM.

DA BOA FÉ DO RECORRENTE E DA PERSEGUIÇÃO SEM FUNDAMENTO LEGAL PELA UHE GUILMAN AMORIM

A UHE GUILMAN AMORIM, persegue o Requerente sem fundamento legal, pois, o Sr. Darci Pedro Cota, obteve o alvará de pesquisa outorgado no processo mineral 831.153/2007, sendo que em momento nenhum anterior a concessão e realização da prospecção mineral, para

descoberta da substancia mineral ouro no respectivo local, houve qualquer manifestação previa da mesma no processo minerário, sendo que o processo minerário passou pelo controle de áreas da ANM, sendo que não houve qualquer manifestação da denunciante.

A Denunciante quer dá a entender que é dona do Rio Piracicaba, quando na verdade o rio é da Nação, sendo controlada a utilização do mesmo pelos órgãos reguladores.

Menciona a denunciante que a ponte que existe sobre o rio Piracicaba é privada, **SE FOSSE** privada, lá teria cerca, lá teria porteira, lá teria vigilantes; não existe ponte privadas no BRASIL, sobre um rio que é público, inclusive, para ser fazer a construção da ponte teve que obter uma licença ambiental para autorizar a construção da mesma.

Se fosse possível construir uma ponte privada no Brasil, teríamos criado um regime diferente do legal sem precedentes jurídicos, uma vez que lá não tem qualquer interrupção nas estradas publicas, o acesso ao rio por áreas publicas

O parecer da **proge/500**, citado pela denunciante traz entendimento sobre compatibilização de uso de áreas de reservatórios de hidrelétricas, que foram submetidas a análise pela procuradoria juridica do antigo DNPM atual ANM, não sendo um parecer que esta analisando em concreto o problema que a denunciante tem com o recorrente em si.

PEDIDOS

Diante do exposto, pede-se que seja a decisão de autotutela, que anulou o ato administrativo de **concessão da LAS RAS 007/2020**, concedida a Darci Pedro Cota, seja reanalisada e que seja mantida o deferimento da licença ambiental, uma vez que a mesma foi obtida de forma correta e observando o devido processo legal.

Frisa-se que em momento algum, o Recorrente foi notificado pela denunciante ou pela Supram Leste de Minas para se manifestar, sobre as denúncias apresentadas ao órgão, sendo surpreendido pela decisão unilateral do órgão sem fundamento legal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte – MG, 31 de agosto de 2020.

DARCI PEDRO COTA

P.p Antonio Fernando Pamplona Braga Junior

OAB/MG 121.018



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO PAMPLONA BRAGA JUNIOR**, Usuário Externo - Advogado, em 31/08/2020, às 22:38, conforme horário



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18871838** e o código CRC **08D0DC47**.

Referência: Processo nº 1370.01.0036588/2020-51.

SEI nº 18871838

**ILMA SENHORA SUPERINTELENTE DA SUPRAM LESTE
DE MINAS - MG.**

Autos de processo administrativo: 29538/2016/002/2019

**Assunto: Apresenta recurso em face da anulação da licença
ambiental**

DARCI PEDRO COTA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF
245.795.056-20, residente e domiciliado na rua São Domingos do
Prata, nº 229, Ap 201, Bairro Centenário, na Cidade de Nova Era - MG,
já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu
procurador (mandado em anexo), vem a presença de V. Sa., apresentar
**RECURSO A ANULAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL LAS
RAS 007/2020**

Arroado nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir
delineados.

SINTESE APERTADA DOS FATOS

Trata-se de um processo administrativo no qual o terceiro Consórcio UHE Gilman
Amorim, ingressou como terceiro interessado, formulando questionamentos e denúncias
infundadas, perante a Supram leste de Minas Gerais.

Sendo que foi deferido a LAS RAS 007/2020, para o recorrente em um processo
administrativo transparente, oportunizado a terceiros e demais entidades se manifestar, mas ao
recorrente em momento algum foi oportunizado se manifestar sobre as denúncias.



Assim houve o exercício de auto tutela da Supram leste de Minas Gerais, sendo anulada a decisão de deferimento da licença ambiental LAS RAS 007/2020, unilateralmente sem qualquer manifestação do Recorrente.

DA AUTOTUTELA NÃO OBDECER O DEVIDO PROCESSO LEGAL

Ilustre Superintendente em que pese o princípio da autotutela que permite ao Estado rever os atos de ofício, deve ser observado os princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Em nenhum momento o estado encaminhou qualquer notificação, comunicado, notificação, e-mail ou correspondência após ter recebido qualquer manifestação do terceiro interessado que ingressou no processo formulando denúncias.

Não foi oportunizado ao recorrente titular da licença ambiental se manifestar sobre todos os fatos apresentados em nenhum momento, sendo surpreendido com a decisão administrativa de autotutela de anular a presente licença ambiental sem ser oportunizado exercer o seu direito de defesa que é garantido na CR/88.

O estado pode existir a autotutela no entanto ele deve garantir a todo e qualquer cidadão o seu exercício regular de direito devido processo legal o que não foi observado no presente caso, pois, em momento algum foi oportunizado ao titular da licença ambiental se manifestar sobre as denúncias formuladas pelo terceiro.

A decisão administrativa de anular a presente licença ambiental unilateralmente pelo exercício da autotutela fundamentada em denúncias que não foram oportunizadas ao titular o direito de defesa e do exercício regular da ampla defesa do contraditório deve ser revista e anulada uma vez que não foi oportunizado em momento algum ao recorrente o direito de se manifestar sobre as denúncias não tendo inclusive conhecimento do que se trata sendo que somente agora no parecer de anulação foi noticiando a denúncia formulada pelo terceiro.

O princípio da segurança jurídica oportuniza a todo e qualquer cidadão a garantia de que as normas jurídicas vigentes no país serão cumpridas o que não foi observado o presente caso, pois, o estado/ Supram Leste de Minas unilateralmente anulou a presente licença ambiental, que foi obtida observando o devido processo legal, sem qualquer notificação ao titular da mesma numa decisão.

Logo tendo em vista os princípios constitucionais acima delineados deve ser revista a decisão administrativa de anular a presente Licença ambiental sem o devido processo legal ao recorrente.

DO PRINCÍPIO DE DIREITO MINERARIO DA HIGIDEZ LOCACIONAL IGNORADO PELA SUPRAM E PELA DENUNCIANTE

A denunciante informa que fez denuncia na ANM/DNPM, que solicitou anulação do alvará de pesquisa mineral.

Tal denuncia foi em momento inoportuno, não sendo acatado os pedidos formulados na ANM, pois, o Direito não socorrem aos que dormem, em momento algum anterior ao ingresso do pedido junto à Agência Nacional de mineração houve qualquer pedido de bloqueio da área pela denunciante e agora que ela se valer do direito que não exerceu no momento oportuno.

A natureza se encarregou de no referido local ter a ocorrente o minério de ouro, não tendo a recorrente o condão de escolher o local da natureza onde tal proeza poderá ocorrer, devendo assim, executar a atividade que lhe foi concedida pela União.

A união que é gestora dos recursos minerais outorgou ao Recorrente, o alvará de pesquisa e lhe oportunizou o exercício no referido local, não tendo porque a Denunciante, não concordar; Quem regulamente a atividade mineraria no Brasil é a Agencia Nacional de Mineração, esta outorgou ao Recorrente uma concessão que lhe garante o direito do mesmo exercer atividade de extração mineral no local.

A denunciante, poderia ter ingressado com um pedido de bloqueio, da area para atividade de geração de energia, o que bloquearia a area para qualquer atividade de extração mineraria, o que não fez.

Agora tenta a mesma, através da presente denuncia, anular a licença ambiental do Recorrente, sem fundamento legal.

Quem outorgou a concessão de atividade mineraria é o órgão regulador competente, não tendo porque a denunciante se opor a atividade mineraria, uma vez que esta também é uma concessionaria no entanto de serviço de energia, sendo ambos utilizadores de recursos naturais que ocorrem no mesmo referido local.

Deve -se no presente caso buscar a compatibilização do uso dos recursos naturais, observado as regras do órgãos reguladores, como no caso o parecer da proge 500, citado pela denunciante conclui que o uso de lagos de represas de hidroelétricas deve ser compatibilizado com a atividade de mineração e não ser inviabilizado a atividade no caso em concreto.



DA AUSENCIA DE PEDIDO DE BLOQUIO PRÉVIO NA ANM O QUE NÃO PODE AGORA QUERER AGORA APÓS A PUBLICAÇÃO DO ALVARA DE PESQUISA

A Denunciante, nunca realizou o que lhe autorizava a ela, que é solicitar o bloqueio prévio, para que não houve-se concessões.

Não fez no momento oportuno e não faz agora também, porque terá que indenizar o titular do alvará de pesquisa, pois, já houve pagamento de taxas, preços públicos e projetos para desenvolvimento da prospecção mineral.

Busca a denunciante atrapalhar o Recorrente, a todo custo, sem observar as regras, pois, esta é concessionária de um serviço público e tem pleno conhecimento da concessão minerária que o Recorrente possui, tendo os seus direitos garantidos pela legislação minerária vigente no país.

DA ASUENCIA DE INFORMAÇÕES QUE A BARRAGEM DEVERIA TER INFORMADO PREVIAMENTE NOS ORGAOS REGULADORES ANM/MME PARA VERIFICAR SE A BARRAGEM EXISTI NO LOCAL

Ilustre, julgador, a denunciante em momento algum fez o comunicado oficial ao Órgão regulador ANM, de que no referido local onde esta atua há uma unidade geradora de energia elétrica, com barramento.

Se a denunciante tivesse cumprido a legislação, no local onde esta atua, não seria objeto de concessão minerária, o que não fez e percebeu o erro cometido e esta utilizando dos órgãos ambientais que não é um órgão regulador, mas licenciador e formula denúncias para que este não consiga exercer a sua atividade minerária, inviabilizando que a mesma atinja o seu objetivo outorgado pela Concessão minerária obtida pela ANM.

DA BOA FÉ DO RECORRENTE E DA PERSEGUIÇÃO SEM FUNDAMENTO LEGAL PELA UHE GUILMAN AMORIM

A UHE GUILMAN AMORIM, persegue o Requerente sem fundamento legal, pois, o Sr. Darci Pedro Cota, obteve o alvará de pesquisa outorgado no processo minerário 831.153/2007, sendo que em momento nenhum anterior a concessão e realização da prospecção minerária, para descoberta da substância mineral outro no respectivo local, houve qualquer manifestação previa da mesma no processo minerário, sendo que o processo minerário passou pelo controle de áreas da ANM, sendo que não houve qualquer manifestação da denunciante.

A Denunciante quer dá a entender que é dona do Rio Piracicaba, quando na verdade o rio é da Nação, sendo controlada a utilização do mesmo pelos órgãos reguladores.

Menciona a denunciante que a ponte que existe sobre o rio Piracicaba é privada, SE FOSSE privada, lá teria cerca, lá teria porteira, lá teria vigilantes; não existe ponte privadas no BRASIL, sobre um rio que é público, inclusive, para ser fazer a construção da ponte teve que obter uma licença ambiental para autorizar a construção da mesma.

Se fosse possível construir uma ponte privada no Brasil, teríamos criado um regime diferente do legal sem precedentes jurídicos, uma vez que lá não tem qualquer interrupção nas estradas públicas, o acesso ao rio por áreas públicas

O parecer da proge/500, citado pela denunciante traz entendimento sobre compatibilização de uso de áreas de reservatórios de hidrelétricas, que foram submetidas a análise pela procuradoria jurídica do antigo DNPM atual ANM, não sendo um parecer que esta analisando em concreto o problema que a denunciante tem com o recorrente em si.

PEDIDOS

Diante do exposto, pede-se que seja a decisão de autotutela, que anulou o ato administrativo de concessão da LAS RAS 007/2020, concedida a Darci Pedro Cota, seja reanalisada e que seja mantida o deferimento da licença ambiental, uma vez que a mesma foi obtida de forma correta e observando o devido processo legal.

Frisa-se que em momento algum, o Recorrente foi notificado pela denunciante ou pela Supram Leste de Minas para se manifestar, sobre as denúncias apresentadas ao órgão, sendo surpreendido pela decisão unilateral do órgão sem fundamento legal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte – MG, 31 de agosto de 2020.

ANTONIO FERNANDO
PAMPLONA BRAGA
JUNIOR:06241957678

Assinado de forma digital por ANTONIO
FERNANDO PAMPLONA BRAGA
JUNIOR:06241957678
Data: 2020.08.31 19:18:07 -03'00'

DARCI PEDRO COTA

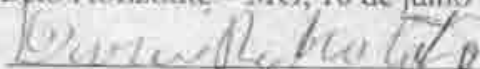
P.p Antonio Fernando Pamplona Braga Junior
OAB/MG 121.018



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **DARCI PEDRO COTA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 245.795.056-20, residente e domiciliado na rua São Domingos do Prata, nº 229, Ap 201, Bairro Centenário, na Cidade de Nova Era - MG, nomeia e constitui seu bastante procurador **ANTONIO FERNANDO PAMPLONA BRAGA JUNIOR**, brasileiro, casado Advogado, **OAB/MG 121.018, CPF 062.419.576-78**, com endereço profissional a Rua Tupinambás, nº 460, Sala 1301, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30.120.074, **PODERES CONCEDIDOS:** Entre outros, concede ao procurador, poderes gerais e expressos para representar, podendo na defesa dos direitos e no cumprimento das obrigações relacionadas ao **OBJETO DESTA MANDATO**, propor ação ou medidas assecuratórias e de interesse em qualquer juízo, instância ou Tribunal, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium", podendo propor contra quem de direito, as ações competente, e, defender nas contrárias, seguindo e acompanhando-as, usando de todos os meios legais até final decisão, interpor recursos legais. Ainda, confere-lhes poderes especiais, transigir, firmar acordos e compromissos, requerer Justiça Gratuita, solicitar parcelamento de taxas, emolumentos, tributos, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, reporesestar junto a ANM - Agência Nacional de Mineração, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15 em nome do outorgante, representar junto a SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Minas Gerais e órgãos integrantes tais como suprans, copam, igam, ief representando e interpondo recursos.

Belo Horizonte - MG, 16 de julho de 2020



DARCI PEDRO COTA

CPF 245.795.056-20



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório nº 2º (Ofício de Notas de Nova Era/MG)



Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de DARIO PEDRO
COTA em instrumento de 08/02/2020

Nova Era/MG: 17/01/2020
Dario Pedro
SEL. DE CONSULTA: 04148910
CODIGO SEGURANÇA: 8888888888888888



End: R\$ 5,00 - T\$ 2,00 + 70 - Valor final: R\$ 7,00 - SS: R\$ 9,20

BR DA
ESTADO
MG 130000



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome: **DARCI PEDRO COTA**

Código: _____

Município: **NOVA ERA** UF: **MG** Telefone: _____

Validade: **31/12/2020**

Tipo: **8** Número Identificação: **245.795.058-20**

Código Município: **447**

Vál. Anq. de Validade: **31 a 31/12/2020**

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento): **4301024040676**

Município: _____

Dépto: **SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E**

Serviço: **ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO**

Recosta: **1081-S - TAXA EXPEDIENTE - SEMAD** Valor: **556,74**

TOTAL 556,74

Restrições Complementares:
RECURSO EM FACE DA ANULAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PA 29536201610020016 LAS RAS 0072820.

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) **SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**

Pague nos bancos: **BRASERCO, CAIXA E ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB**

Pague também nos correspondentes bancários: **Agências Lotéricas, Mail&B e Banco Postal**

Se Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital.

Linha Digital: **8561000005 3 56740213201 1 23112430102 0 40406780137 7**

Autenticação: _____

TOTAL	R\$	556,74
--------------	------------	---------------

loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

233-48823445-0

29/AGO/2020 HORA DE: 17:44:40

011-11.085.180-9 TERM 062561

OLICIA LOADE: GOVERNADOR VALADARES

Nº. VENCIMENTO: 0110 CONTROL: 05262000

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

ARRECAÇÃO SEFAZ-MG

VALOR DO PAGAMENTO: 556,74

85610000053 56740213201

23112430102 40406780137

loterias CAIXA

loterias CAIXA

ESTE RECIBO SUBSTITUI O COMPROVANTE
E AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO DOCUMENTO.
QUANDO ARRECADADO EM DIA HÁ O DTE,
SERÁ QUITADO NO PRÓXIMO DIA ÚTIL.

233-48823445-0

1ª VIA



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
DARCI PEDRO COTA

Endereço:

Município:
NOVA ERA

UF:
MG

Telefone:

Validade

31/08/2020

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - IMPOSTO ESTADUAL
2 - IMPOSTO DE PRODUTOR RURAL
3 - IRRF

4 - CNP
5 - OUTROS
6 - REMANHA

Tipo
4

Número Identificação
245.795.056-20

Código Município
447

Mês Ano de Referência
01 a 31/08/2020

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)
4101026749350

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E

Serviço: REPROGRAFIA

Receita

1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD

Valor:

18,56

TOTAL

18,56

Informações Complementares:

PROTOCOLO VIA SEI DE RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29538/2016/002/2019; ASSUNTO: APRESENTA RECURSO EM FACE DA ANULAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Br. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital.

Linha Digital: 85680000000 7 18560213200 2 83112410102 1 67493500137 2

Autenticação

TOTAL

R\$

18,56

DAE MOD.06.01.11

85680000000 7 18560213200 2 83112410102 1 67493500137 2



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
DARCI PEDRO COTA

Endereço:

Município:
NOVA ERA

UF:
MG

Telefone:

Autenticação

Validade

31/08/2020

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - IMPOSTO ESTADUAL
2 - IMPOSTO DE PRODUTOR RURAL
3 - IRRF

4 - CNP
5 - OUTROS
6 - REMANHA

Tipo
4

Número Identificação
245.795.056-20

Código Município
447

Número do Documento
4101026749350

Receita

R\$

18,56

Multa

R\$

Juros

R\$

TOTAL

R\$

18,56

DAE MOD.06.01.11



taxadeprotocolodarcy

R\$ 18,56

situação da transação

pago em 31/08/2020

cedente

Documento de Arrecadação do e-Social

código de barras

**856800000007 185602132002
831124101021 674935001372**

agência conta corrente

8606 21437-0

tipo do pagamento

Débito em conta corrente

valor do documento

R\$ 18,56

desconto

- R\$ 0,00

juros/mora

+ R\$ 0,00

controle

202008317180609

autenticação

5E0D95B45BBAC0BC1A7FB80C02E48F

pagamento efetuado em 31/08/2020

às 17:57:41 via aplicativo

TCS

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18871898

Usuário Externo (signatário): ANTONIO FERNANDO PAMPLONA BRAGA JUNIOR
IP utilizado: 170.79.52.242
Data e Horário: 31/08/2020 22:38:26
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 1370.01.0036588/2020-51
Interessados:

ANTONIO FERNANDO PAMPLONA BRAGA JUNIOR

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:	
- SEMAD - Formulário de Protocolo	18871838
- Documentos Complementares:	
- Documento RECURSO	18871840
- Documento PROCURAÇÃO	18871842
- Documento TAXA DE RECURSO E COMPROVANTE	18871843
- Documento DAE PROTOCOLO VIA SEI	18871894
- Documento COMPROVANTE PAGAMENTO DAE SEI	18871896

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de LAS/RAS n. 29538/2016/002/2019 – Doc. SIAM n. 0537433/2020	
Análise Técnica	
EMPREENDEDOR: DARCI PEDRO COTA	CNPJ/CPF: 245.795.056-20
EMPREENDEDOR: DARCI PEDRO COTA	CNPJ/CPF: 245.795.056-20
MUNICÍPIO: NOVA ERA	ZONA: RURAL

1. Introdução

Cuida-se de parecer técnico elaborado em atendimento à determinação emanada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro materializada no despacho alusivo ao Juízo de Admissibilidade Recursal (Protocolo SIAM n. 04009679, de 14/09/2020), a fim de subsidiar o eventual juízo de reconsideração e/ou a decisão do recurso pelo Órgão Competente, por força do disposto no Art. 47 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Cabe, inicialmente o breve histórico do processo administrativo objeto do recurso administrativo, conforme a seguir:

Em 25/10/2019, foi formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo n. 29538/2016/002/2019, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme o FCE apresentado (fls. 06/16), a atividade requerida nos autos, em fase de operação a iniciar, consiste na "Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho" (código A-02-10-0), cuja produção bruta é de 6.000 m³/ano, Classe 2, critério locacional 1, nos termos da DN COPAM n. 217/2017.

O Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n. 0046003/2020 (fls. 114/116) conclui pela sugestão de deferimento do requerimento de Licença Ambiental Simplificada, sendo publicada a concessão da referida Licença (LAS n. 007/2020), pela Superintendência Regional, em 05/02/2020¹.

Ocorre que o CONSÓRCIO UHE GUILMAN AMORIM² (CNPJ: 05.521.579/0001-51), sob protocolo SIAM n. 0093211, de 02/03/2020, impetrou recurso em razão da emissão da licença sobre os seguintes argumentos:

¹ Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Caderno 1, pag. 5, de 05/02/2020.

² Conforme Juízo de Admissibilidade, o CONSÓRCIO UHE GUILMAN AMORIM possui legitimidade recursal.



O fato de que o empreendimento consiste em barragem de geração de energia na modalidade de derivação de fluxo, tendo iniciado sua operação em 1997, devidamente amparado por ato administrativo de regularização ambiental.

Informa ainda que o empreendimento UHE Guilman Amorim possui Licença Ambiental de Operação (fl. 212), prorrogada automaticamente³, decorrente dos efeitos da antiga DN COPAM n. 17/1996, face à formalização de processo administrativo de renovação, anteriormente à publicação da DN COPAM n. 193/2014.

Com relação aos itens elencados no recurso administrativo interposto pelo representante do empreendimento DARCI PEDRO COTA (CPF: 245.795.056-20), sob o protocolo SIAM n. 0388598/2020, de 09/09/2020 (processo SEI n. 1370.01.0036588/2020-51), **tem-se que:**

Trata-se de um processo administrativo no qual o terceiro Consórcio UHE Gilman Amorim, ingressou como terceiro interessado, formulando questionamentos e denúncias infundadas, perante a Supram leste de Minas Gerais.

Sendo que foi deferido a LAS RAS 007/2020, para o recorrente em um processo administrativo transparente, oportunizado a terceiros e demais entidades se manifestar, mas ao recorrente em momento algum foi oportunizado se manifestar sobre as denúncias.

Assim houve o exercício de autotutela da Supram leste de Minas Gerais, sendo anulada a decisão de deferimento da licença ambiental LAS RAS 007/2020, unilateralmente sem qualquer manifestação do Recorrente.

2. Discussão

O responsável pelo empreendimento DARCI PEDRO COTA argumenta, em síntese, que não foram observados os princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal ao acatar os argumentos do empreendedor UHE Guilman Amorim e na ação da autotutela exercida pela Superintendência da Supram LM.

A decisão administrativa de anular a presente licença ambiental unilateralmente pelo exercício da autotutela fundamentada em denúncias que não foram oportunizadas ao titular o direito de defesa e do exercício regular da ampla defesa do contraditório deve ser revista e anulada uma vez que não foi oportunizado em momento algum ao recorrente o direito de se manifestar sobre as denúncias não tendo inclusive conhecimento do que se trata sendo que somente agora no parecer de anulação foi noticiando a denúncia formulada pelo terceiro.

Também argumenta quanto à ausência de pedido de bloqueio minerário prévio junto à ANM por parte do empreendedor da UHE Guilman Amorim, além de alegar "perseguição" por parte deste empreendedor.

³ Processo Administrativo de Renovação de Licença de Operação n. 00190/1994/010/2010 em análise processual conforme consulta ao SIAM.



Neste sentido, requer o responsável pelo empreendimento, que seja a decisão de autotutela, a qual anulou o ato administrativo de concessão da LAS RAS 007/2020, concedida a Darci Pedro Cota, seja reanalisada e que seja mantida o deferimento da licença ambiental. Segundo o mesmo, uma vez que a licença foi obtida de forma correta e observando o devido processo legal. Reforça que em momento algum, o Recorrente (Darci Pedro Cota) foi notificado pela denunciante (UHE Guilman Amorim) ou pela Supram Leste de Minas para se manifestar, sobre as "denúncias" apresentadas ao órgão, sendo surpreendido pela decisão unilateral do órgão sem fundamento legal.

Conforme Resolução CONAMA nº 237/1997 o Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Portanto, em relação à eventual alegação de solicitação de bloqueio minerário, ainda que de forma tardia, não compete ao órgão ambiental a emissão de juízo de valor acerca de matéria de competência de outros órgãos de controle, devendo ser observado o que dispõe o PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ da Procuradoria Geral da União junto ao DNPM (hoje ANM), que dispõe sobre o conflito entre atividades de exploração de recursos minerais e de geração e transmissão de energia elétrica.

3. Conclusão

Considerando que, na petição de recurso, o Recorrente não apresenta fatos novos ou justificativa técnica, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios que contradizem a discussão contida no Parecer Técnico Doc. SIAM n. 0146981/2020, resta exaurida a discussão por parte desta equipe técnica, em virtude da ausência de elementos técnicos a serem verificados por esta diretoria.

A arguição outrora conduzida pelo Recorrente (DARCI PEDRO COTA) pauta-se na hipótese de que não houvera etapa de oitiva junto ao requerente da licença ambiental em face da peça recursal apresentada pelo terceiro interessado (UHE GUILMAN AMORIM)⁴, o que fora objeto de avaliação pelo setor de controle processual.

Consubstanciados nos dados disponíveis junto aos autos do P.A. SIAM n. 29538/2016/002/2019 e na peça de recurso apresentada pelo empreendimento UHE Guilman Amorim, bem como nas discussões apresentadas, a equipe técnica da SUPRAM Leste sugere o não acolhimento dos argumentos da peça recursal para fins de anulação do ato praticado.

⁴ O rito processual administrativo, conforme a Lei 14.184/2002, não deve ser confundido com o rito processual civil.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro - SUPRAM/LM

Recomenda-se ainda que seja o respectivo processo administrativo encaminhado ao setor competente para a realização de fiscalização *in loco* para a eventual adoção de providências cabíveis, se for o caso, nos termos do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar⁵.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Governador Valadares, 23 de novembro de 2020.

Josiany Gabriela de Brito
Josiany Gabriela de Brito

Gestora Ambiental – SUPRAM/LM

MASP: 1107915-9

Vinicius Valadares Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

MASP: 1365375-3

⁵ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.